120

EX LIBRIS DE
NUNO GONÇALVES

Nuno Gonsalves

O Oriente : Português

> Não me mandas contar estranha história,
> Mas mandas-me louvar dos meus a glória
> Lus. C. III Est. III.

N.° 11

1935

Tipografia Rangel
Bastorá

120

Comissão Permanente de Arqueologia

Presidente :—Desembargador A. B. de Bragança Pereira.

Vogais :—Director dos Serviçcs das Obras Públicas—João Baptista Amâncio Gracias, Director dos Serviços de Fazenda, aposentado—Panduronga Sacarama Sinai Pissurlencar, Arquivista do Arquivo Geral e Histórico—João Jerónimo Lobo de Quadros, Secretário do Conselho do Govêrno—Engenheiro Janardana Upindra Naique Countó.

Secretário :—Ricardo Michael Telles.

SUMÁRIO

Pag.

Comissão Permanente de Arqueologia—Legislação 1

Epigrafia de Diu, por *Ricardo Michael Telles* 8

Tombo de Diu, por *Jerónimo Quadros* ... 71

Os Portugueses em Diu, por *A. B. de Bragança Pereira* 105

O preço da assinatura anùal é de :

Para a India ... ... 4 rupias
Este número custa ... ... 1 „

DIU

1535--1935

Comissão Permanente de Arqueologia

LEGISLAÇÃO

Diploma Legislativo n.° 700

Considerando que o § único do artigo 17.° do Diploma Legislativo n.° 532, de 17 de Fevereiro de 1932, preceitua:

“Será contratado o guarda do Museu do Palácio de S. Caetano, logo que deixe de haver um encarregado dos objectos da Fazenda existentes no mesmo Palácio”;

Considerando que há anos, por insuficiência da verba, está vago o referido lugar de encarregado dos objectos da Fazenda a cargo do qual estava também a guarda dos objectos do Museu instalado no mesmo Convento;

Considerando que não está fixada a remuneração do guarda do Museu de S. Caetano;

Considerando que figura no Orçamento da Província a verba de Rps. 68:09:01 para o pagamento do encarregado da guarda dos objectos da Fazenda existentes no Palácio de S. Caetano (Capítulo II, artigo 5.°);

Considerando que sendo de deminuto valor os objectos da Fazenda existentes no Convento de S. Caetano não tem razão de existir o referido lugar de encarregado;

Considerando que por falta de guarda não pode o Museu de S. Caetano ser franqueado ao público;

O Conselho do Govêrno aprovou e o Governador Geral do Estado da India, usando da competência que lhe confere o artigo 76.° da vigente Carta Orgânica, determina:

Artigo 1.° E' extinto o lugar de encarregado da guarda dos objectos da Fazenda existentes no Palácio de S. Caetano, e a verba de Rps. 68:09:01 inscrita no Capítulo II, artigo 5.° do Orçamento da Província (encarregado da guarda dos objectos do Palácio de S. Caetano) passará a reforçar a verba inscrita no Capítulo X, artigo 302.°, 2), d) para subsídio da Comissão Permanente de Arqueologia.

Art. 2.° Será contratado, nos termos do § único do artigo 17.° do Diploma Legislativo n.° 532, de 17 de Fevereiro de 1932, um guarda do Museu de S. Caetano com o vencimento mensal não superior a 20 rupias, tendo preferência uma praça de pré reformada cristã.

Art. 3.° O guarda contratado, nos termos do artigo 17.° do Diploma Legislativo n.° 532, de 17 de Fevereiro de 1932, será responsável pela conservação dos objectos inventariados da Comissão

Permanente de Arqueologia existentes em Nova Goa, no edifício em que a mesma Comissão funcionar.

As autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento e execução do presente Diploma competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Govêrno Geral em Nova Goa, 26 de Dezembro de 1933.

O Governador Geral,

(a) *João Carlos Craveiro Lopes.*

Diploma Legislativo n.º 701

Considerando que, segundo o artigo 5.º do Estatuto das Missões aprovado por Portaria Provincial n.º 244, de 23 de Março de 1925, os administradores dos Conventos de S. Caetano e de S. Francisco de Assis são subordinados do Prelado e, por isso, os vencimentos dos mesmos estão inscritos no capítulo IV, artigo 144.º do Orçamento da Província, sob a epígrafe "Encargos Cultuais", e se ausentam com licença do Prelado;

Considerando que a cargo dos referidos administradores fica a superintendência da limpeza e asseio dos respectivos Conventos, não fazendo sentido que a despesa corra pelo fundo da Comissão Permanente de Arqueologia, complicando o serviço e a escrituração;

O Conselho do Govêrno aprovou e o Governador Geral do Estado da India, usando da competência que lhe confere o artigo 76.º da Carta Orgânica vigente, determina:

Artigo 1.º Serão inscritas no Capítulo IV, artigo 144.º, do Orçamento da Província, as seguintes verbas que serão descontadas no subsídio da Comissão Permanente de Arqueologia (cap. X, artigo 302, 2.º, d) do Orçamento):

Limpeza do Convento de S. Caetano	285:00:00
Limpeza do Convento de S. Francisco de Assis ...	206:00:00

Art. 2.º Os administradores dos Conventos do Bom Jesus, S. Caetano e S. Francisco de Assis, que exercem cumulativamente as funções de conservadores dos Museus instalados nos mesmos Conventos comunicarão ao Presidente da Comissão Permanente de

Arqueologia os nomes dos que os substituirem no caso de ausência ou impedimento.

As autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento e execução do presente Diploma competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Govêrno Geral em Nova Goa, 26 de Dezembro de 1933.

O Governador Geral.

(a) *João Carlos Craveiro Lopes*

Diploma Legislativo n.º 756

Considerando que um dos objectivos da propaganda colonial deve ser o de avivar a memória dos feitos e da acção civilizadora de Portugal no Oriente;

Considerando que os documentos constituem o material mais importante de investigações históricas;

Considerando que está esgotada a edição do Arquivo Português Oriental, fonte preciosa da história dos Portugueses no Oriente;

Considerando que é necessário fazer-se a reedição da mesma obra com a publicação metódica dos documentos, quer inéditos quer publicados, existentes nos arquivos e repartições do Estado e dos corpos e corporações civís e religiosas, tuteladas ou subvencionadas pelo Estado, e, bem assim, com os dispersos em vários outros arquivos;

Considerando que o Arquivo Geral e Histórico da India Portuguesa, dependente da Repartição do Gabinete, é constituido por uma importante documentação histórica, cuja conservação e valorização deve merecer ao Estado o maior cuidado;

Com a aprovação do Conselho do Govêrno, o Governador Geral do Estado da India, no uso das faculdades que lhe são atribuidas pelos artigos 28.º e 30.º do Acto Colonial e pelo artigo 43.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, manda o seguinte:

Artigo 1.º E' autorizado o Govêrno a publicar uma nova edição do Arquivo Português Oriental que, além dos documentos publicados na 1.ª edição, conterá os inéditos existentes nos arquivos e repartições do Estado e dos corpos e corporações civis e religiosas, tuteladas ou subvencionadas pelo Estado, e bem assim os dispersos por várias publicações, e as cópias dos existentes nos arquivos nacionais e estrangeiros sôbre os Portugueses no Oriente.

Art. 2.º A Comissão Permanente de Arqueologia fará a publicação do Arquivo Português Oriental dividindo-o nos seguintes capítulos:

I—História política, diplomática e militar.
II—História religiosa.
III—História económica.
IV—História administrativa.
V—História da colonização.
VI—História das instituições jurídicas e sociais.
VII—Vária.

§ único. Os documentos serão publicados pela ordem cronológica e cada volume conterá os documentos do mesmo período, referentes aos assuntos indicados neste artigo.

Art. 3.º Será inscrita anualmente, no Orçamento dêste Estado, a verba de cinco mil rupias para a publicação do Arquivo Português Oriental, inclusivè a remuneração do pessoal assalariado e a compra dos originais e cópias dos manuscritos dos arquivos nacionais e estrangeiros, autorizada pelo Governador Geral e que os ditos arquivos queiram vender, bem como será inscrita, no mesmo Orçamento para o Arquivo Geral e Histórico da India Portuguesa, além da sua dotação anual, a verba de mil rupias destinada à melhor eficiência dos serviços que lhe competem pelo seu regulamento privativo.

§ 1.º Estas verbas serão descontadas na inscrita no Orçamento para a conservação dos monumentos nacionais.

§ 2.º Os originais e cópias dos manuscritos a que se refere o corpo dêste artigo pertencerão, depois de utilizados pela Comissão de Arqueologia, ao Arquivo Geral e Histórico da India Portuguesa.

Art.º 4.º A impressão do Arquivo Português Oriental e a das publicações da Comissão Permanente de Arqueologia serão adjudicadas em concurso limitado, aberto entre emprêsas gráficas conhecidas pelo esmêro dos trabalhos, nas bases elaboradas pelo Director da Imprensa Nacional, ouvida a Comissão Permanente de Arqueologia, devendo os concorrentes juntar amostras dos trabalhos executados para, na adjudicação, feita por uma comissão composta do Director da Imprensa Nacional, dum vogal da Comissão Permanente de Arqueologia, escolhido por esta, e de um funcionário da Fazenda, indicado pelo Director dos Serviços de Fazenda, se atender não só ao custo mas ainda à perfeição técnica.

§ único. O Arquivo Português Oriental será exposto à venda pela Imprensa Nacional e as publicações da Comissão Permanente de Arqueologia serão postas à disposição da mesma Comissão.

Art.º 5.º As repartições, corpos e corporações mencionadas no artigo 1.º do presente Diploma darão tôdas as facilidades para a busca, exame e publicação dos documentos, satisfazendo as requisições da Comissão Permanente de Arqueologia, não podendo, contudo, ser permitida a saída dos documentos para fora das respectivas repartições e corporações, salvo quando os seus regulamentos privativos o permitam e nos seus precisos termos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Residência do Govêrno Geral, em Nova Goa, aos 28 de Setembro de 1934.

O Governador Geral,

(a) *João Carlos Craveiro Lopes.*

Diploma Legislativo n.º 769

Considerando que os lugares de guardas dos Museus dos Conventos de S. Caetano e de S. Francisco de Assis são permanentes, pela natureza das respectivas funções;

Considerando que não há vantagem alguma em serem eventuais os serventuários que exercem aqueles lugares, pois que não são eventuais os serventuários dos outros serviços do Estado;

Considerando que dos artigos 122.º, § único, 126.º e 128.º da Carta Orgânica se infere que só para lugares eventuais se deve em regra contratar pessoal eventual;

Considerando que os lugares referidos de guardas são providos por contrato, nos termos do artigo 17.º e § único do Diploma Legislativo n.º 532 de 17 de Fevereiro de 1932, e dos artigos 2.º e 3.º do Diploma Legislativo n.º 700, de 26 de Dezembro de 1933;

Considerando a conveniência de adaptar e subordinar a legislação local aos princípios formulados pela Carta Orgânica;

Com a aprovação do Conselho do Govêrno e de Sua Ex.ª o Ministro das Colónias, constante do ofício n.º 438, de 29 de Dezembro último, o Governador Geral do Estado da India, no uso das faculdades que lhe são atribuidas pelos artigos 28.º e 30.º do Acto Colonial e pelo artigo 43.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, manda o seguinte:

Artigo 1.º Serão providos pelo Governador Geral, sob proposta da Comissão Permanente de Arqueologia, os lugares de guardas dos Museus de S. Francisco de Assis e do Palácio de S. Caetano.

Art.º 2.º O guarda do Museu de S. Francisco de Assis terá a gratificação anual de trezentas rupias e o do Palácio de S. Caetano a de duzentas e quarenta rupias, salvo se fôr praça de pré reformada, cristã, caso em que terá a gratificação anual de cento e oitenta rupias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Residência do Govêrno Geral, em Nova Goa, aos 22 de Janeiro de 1935.

O Governador Geral.

(a) *João Carlos Craveiro Lopes.*

Diploma Legislativo n.º 773

Convindo tornar mais eficazes as medidas tendentes à conservação dos monumentos nacionais e, em geral, dos imóveis que ofereçam algum interêsse sob o ponto de vista artístico ou histórico;

Considerando que se torna necessário definir as atribuições das entidades que têm a seu cargo a conservação e a reparação dos referidos imóveis;

O Conselho do Govêrno aprovou e o Governador Geral do Estado da India, no uso das faculdades que são atribuidas pelos artigos 28.º e 30.º do Acto Colonial e pelo artigo 43.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, manda o seguinte:

Artigo 1.º A conservação, reparação ou restauração dos monumentos nacionais, ou de edifícios que, sem merecerem a classificação de monumentos, ofereçam todavia algum interêsse sob o ponto de vista artistico ou histórico, continuam a cargo da Direcção dos Serviços das Obras Públicas.

§ único. Estes edifícios serão descritos e arrolados em cadastro especial.

Art. 2.º Nos imóveis a que se refere o artigo anterior e que sejam propriedades de particulares, poderá o Govêrno, mediante proposta da Comissão de Arqueologia, realizar à sua custa as obras necessárias para a sua conservação, uma vez que se reconheça que o respectivo proprietário não possue meios necessários para as levar a efeito.

Art. 3.º No caso dos proprietários a que se refere o artigo anterior, possuindo meios para o fazer, não executarem as obras necessárias à conservação dos monumentos ou edifícios de que trata êste Diploma, e que sejam indicados pela Comissão de Arqueologia, poderá o Govêrno recorrer à expropriação dos referidos imóveis, tomando-se em conta nessa avaliação apenas o valor material, abstraindo absolutamente de todo o valor histórico, artístico, arqueológico, etc.

Art. 4.º As obras de restauração nos imóveis, a que se refere êste Diploma, não poderão ser executadas, sem prèviamente ser ouvida a Comissão de Arqueologia, que sôbre elas dará o seu parecer devidamente fundamentado. Este parecer será presente ao Govêrno, que sôbre êle resolverá.

Art. 5.º As autoridades administrativas, os administradores dos Conventos, os Comandantes das Fortalezas e outras entidades a quem pertença a guarda ou posse dos imóveis referidos no presente Diploma, deverão solicitar à Direcção dos Serviços das Obras Públicas tôdas as obras que entendam ser necessário executar nos mesmos.

Art. 6.º Para os fins da execução destas obras, será pela Direcção dos Serviços das Obras Públicas proposta anualmente para ser inscrita na tabela de despesa uma verba necessária.

Art. 7.º A Comissão de Arqueologia poderá, sempre que assim o entenda, recomendar à Direcção dos Serviços das Obras Públicas a execução de quaisquer obras nos referidos imóveis.

Art. 8.º Ficam revogados o § único do artigo 3.º e artigos 5.º, 6.º e 18.º do Diploma Legislativo n.º 532, de 16 de Fevereiro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Residência do Govêrno Geral, em Nova Goa, aos 15 de Fevereiro de 1935.

O Governador Geral,

(a) *João Carlos Craveiro Lopes.*

Epigrafia de Diu

CASTELO

No baluarte de S. Jorge. Detrás da meia laranja :

(Imagem de S. Jorge)

1

ESTE BALVARTE FEZ MANOEL
DE SOVSA DE SEPVLVEDA CAPITÃO
DESTA FORTALESA, E ALARGOV
TODA A CAVA DE MAR A MAR MA-
IS HOVTRO TANTO DO QVE ESTAVA
NA ERA DE 1542 GOVERNANDO
A INDIA MARTIM AFONSO DE SOVSA

A' entrada sôbre a porta da meia laranja :

2

FEZ MANOEL DE SOVSA DE SE
PVLVEDA, CAPITÃO DESTA FORTALE-
ZA ESTA ENTRADA, E SERVENTIA COM
LANÇO DO MVRO, COVRAÇA E
PORTAS, CAES, PONTE E CAVA
NA ERA DE 1544
GOVERNANDO
A INDIA MARTIM AFONSO DE SOVSA

No baluarte de S. Nicolau na contra muralha :

(Imagem de S. Nicolau)

3

ESTE BALVARTE FEZ MA-
NOEL DE SOVSA DE SEPVL
VEDA, CAPITAM DESTA FORTA-
LEZA ERA DE 1545 GO-
VERNANDO A INDIA
MARTIM AFONSO DE SOVSA

Na mesma :

4

ESTA FORTALE-
ZA FEZ O SENHOR GO-
VERNADOR D.
JOAM DE CAS
TRO NA ERA DE
1547

Na parede interna do dito baluarte :

5

FOI ESTA OB
RA SOGIGANDO E
STA TERRA EL REI DO-
M IOÃO O TERCEIR
O DESTE NOME, NOSO
SENHOR, PADRE DA PATRIA

Na dita contra muralha, pelo lado da cava:

6

ESTA CAVA ABRIO DE PRIN-
CIPIO, E NA LARGVRA, E ALTVRA
QVE TEM DE VM ATHE OVTRO LADO
EM GROSSO OS BALVAR
TES S. FILIPE E S.
MARTINHO MARTIM COR-
REA SENDO CAPITAM
DESTA FORTALEZA ERA
1550

No baluarte Cavaleiro, na contra muralha do lado da cava:

7

EXVLTATVM EST IN
DEO NOSTRO VT AD
...ILLVM DEDVCAT
INIMICOS SVOS
P ✠ MARTIM CORRÊA CAPI
TÃO DESTA FORTALEZA
1550

No baluarte de S. Tiago, pela cava:

VT CONOSCANT
......POTENTIA
SVA...QVIA
CÕMVDVM PVG
NARE DIFICILE EST
O FEZ MARTIM CORRÊA
CAPITÃO DESTA FORTALEZA

Numa casa arruinada, junto à Cisterna da Rainha:

9

(armas reais)

GOVERNANDO O ESTADO
DA INDIA O VISO REI D. DV
ARTE DE MENEZES MAN
DOV FASER ESTA CASA
PERA ALMAZEM DE POL
VORA, AIRES FALCÃO CA
PITAM DESTA FORTALE
ZA DE DIV—NA ERA DE
1556(a)

(a) 1.º Anuário do Estado.

Na antiga cadeia :

10

GOTTERES DE MÕROI
CAPITAM DESTA FOR
TALEZA MANDOV FA
ZER ESTA PRISÃO, E
VARANDAS SOBELO TER
REIRO, E A GVARITA DA
PORTA DA GVARDA E O JOGO DA BOLA NO
TEMPO DE SVA CAPIT
ANIA NO ANO DE 1604

Nas escadas do antigo Palácio :

11

(armas)

SENDO CAPITÃO DESTA
FORTALEZA DÕ LOVRENÇO SOTO-
MAIOR MANDOV FAZER E
STA ESCADA E LAGIAR
O PATEO DAMTRE AMBAS
AS PORTAS NA ERA DE 1612

No mesmo lugar :

12

FRANÇISCO MVNIZ
DA SILVA MANDOV COBR
IR ESTA ESC
ADA O ANO
DE 1647

A' esquerda da ponte Dormente :

13

(armas)

SENDO CAPITÃO E GOV
ERNADOR DESTA FORT
ALEZA D. PEDRO MAS
CARENHAS SE ABRIO ESTA C
AVA E SE FEZ ESTA PONTE
ANNO DE 1630

A' direita da mesma :

14

(armas reais e particulares ladeadas da cruz de Cristo e esfera armilar)

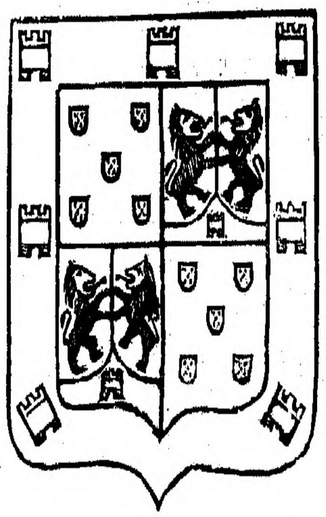

GOVERNANDO ESTE EST
ADO O EXELLENTISSIM
O SOR D. MIGVEL DE NOR
ONHA CONDE DE LINHAR
ES SE ABRIO ESTA CAVA
E SE FEZ ESTA PONTE
ANNO DE 1630 (a)

(a) 1.º Anuário do Estado.

Outra, à esquerda :

15

(armas reais e particulares)

SENDO CAPITÃO E
GOVERNADOR DE
STA FORTALEZA A
NTONIO DE SOVZA
COVTINHO SE ACABOV
ESTE BALVARTE
ANNO DE 1642

Outra, mais à direita :

(armas reais e particulares)

16

GOVERNANDO ESTE
ESTADO O EXCELLEN.
TISSIMO SENHOR IOÃO
DA SILVA TELLO COND
E DE AVEIRAS SE ACA
BOV ESTE BALVAR.
TE ANO DE 1642

Na casa de Pólvora :

17

(armas)

EM TEMPO DO CONDE DE LINHA
RES V. REI DESTE ESTADO VIN
DO GOVERNAR ESTA FORTALEZ
A POR 5 ANNOS FRANCISCO DA
SILVEIRA O PRIMEIRO CLAVEIRO DA O
RDEM DE CHRISTO QUE PASSOV A E
STAS PARTES MANDOV FAZER
ESTA CASA DE POLVORA E
DAS ARMAS NA ERA DE
1632 ANNOS.

Na Porta da Travanda:

18

GOVERNANDO ESTE ESTADO DA
INDIA O VICE RE
I D. MIGVEL D
E NORONHA CO
NDE DE LINHAR
ES MANDOV FA
ZER ESTA PORTA E
MVRO DA TRAVA
NDA : ANNO DE
1634

No baluarte Cavaleiro :

19

GOVERNANDO ESTA FOR
TALEZA O CLAVEIRO DA ORDE
M DE CHRISTO MANDOV FAZER ESTA OB
RA E LOMBORADO (?) A ESTE BELV
ARTE CAVALEIRO NA ERA DE 1
636, GOVERNANDO ESTE EST
ADO O VISO-REI PERO DA SILVA

No baluarte S. Domingos, pela cava :

20

SENDO GENERAL DA
ARMADA DE ALTO
BORDO, E DE CONS
ELHO DE SVA MAG
ESTADE, CAPITÃ
O E GOVERNADOR DESTA FO
RTALEZA O CLAVEIRO
FRANCISCO DA SIL
VEIRA, MANDOV FAZ
ER ESTE BALVAR
TE, GOVERNANDO
ANTÓNIO TELLES, ES
TE ESTADO NA
ERA DE 1639

Outra no mesmo lugar :

21

(armas)

O PRIMEIRO ANNO DO REINADO DO SERENI
SSIMO REI D. JOÃO O 4.º, CVIA ACCLAMA
ÇÃO EM REI DE PORTVGAL APPR
OVOV CHRISTO DESPREGANDO O BRAÇO
DA CRVZ, E CONFIRMOV COM ESTES
PRODIGIOS, QVE SE VIRÃO NO SOL
E NA LVA, SENDO CAPITÃO, E GOVERNADOR DE
STA FORTALEZA, ANTONIO DE SOVSA COVT
INHO, SE ACABOV ESTE BALVARTE, N
O QVAL MANDARAM OS PES. DA COM
PANHIA DE JESVS, ADMINISTRADORES DE
SVA MAGESTADE, LEVANTAR ESTE PADRÃO
Á LIBERDADE DE PORTVGAL AOS 8 DE
DEZEMBRO DE 1641 ANNOS (1)

Na Cisterna da Rainha :

22

(armas)

ESTA CISTERNA SE
FEZ NO ANNO DE 1643

---

(1) Existe nesta lápide o baixo relêvo de S. Domingos com a inscrição : *Balvarte de S. Domingos.* Há neste baluarte, do lado da cava, duas lápides tão altas que não se podem ler, uma com armas reais e outra com particulares.—C. RIVARA.

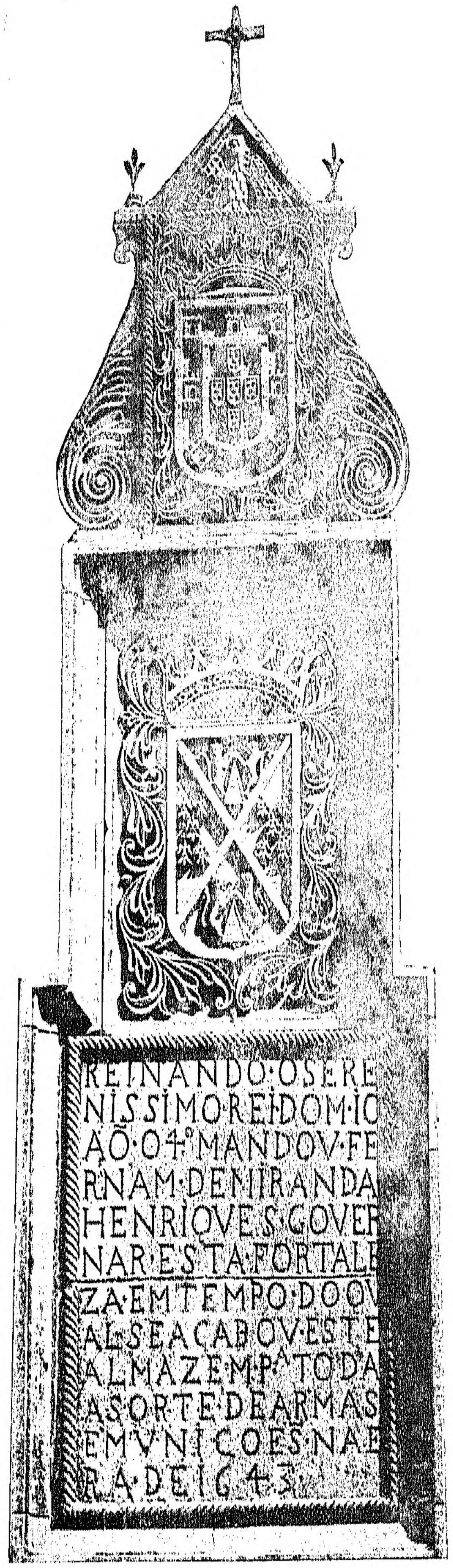
REINANDO·O·SERE
NISSIMO·REI·DOM·IO
ÃO·O·4.º·MANDOV·FE
RNAM·DE·MIRANDA
HENRIQVES·GOVER
NAR·ESTA·FORTALE
ZA·EM·TEMPO·DO·QV
AL·SE·ACABOV·ESTE
ALMAZEM·P.ª TODA
A·SORTE·DE·ARMAS
E·MVNIÇOES·NA·E
RA·DE·1643

No Armazem do Castelo de Diu

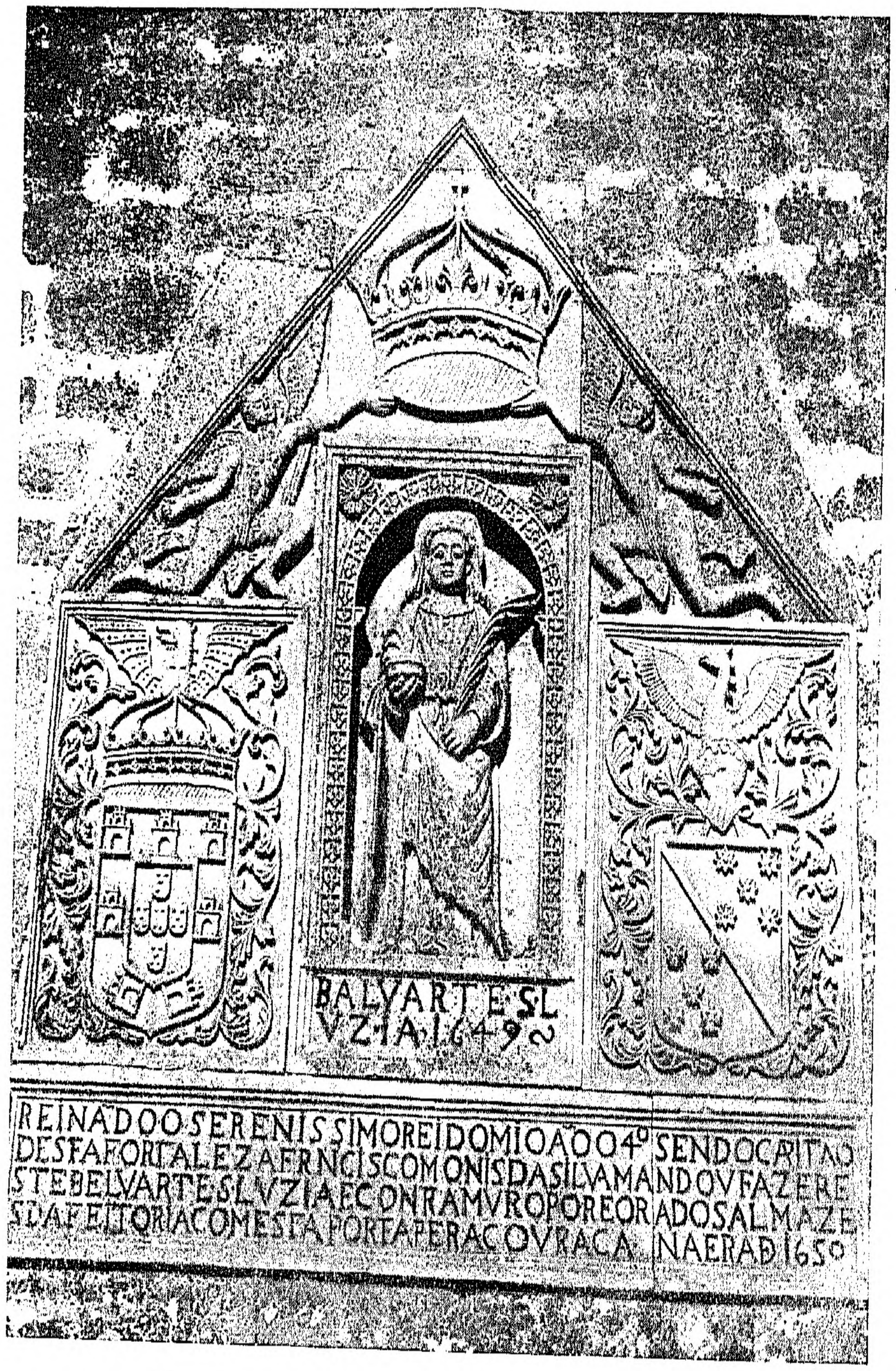
BALVARTE S.L
VZ.IA.1649
REINADOOSERENISSIMOREIDOMIOAOO4º SENDOCAPITAO
DESFAFORTALEZAFRNCISCOMONISDASILVAMANDOVFAZERE
STEBELVARTESLVZIAECONRAMVROPOREORADOSALMAZE
SDAFEITORIACOMESTAPORTAPERACOVRACA NAERAD1650

Na porta do Baluarte de Sta. Luzia em Diu

No Armazem :

23

(armas reais e particulares)

REINANDO O SERE
NISSIMO REI D. IO
ÃO 4.º MANDOV FE
RNÃO DE MIRANDA
HENRIQUES GOVER
NAR ESTA FORTALE
ZA, EM TEMPO DO QV
AL SE ACABOV ESTE
ALMASEM PARA TODA
A SORTE DE ARMAS
E MVNIÇÕES NA E
RA DE 1643 (1)

Sôbre a porta do baluarte Sta. Luzia : Imagem da mesma Santa e armas reais e particulares.

24

**REINANDO O SERENISSIMO REI D. IOÃO O 4.º SENDO CAPITAO
DESTA FORTALEZA FRANCISCO MONIZ DA SILVA MANDOV FAZÊR E
STE BALVARTE S. LVZIA E CONTRA MVRO POR FORA DOS ALMAZẼ
S DA FEITORIA COM ESTA PORTA PARA A COVRAÇA NA ERA DE 1650 (2)**

---

(1) 3.º Anuário do Estado.
(2) Idem

No largo da parada sôbre a porta do Armazem:

25

(Armas)

REINANDO O SERENIS
SIMO REI D. IOÃO O
4.º SENDO CAPITÃO DE
STA FORTALEZA FR
ANCISCO MONIZ DA SI
LVA MANDOV FAZER
ESTE ALMAZEM PARA M
ANTIMENTOS 1650 (?)

No largo da Parada, sôbre a porta do Armazem :

26

(armas)

O CASTELÃO GOVERNADOR VASCO LVIZ
CARNEIRO DE SOVZA E FARO MANDOV
FAZER ESTE DEPOSITO PARA TODA A SORTE
DARMAS, ARRANIOV O TREM D
ARTELHARIA, E POZ EM ORDEM OS
MAIS EFFEITOS DE GVERRA EM OVTROS
ARMAZENS. ANNO DE 1783

Sôbre a porta do baluarte Sta. Tereza : Imagem da Sta. Tereza e armas reais:

27

SENDO CAPITÃO GOVERNADOR
DESTA FORTALEZA D.
IOÃO MANOEL SE FEZ ES
TE BALVARTE DE SANTA T
EREZA DE IESVS EM 1652

Sôbre a porta principal do Castelo, do lado do adro da capela: (1).

28

(armas reais)

AETERNIT. SACR. IMACVLATISSIMA
CONCEPTIONI MARIAE IOÃN IV POR
TVGALL. REX VNA CVM GENERAL, E
OMITTIS SE ET REGNA SVA SVB ANN
O CENSV TRIBVTARIA PVBLICE V
OVIT, ATQVE DEIPARAM INIPERII
TVTELARE ELECTAM A LABE ORIG
INALI PROESERVATAM PERPETVO
DEFENSVRVM IVRAMENTO FIRMA
VIT VIVERET VT PICTAS LVSITANA
HOC VIVO LAPIDE MEMORIALE PER
ENE EXARAVI IVSSIT ANNO CHRIS
TI MDCXLVI IMPERI SVIVI (2)

---

(1) Três Inscrições de Vato da Conceição, sr. J. Quadros *Or. Port.* 1.ª série I, 618.

(2) Mandada colocar por el-Rei D. João VI nas portas das cidades (Carta Régia de 30-VI-634. L.º das Monções n.º 25 fl 232. V. *Chronista de Tissuary*, III, 165.

29

(armas particulares)

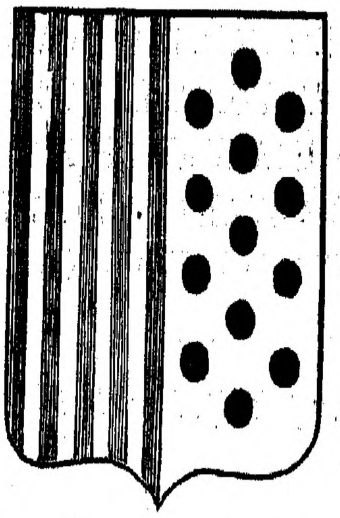

GOVERNANDO ESTA FORTALEZA IGNACIO
SARMENTO DE CARVALHO MANDOV
FAZER ESTE PADRÃO DA SERENISSIMA
SENHORA DA CONCEIÇÃO NA ERA DE 1656 (1)

Na casa de Pólvora

30

GOVERNANDO ESTA FORTALEZA
O CAPITÃO IOÃO DE SÁ E ME
NEZES SE RENOVOV ESTA CAZA
DE NOVO, E SE ARMARAM OS EN
GENHOS DE POLVORA NA ERA DE 1680

---

(1) V. *Or. Port.* VIII, 12 e 7.

Na escada do baluarte Cavaleiro

31

SENDO CAPITÃO E GOV
ERNADOR DESTA FOR
TALEZA IOSE DE M
ELLO DE CASTRO SE FI
SERÃO AS ESCADAS A
ESTES BALVARTES E
SE FEZ O PARAPEITO D
ESTE E DOS BALVARTES
DE FORA NA ERA DE 1682

Sôbre a dita porta principal, pelo largo da Parada: (1)

32

(Alto relêvo de N. Sra. do Rosário e armas particulares)

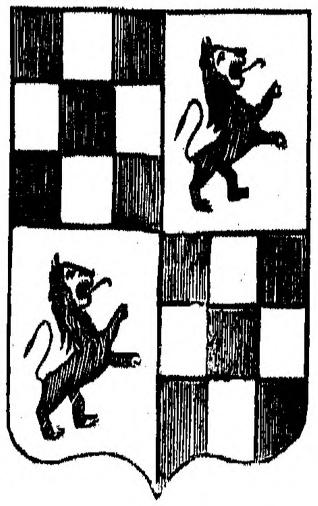

MARIA SACRATISMI. ROSAR
MANCEPS ET SERVVS TVVS HV-
MILIS LAVRENTIVS DE CVNA SO
TTO MAIOR HVIVS FORTALITIAE GV
BERNATOR HEIC LAPIDEM HVMILIT
ER TIBI DEDICANS PETIT VT PER IN
TERCESSIONEM SANCTI LVDOVICI P
ROTECTORIS NOSTRI ILLVM SVB PA
LIO PROTECTIONIS TVAE TEGERE ET
CONSERNARE DINERIS NEC NON ET IS

---

(1) Acêrca da peste bubónica, sr. J. Quadros *Or. Port*, I, 301.

TAM CIVITATEM CVM INSVLA A QVO
VEXATVR MORBO PESTILENTIAE LI
BERARE FABRICAS QVAS IN HOC ANNO
EREXI REPARATIONES QVAE QVAS FE
CI TIBI CONSECRATAS MAXIMA COM
LAETITIA RELINQVO ERVBESCENS
TANTVM MAIORA PRO TVI AMORE
ET MEI REGIS TRIBVTO PATRARE
NON POTVISSEM DISCENDENS ERGO ET OB
PER LVNGAM INFIRMITATEM COACTOS
AB GVBERNIO HOC ANTE TRIENVM IAM
DE SVCESSORE PROVISO DESISTERE EX
POSCO VT ME AD PORTVM FELECITER
DVCTO NONQVAM DE TVA PROTECTIONE
DESISTAS. DIV PRIMA JANVARII 1702

No baluarte S. Tiago:

33

GOVERNANDO ANTO
NIO PEREIRA BERRE
DO ESTA FORTALEZA
E D. RODRIGO DA COS
TA ESTE ESTADO DA IND
IA MANDOV O PADRE A
DMINISTRADOR REEDI
FICAR ESTE BALVARTE
QVE HAVIA MVITOS ANN
OS ESTAVA ARRVINADO
1709

No balcão da Feitoria:

34

(armas)

GOVERNANDO ESTA PRA
ÇA DIOGO DE PINHO TEIX
EIRA E SENDO ADMINIS
TRADOR DELLA O MVITO REVERENDO PADRE
BERNARDINO JOSEPH TÕB
EXANE SE FISERÃO AS SA
CADAS DESTA FORTALESA E SE
DESCOBRIO A VLTIMA CAZ
A DELLA NO ANNO DE 1716

A' esquerda da ponte de madeira:

35

(armas)

GOVERNANDO ESTA PRAÇA
DIOGO DE PINHO TEXEIRA
E SENDO ADMINISTRADOR
O PADRE BERNARDINO JOSEPH
TOMBEZANE SE FEZ E
STA PONTE LEVADIÇA
O ANO DE 1718

No baluarte Sta. Tereza :

36

(armas)

EM O ANNO DE 1758 SENDO CASTELLÃO
O GOVERNADOR DESTA FORTALESA CAE
TANO CORRÊA DE SÁ E ADMINISTRA
DOR O RM.º PE JOSÉ JOACHIM DA ESCLA
RECIDA COMPANHIA DE JESVS SE REEDIFICO
V ESTE BALVARTE E SE FIZERÃO
OVTRAS MVITAS OBRAS QVE POR
MODESTIA SE NÃO DECLARÃO

Outra, à direita :

37

(armas)

SENDO GOVERNADOR
DESTA PRAÇA D. RODRIGO
DE COSTA FEZ VA
RIAS OBRAS DENTRO E
FORA DE CASTELLO E H
VMA PALLA DE VINT
E PESSAS DE ART
ILHERIA NO ANNO
DE 1761

A' esquerda da porta da Travanda :

38

SENDO CASTELLÃO E GO
VERNADOR DESTA FORTALEZA BEL
CHIOR DE AMARAL DE ME
NEZES SE FEZ ESTE CAN
NO PARA AGOADA DAS EM
BARCAÇÕES PRINCIPIANDO
DAS DVAS CISTERNAS A
THE O CAES COM DVAS NO
RAS DE MÃO E TAMBEM SE FI
SERÃO VARIAS OBRAS DO
CASTELLO E PRAÇA NO
ANNO DE 1762

No parapeito uma ilegivel.
No baluarte de Sta. Luzia :

39

SENDO CAS
TELLÃO DESTA FORTALE
ZA MANOEL
CAETANO GO
MES DA SILVA
SE FEZ ESTA
TRECENA EM
NOVEMBRO DE 1766 (1)

---

(1) Já não existe.

PRAÇA

Lápida, no antigo muro da alfândega do lado poente :

40

MEMORIA PARA
OS ESQVECIDOS

CAINDO ESTA P.ª (PAREDE?)
MATOV 9 PESSOAS (1)
1640

No mesmo muro, por norte, à direita do portão :

41

S. HIERONIMO
HE CASO DIFICVLTOSO QVE
VM GOSE DOS BENS PRESE
NTES E DOS FVTVROS E QVE P
ACE DOS PRASERES TEMPO
RAES A CONTENTAMENTO ETERNOS,
E QVE SEJA MAIOR CÁ E LÁ

---

(1) Esta e outras do muro bem assim de Baluarte de S. João foram mandadas recolher num compartimento da Secretaria do govêrno de Diu.

A' direita da antecedente sôbre a porta da antiga casa de guarda :

42

FEITA EM
MAIO DE
1832

No dito muro à esquerda :

43

O MVNDO QVANTO GABA
PÁRA TVDO EM SEPVLTVRA
NÃO QVEIRAS BEM QVE NÃO DVRA
NEM TEMAS MAL QVE SE ACABA

No mesmo lugar pouco mais adiante :

44

(armas)

SENDO DIGNISSIMO GOVERNADOR DESTA
FORTALEZA O SENHOR ANTONIO DA SILVA TE
LLO E MENEZES MANDOV REEDIFIC
AR E MVRAR DE TODO ESTAS
CAZAS DA ALFANDEGA E MÃ
DOVIM NO ANNO DE 1713

Por cima da mesa grande da Alfândega:

45

(armas reais)

GOVERNANDO DA SEGVNDA VEZ
ESTA PRAÇA HIERONIMO DO VADRE
REBELLO MANDOV LAGEAR E REFORM
AR ESTA MEZA E POR ESTE PADRÃO
COM AS ARMAS REAIS AO
S 20 DE SETEMBRO DE 1732

Na parede do alpendre da Alfândega:

46

POR
ASSENTO DO CONSELHO DA
FAZENDA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1765
GOVERNANDO ESTE ESTADO O EXM.º
E ILLM.ᵒˢ SNR.ˢ GOVERNADORES
E SENDO CASTELLÃO GOVERNADOR E SVPER
INTENDENTE DESTA EORTALEZA DE DIU
MANVEL CAETANO GOMES DA SILVA

Oitavas.

HVMA GRAVE PORÇÃO ERA COSTVME
PAGAR OS BRAMANES DESTA PRAÇA
PELLO BAR DE MARFIM QVE SE CONÇVME
POR TODO ESTE CONCAN QVE O MAR ABRAÇA
TIVERÃO NO GOVERNO EXCELÇO NVME
QVE OS ALCANÇOV DE GOA INDVLTO E GRAÇA
PARA POR CADA BAR POR NOVO ASSENTO
PARA SÓ XERAFINS SINCOENTA E CENTO

DE OVIO BENEFICIO AGRADECIDOS
ESTE PADRÃO LEVANTÃO POR MEMORIA
OS MAZANES QVE SEMPRE CONHECIDOS
SERÃO POR ESTA ACÇÃO GRATVLATORIA
MAS MVITO MAIS ENGRÃDECIDOS
FOR JVSTO GALLARDÃO E DIGNA GLORIA
OS SELLOS DO GOVERNO QVE ADQVIRIO
DEVEM SER E SERÃO SEMPRE EM DIO
MDCCLXVII

Na cortina do baluarte S. Sebastião por cava:

47

SENDO AIRES TELES
CAPITÃO DESTA FOR
TALEZA SE CERCOV
ESTA CIDADE DE MAR A
MAR E MANDOV TAMBEM
FAZER ESTAS PORTAS
A QVAL OBRA SE CO
MEÇOV NA ERA DE
1570

Na mesma cortina :

48

SENDO AIRES TELLES
CAPITÃO DESTA FOR
TALEZA SE CERCOV
ESTA CIDADE DE MAR
A MAR E MANDOV FA
ZER ESTAS PORTAS
NA ERA DE 1574

No mesmo lugar :

49

SENDO MANOEL DE MIRAN
DA CAPITÃO DESTA FOR
TALESA E CIDADE MAN
DOU FASER ESTE BALVAR
TE PARA DEFENSÃO DES
TA PORTA E CORRER COM
O ESPIGÃO DESTES
MVROS : ERA DE 1584 (1)

---

(1) Dentro do baluarte, no quartel, estava a imagem de S. Sebastião com a inscrição : "S. Sebastião da Victoria he defensor destas armas."

A' direita do antigo portão do baluarte da praia, por dentro :

50

DO BOM AO
MAO HA GRÃO
DIFERENÇA
QUAL FOR O
JVIZ TAL SERÁ
A SENTENÇA
1580

Na antiga cortina do baluarte S. Felipe :

51

ESTE BALVARTE SÃO
FELIPE COM ESTA PORTA E LAN
ÇO DE MVRO TÉ A GVA
RITA DE SIMÃO FERNANDES E PARA
PEITOS DA DITA GOARITA ATHE
A PORTA DOS ABEXINS MA
NDOV FASER PERO DA NH
AIA COMẼDADOR DE LA
GOALVA SENDO CAPITÃO DEST
A FORTALESA NA ERA DE 1594

No baluarte S. Sebastião do lado de fóra :

52

SENDO MANOEL DE MELLO CAPITÃO DESTA
FORTALEZA SE FEZ O BALVARTE DO MAR EMVOCA
ÇÃO N. S. DO SOCORRO E O PASSO DE MVRO QVE
CORRE A ESTE DE S. SEBASTIÃO TAMBEM SE LAIEOV
E SE LHE FEZ A OBRA QVE FOI NECESSARIO PARA SVA
DEFENSA E NA MESMA FORMA AOS MAIS E A
MVRALHA QVE NÃO TINHA PARAPEITOS E SE RETIF
ICOV A QVE ESTAVA ARRVINADA E SE ABRIV A
CAVA SENDO A MAIOR PARTE OBRANDO-SE
TVDO DEPOIS DE BOM SVCESSO QVE DEOS FOI
SERVIDO DAR NESTA PRAÇA CONTRA OS ARA
BIOS GOVERNANDO-A O MESMO CAPITÃO EM
20 DE JANEIRO DE 1676.

No Bazar de peixe :

53

GOVERNANDO ESTA FOR
TALEZA O ILLM.º FRANCIS
CO DE MELLO D'EÇA FEZ
SE ESTE BAZAR PELA CAM
ARA MVNICIPAL SENDO
O PRESIDENTE DELLA PE
DRO PAVLO DA CRVZ EM
JVNHO DO ANNO DE
1839

No antigo Bazar de linha há a data 1852.

No Bazar de hortaliças a inscrição : Mestre Cablá Givane o fez. 1876.

No antigo Pelourinho a data 1770.

Na porta do antigo Bazar de hortaliça : (1)

54

FELIZ Ó CELEBRE DIO PODES SER
SE O REGIO BRAÇO TE AMPARAR
SE GOA DO LETHARGO TE TIRAR
SE QVEM TE GOVERNAR TE CONHECER
1799 (2)

Na coluna do cais :

55

GOVERNANDO ESTA
PRAÇA VASCO LVIZ
CARNEIRO DE SOVSA
E FARO SE FEZ ESTE GVIN
DASTE E DE NOVO ESTE
CAES
ANNO DE 1782

---

(1) V. Dois franceses castelões de Diu, J H. de Moura. *Or. Port.* II, 422 e IX, 276.

(2) Desapareceu, diz o sr. J. Quadros.

A' direita da porta do campo, lado exterior:

56

SENDO GOVERNADOR DESTA FORTALEZA SEGVNDO
POR PATENTE DEPOIS QVE POSSVIMOS O
...SENHOR LOVRENÇO DA CVNHA SOTTO
MAIOR MANDOV ABRIR ESTA CAVA E FASER
ESTA PONTE E REPARAR A PORTA COM
A MEIA LARANJA ENCARREGANDO TODA ESTA
OBRA A MANOEL AFONSO NATVRAL DE
MONCHIQVE REINO DO ALGARVE E AL
FERES DA COMPANHIA DESTA PORTA O
QVAL O FEZ COM TODO O CVIDADO E ZELO
EM ERA DE 1701

Na meia laranja da dita porta:

57

SACRATISSIMA VIRGEM
DO PORTO SEGVRO
O VOSSO ESCRAVO LOV
RENÇO DA CVNHA SOTO M
AIOR GOVERNADOR DESTA
FORTALEZA VOS CONSAGRA
ESTA OBRA COMO TEM FEITO
AS MAIS E VOS PEDE AMPAREIS
A ESTA CIDADE COMO A ELLE. DIO
O PRIMEIRO DE JANEIRO DE 1702

Na parede do antigo Calabouço da porta do campo:

58

SENDO DIGNISSIMO G
OVERNADOR DESTA
PRAÇA ANTONIO DA SILVA
TELLO E MENEZES SE FEZ ESTE
QVARTEL PARA ASSISTENCIA
DOS OFFICIAES DA COMPANHIA E SE
FEZ VM DEPOSITO DO
S CRIMINOSOS APANHA
DOS DE NOVTE E SE FEZ
HVM NOVO QVARTO AO CAPITÃO 1717 (1)

A' esquerda da dita porta do lado externo:

59

GOVERNANDO ESTA PRAÇA
DIOGO DE PINHO TEIXEIRA FISERÃO
OS MAZANES E MAIS POVO GENTIO ESTA PONTE
LEVADISSA ENTRANDO O DI
TO GOVERNADOR COM A PARTE QVE COVBE
AO MESMO POVO MSON.°
NO ANNO DE 1718

---

(1) Por cima desta porta está a Imagem de Sto. Inácio de Loiola tendo aos pés as armas reais.

Junto a guarita da porta do campo :

60

GOVERNANDO ESTA
PRAÇA JOÃO PACHECO
DE SÁ MANDOV ADMI
NISTRAÇÃO FASER E
STE QVARTEL EM JV
LHO DE 1698 ANNOS

No largo interior :

61

**FEZ-SE DE NOVO O CORPO
DESTA GVARDA COM A REEDIFICAÇÃO
DO CANO REAL PARA DAR VASÃO
AS RVAS DAS AGOAS DO INVER
NO E LAGIAMENTO TODO DE DENTRO DA GVARDA TÉ A PONTE
LEVADIÇA DAS PORTAS—ANNO
DE 1807**

No Baluarte de Sta. Catarina :

62

**DEPOIS DE SE ENTENDER DVAS VEZES FASER-SE ESTE
BALVARTE SE FEZ DA TERCEIRA VEZ COM BASTANTE TRA
BALHO POR SE BVSCAR A ROCHA NA QVAL ESTÁ TODO
O FVNDAMENTO DESTE BALVARTE S: CATARINA E FOI
FEITO NO TEMPO QVE GOVERNAVA ESTA FORTALEZA ANTONIO
DA SILVA TELLO E MENEZES EM JANEIRO DE
1712**

Na antiga cortina do Baluarte de Mãi de Deus :

63

PRINCIPIANDO A GOVE
RNAR ESTA PRAÇA
HIERONIMO DO VADRE
REBELLO MANDOV
CONTINVAR COM
A MVRALHA DESTE
LVGAR POR DIANTE
E FASER A PORTA PE
QVENA QVE SE SEGVE
E JVNTAMENTE PÔR
LHE PORTÃO E FAZ
ER O BALVARTE Q
VE SE SEGVE A QVE
POZ A INVOCAÇÃO
DA MAE DE DEOS E
CONTINVAR COM MESMA MV
RALHA ATHE O VLTIMO PADRÃO QVE
NELLA FICA ANO DE 1725

Na parede exterior do edificio da Câmara Municipal:

64

SENDO GOVERNADOR
DA PRAÇA E CIDADE
DE DIV O CAPITÃO DE
CAVALARIA D. JORGE
AVGVSTO DE MELLO SE RECONSTRVIO ES
TE EDIFICIO DESTINA
DO PARA PAÇOS DA CA
MARA PARA TRIBVNAL
DE JVSTIÇA E PARA
CONSERVATORIA EM DIV
1866

Em frente do Bazar de hortaliça, encravada no parapeito:

65

D. JORGE A. DE MELLO G°
OLIVEIRA MASCARENHAS
REDVSIDO
COM AUDAZ VALOR
(armas particulares)

Na dita cortina antiga:

66

(Armas)

GOVERNANDO ESTA PRAÇA HIERONIMO DO VADRE
REBELLO SE FEZ ESTA MVRALHA DA FEITORIA VELHA A
THE CHEGAR A PRIMEIRA PONTE DESTA FORTALEZA
COM ESTE BALVARTE DA INVOCAÇÃO DA MÃE DE DEOS COM O
DINHEIRO QVE DERÃO
OS MAZANES E SE ACABOV EM OVTVBRO DE 1726

No lanço do muro que se dirige à fortaleza:

67

GOVERNANDO H
IERONIMO DO VADR
E REBELLO ESTA PRAÇ
A SE FEZ ESTA MVRAL
HA DE PADRÃO QVE NELLA
FICA JVNTO A FEITORIA VELHA ATH
E ESTE JVNTO A PRIME
IRA PONTE DESTA FO
RTALESA E SE A ACABOV
EM DESEMBRO DE 1727

Sôbre a antiga porta do Baluarte de S. João, do lado externo:

68

(armas reais)

ESTE BALUARTE E
O MVRO QVE SE SEGVE MANDOV
FASER LVIZ DE MELLO PEREIRA GOVERNADOR DES
TA FORTALEZA ANNO DE 1723

No Baluarte de N. Sra. da Esperança do lado externo:

69

(armas)

AO ILLMO. SNR. CAETANO CORREA DE
SÁ CASTELLÃO GOVERNADOR DESTA FORTALESA
DE DIO PARA PERENNE MEMORIA DA O
BRA DESTE BALVARTE E DE OVTRAS
MVITAS DESTE AVTHOR DEDICOV ESTE
MONVMENTO O PE. JOSÉ JOACHIM
DA COMPANHIA DE JESVS NO ANNO DE 1758

Sôbre uma das portas do Arsenal (hoje destilatória oficial):

70

FOI FEITO ESTE
ARSENAL EM
MAIO DE 1777

No mesmo edifício:

71

GOVERNANDO O ESTADO DA
INDIA O ILLMO. E EXMO. SR.
D. JOSÉ PEDRO DA CAMA
RA GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL DELLA
MANDOV FASER ESTE ARSENAL
ANNO DE 1777

No mesmo edifício:

72

EM O ANNO DE 1777
SE PRINCIPIARAM
ESTAS OBRAS E SE
FINDARÃO EM 1778
GOVERNANDO ES
TA PRAÇA ANTO
NIO DE AMARAL
COVTINHO E ME
NEZES

Na cortina do Baluarte de S. Sebastião do lado interno :

73

FOI FEI
TO ESTE
LANCE DE
MVRALHA DE
229 PALMOS ANNO
DE 1811

No baluarte de N. Sra. da Esperança :

74

FOI REEDIFICA
DO ESTE FOR
TE DESDE O SEV
CIMENTO EM
1835

Dentro do baluarte :

75

BALVARTE N. SRA. DA ESPERANÇA.

Sôbre a porta do Baluarte dos Stos. Reis Magos :

76

BALVARTE DE ESCOMMVNGADOS REFORMADO EM 1835

Na entrada de Torres Novas ; há uma meia laranja terminada por duas colunas :

Lê-se numa :

77

ENTRADA DE TORRES-NOVAS

E noutra por baixo do brazão do Visconde :

78

DEDICADO AO EXMO. VISCONDE DE TORRES NOVAS GOVERNADOR
GERAL DO ESTADO DA INDIA PELOS HABITANTES DE DIO 1857

No Terreiro do Castelo (campo da rocha vulcânica) há 4 monumentos dedicados a Sousa Coutinho, D. Fernando, Coge Cofar e Rumecão.

O de Sousa Coutinho é uma coluna de alvenaria, de 8m. de altura, encimada pela cruz da Ordem de Cristo, onde se lê :

79

SENDO GOVERNADOR DA INDI
A MANOEL DE SOVSA COVTI
NHO, VINDO A ESTA FORTALEZ
A MANDOV FAZER ESTE TERRE
IRO E DERRIBAR ESTES OITEIR
OS VISINHOS A ESTA FORTALE
ZA PARA SEGVRANÇA DELLA 1590

O de D. Fernando consta de 2 degraus de pedra tôsca onde assenta uma pirâmide com uma cruz de madeira no vértice. Tem altura de 6 m 6. Dista da fortaleza 150 passos e fica em frente da cortina que separa os baluartes S. Domingos e S. Nicolau. Na face N. tem a seguinte legenda colocada em 1890 (1).

80

AQVI JAZ D. FERNANDO DE CASTRO QVE BATA
LHANDO PELA CRVZ E SVSTENTANDO A HONRA E GLO
RIA DO NOME PORTVGVEZ CAHIO FERIDO DE MORTE
EM 10 D'AGOSTO DE 1546, NA EXPLOSÃO DO BALVAR
TE S. THOMÉ MINADO PELOS SOLDADOS DO REI DE
CAMBAYA SOB O COMMANDO DE RVMECÃO NO
2.° CÊRCO DE DIV

O de Cage-Cofar é uma pirâmide quadrangular truncada de uns 15 a 18m. de altura, cujas faces teem estrias longitudinais. Na face N. tem a seguinte legenda colocada em 1890 (2).

81

SEPVLTVRA DE COGE-ÇOFAR INSTIGA
DOR DO 2.° CÊRCO DE DIV E COMMAN
DANTE EM CHEFE DAS TROPAS TVRCAS E
JANISARAS DO REINO DE CAMBAYA
SITIANTES DESTA PRAÇA
NO MEZ DE MAIO DE 1546 FOI MOR
TO POR VMA BALA PERDIDA QVE CAHINDO
DA FORTALEZA NO MEIO DVM ESQVADRÃO
DE TVRCOS LHE LEVOV A CABEÇA
ERA VALENTE E CORAJOSO

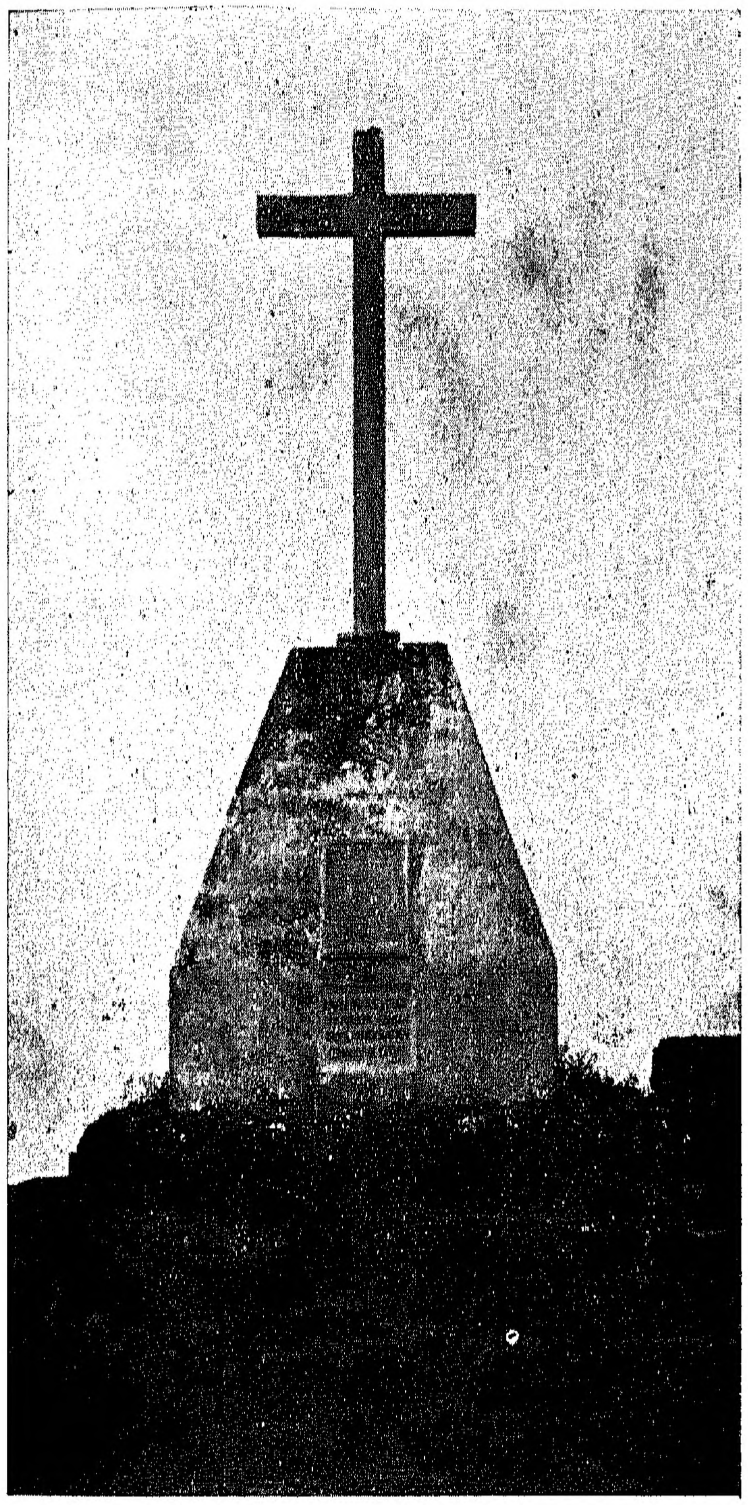

Monumento Sepulcral de D. Fernando de Castro em Diu

---

(1) V. Onde se sepultou D. F. de Castro ? sr. J. Quadros. *Or. Port.* III, 52.

(2) V. A Urna funerária de A. de Albuquerque, L. Cordeiro. *Or. Port.* II, 619.

O de Rumecão é uma coluna assente sôbre 5 degraus de pedra em forma de prisma quadrangular e rematada por uma esfera. Mede 7 metros e não tem inscrição alguma.

Defronte do Palácio do Govêrno, ocupando o centro do jardim municipal, vê-se o monumento erigido em 31 × 880 à memória de D. Nuno da Cunha. Consta de uma coluna, encimada por uma esfera e uma estrela que descança sôbre um pedestal quadrangular assente em 4 degraus. Mede 11m,22. Ao N. do pedestal vêem-se as armas reais, de talão, e abaixo a inscrição :

82

VEREIS AMOR DE PATRIA NÃO MOVIDO
DE PREMIO VIL MAS ALTO E QVASI ETERNO

Ao S. mesmas armas e a inscrição :

ENTRE GENTE REMOTA EDIFICARAM
NOVO REINO QVE TANTO SVBLIMARAM

A L. esferas armilares e a inscrição :

NVNO DA CVNHA VICE REI DA INDIA E FVN
DADOR DO CASTELLO DE DIV

Ao O. mesmas esferas e a inscrição :

SVBSCRIÇÃO DISTRICTAL EM 1880.

PASSO SECO

No Forte de Sto. Inácio :

83

Armas reais

GOVERNANDO DIO ANTONIO PEREIRA DE
BERREDO...
FORTE DE STO. INACIO

No mesmo forte :

84

GOVERNANDO O CASTELLÃO DE DIO
O ILLMO. SENHOR JOSÉ LEITE DE
SOVSA PEREIRA SE REEDIFICOV
ESTE FORTE INTEIRAMENTE
ARRVINADO

No mesmo forte :

85

SENDO GOVERNADOR GERAL DO ESTADO
DA INDIA O EXMO. SENHOR BARÃO
DO CANDAL E CASTELLÃO GOVERNADOR
DESTA FORTALEZA FRANCISCO DE
MELLO D'EÇA FORAM REEDIFICADOS
OS FORTES DE PASSO CÔVO E ESTE
DO PASSO SECCO 1840 (?)

Em um pilar existente na estrada do Passo Sêco :

86

FOI ESTA ESTRADA CONSTRVIDA
EM BENEFICIO PVBLICO A CVSTA
DO COFRE DA CIDADE E PRAÇA DE DIO
NO ANNO DE 1858

Em outro pilar :

87

SENDO GOVERNADOR GERAL DO ESTADO
O ILLMO. E EXMO. SENHOR VISCONDE
DE TORRES-NOVAS E GOVERNADOR
CASTELLÃO O MAJOR DE CAVALLARIA
ROMÃO JOSE DE SOVZA NO
ANNO DE 1858.

BRANCAVARÁ

No Forte de Sta. Rita :

88

(Armas)

JOSÉ TELLES DA SILVA SENDO CASTELLÃO
GOVERNADOR E SVPERINTENDENTE
DA FORTALEZA E ILHA DE DIO
MANDOV A SVA CVSTA FAZER
ESTE FORTE E DEMOLIR A FORTI
FICAÇÃO CHAMADA RAIA COTTO
NOVAMENTE EDIFICADA NA FRON
TEIRA DESTA ALDEA BRANCAVARA
JVNTO A DE VELLANE NO ANNO
DE 1774 SEGVNDO DO SEV GOVERNO

NAGOÁ

No forte:

89

SENDO CASTELLÃO E GOVERNADOR
DESTA FORTALEZA DE DIO
MATHEVS VIEIRA DA SILVA BANDEIRA
FIDALGO DA CAZA DE S. M.
E CAVALEIRO PROFESSO DE XPÕ
MANDOV FAZER ESTE FORTE COM
O TITVLO DE S. THIAGO MAIOR
POR DEFENSÃO DESTA ENSEADA
PORQVE SENDO O LVGAR POR QVE
O INIMIGO ARABIO INVADIV ESTA ILHA
DVAS VEZES COM GRANDE PREJUISO
DE MORADORES E MAIS MORADORES (SIC)
DE DIO E O BIZ.° (?) ERA O QVE
EM DE CONTINO DESEMBAR
CAVA O INIMIGO SAGE (?) A FASER AGOA
E A ROVBAR AS POVOAÇÕES VISINHAS
ENTRARÃO PARA AS DESPEZAS DELLA
OS BANIANES DE BRANCAVARÁ
E BONCHIVARÁ E TOMOV O TRA
BALHO DE CORRER COM A ADMINIS
TRAÇÃO DA SVA FACTVRA M. R. P.
JOÃO IGNACIO DA COMPANHIA DE
JESVS REITOR DO COLLEGIO DESTA FOR
TALEZA NO ANNO DE 1744

FORTE DO MAR

No baluarte:

90

SENDO AIRES FALCÃO
CAPITÃO DESTA FORTALEZA
DE DIO MANDOV ACRE
SCENTAR ESTE BALV
ARTE DO MAR DA
MANEIRA QVE ESTÁ
NA ERA DE 1588

GOGOLÁ

Nos limites, há duas colunas de alvenaria; em uma:

91

**SENDO GOVERNADOR GERAL DO ESTADO DA INDIA O EXMO.
VISCONDE DE TORRES NOVAS E GOVERNADOR CASTELLÃO
DE DIO O ILLMO. MAJOR DE CAVALLARIA ROMÃO JOSÉ
DE SOVZA E DEPOIS DE PORFIADA CONTESTAÇÃO ENTRE O
GOVERNO DA PRAÇA E AS AVTHORIDADES DE JVNAGHAR
FOI PELOS COMMISSARIOS DO GOVERNO PORTVGVEZ E
INGLEZ RECONHECIDO O TERRENO ATÉ ESTAS COLVMNAS
COMO DE DOMINIO PORTVGVEZ**

Em outra :

92

AOS 4 DE MAIO DE 1859 ESTANDO PRESENTES OS COM
MISSARIOS PORTVGVEZ E INGLEZ JOAQVIM HELIODORO
DA CVNHA RIVARA SECRETARIO DO GOVERNO GERAL
E JORGE POPE TENENTE CORONEL DO EXERCITO BRI
TANNICO FORÃO COLOCADOS OS MARCOS NESTE LI
MITE NA FORMA DOS ARTIGOS POR ELLES ASSIGNADOS
EM 22 DE FEVEREIRO VLTIMO E SENDO NESSE
MESMO DIA 4 DE MAIO DEMOLIDA A CASA DE
PANCHERVARLÁ

SIMBÔR

No forte :

93

SENDO CASTELLAM GOVERNADOR DA
FORTALESA DE DIO O ILLMO. SENHOR
CORONEL LOVRENÇO VARELLA D
ALMEIDA CAVALLEIRO PROFESSO
DA ORDEM MILITAR DE S. BEN
TO D AVIZ SE REEDIFICOV
ESTE FORTE QVE SE ACHAVA
INTEIRAMENTE ARRVINADO
E OS SEVS COARTEIS. ANNO 1810

Outra no mesmo lugar :

94

SENDO GOVERNADOR GERAL DO
ESTADO DA INDIA O EXMO.
VISCONDE DE TORRES NOVAS
E CASTELLÃO GOVERNADOR DE DIO
O MAIOR DE CAVALLARIA
ROMÃO IOSÉ DE SOVSA
SE REEDIFICOV ESTE FORTE
EM 1857

INSCRIÇÕES E EPITÁFIOS NAS IGREJAS

CASTELO

Na Sé havia a seguinte :

95

FEZ MANOEL DE SOVSA DE SEPVL
VEDA NESTA SÉ AS ESCADAS CO
RO E TORRES A CAPELA-MOR COM
AS MAIS CAPELAS E SEVS RETABOL
OS TODO O FÓRRO E MADEI
RAMENTO ERA DE 1544
GOVERNANDO
A INDIA MARTIM AFONSO DE SOVSA

Na parede exterior da antiga capela de S. Martinho.

96

ESTA CASA SE FEZ EM LOVVOR DO NOSSO SÔR
E DO BEMAVENTVRADO SAMART.° PORQVE EM SE

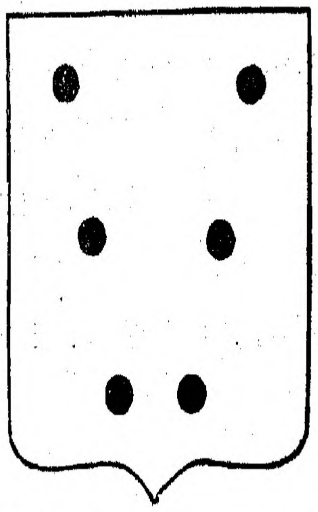

O DIA DESBARA
TOV O GÔR DÕ J.°
DE CASTRO
TODO O PODER DE
L-REI DE CABAIA
Q TINHA CE RO

ADO ESTA FORTALEZA E NO MES
MO DIA PERA FORÇA DARMAS LHE
TOMOV A SVA NOBRE CIDADE EIL
LHA DE DIO—1546

Nas ruinas da Igreja da Misericórdia, à esquerda da porta lateral (1):

97

ESTA CASA DE SANTA MZÄ MAND
OU FAZER DOM BERNALDIM DA SIL
VA AMO DEL REY NOSSO SÕR SEMD
O PROVEDOR DELA DESMOLAS
QVE HELE E OS IRMÃOS TIRARÃO
NESTA FORTALESA DOS FIEIS CHRIS
TÃOS: ERA DE 1542. LVIZ NETO A FEZ (2)

---

(1) V. A. Misericórdia de Diu, J. H. de Moura. *Or. Port.* I, 44.

(2) O governador de Diu, Pereira Nunes, conseguiu pôr a descoberto nas ruinas da Sé duas lápides que tem os seguintes epitáfios:

98

Aqvi jaz G.° Falcão, filho de José Falcão, qve mataram os rvmes no cêrco desta fortaleza, sendo capitão do balvarte S. Thomé, em Ovtvbro de 1538

99

Aqvi ja z Jorge D.
Sovsa fi lho Dãri
que De Sov sa que mor
Armas
ev peiãd o cõ os mo
vros od... Batalha estã
do esta For leza cercada do
poder del Rei de Cambaia Anno de 1546.

Na mesma igreja :

100

SENDO VICE-REI E CAPITÃO DESTE ESTADO O I
LL.° E EXM.° SNR CONDE DA EGA E CASTELÃO DESTA
FORTALESA MANOEL CAETANO GOMES DA SIL
VA ACHANDO LOGO QVE TOMOV ENTRE
GA DO SEV GOVERNO A IGREIA DA SANTA CASA DA
MISERICORDIA EM HVMA PRECEPITADA RVINA QVE
NÃO PEDIA DEMORA ACVDIR-SE A ELLA
E HAVENDO ORDEM PARA SVA REEDIFI
CAÇÃO SE NÃO EFFEITVOV PELA FALTA DE
MEIOS ENTROV SEM DEMORA O DITO CAS
TELLÃO A PROCVRAL-OS COM A SVA ORDEM E DILIGENCIA
E OS ACHOV E AIVSTOV A DITA OBRA DA
DITA REEDIFICAÇÃO COM MVITO COMMODO TRANS
FERINDO O TECTO DA DITA IGREIA QVE ERA
DE MADEIRA POR ESTAR TODA PARTIDA E ARRVI
NADA COM BONS ARCOS DE PEDRA E
TERRA QVE MOSTRA A OBRA SER MAIS
DVRAVEL E ESTA SE VENCEV PE
LO CVIDADO DO DITO CASTELLÃO
DESDE FINS DE JANEIRO THE
PRINCIPIOS DE JVNHO DO ANNO
DE 1765

Na capela de S. Thiago :

101

SENDO CAPITÃO E GOVER
NADOR DESTA FORTALE
ZA RVI DIAS DE SAMPAYO
MANDOV FAZER ESTA I
GREIA TODA DE NOVO E
ACABOV NA ERA DE
1623 ANNOS

Na mesma capela :

102

ESTA CAPELLA DE SAM TI
AGO FOI REEDIFICADA
A FVNDAMENTOS NO AN
NO DE 1777 : CONCORREN
DO VARIOS DEVOTOS E NELLA
SE DISSE A PRIMEIRA MIS-
SA DO MESMO SANTO A
25 DE IVLHO DO DITO
ANNO

Outra na dita capela :

103

ESTA IGREIA TEN
DO SERVIDO DO GO
DÃO DE MANTIMENTOS
ARMAZEM DE VINHO
DOS INGLEZES E QVARTEL DO
REGIMENTO TORNOV
A SER REEDIFICADA
EM 1810

Na mesma capela :

104

ESTA IGREIA HA MVITOS ANNOS
DANIFICADA E EM GRANDE RVINA
FOI RESTAVRADA POR SVBSCRIÇÃO
NO ANNO DE 1852

PRAÇA

Na Sé Matriz, na parede do cruzeiro:

105

AQVI IAZ LVIZ DE FALCÃO QVE VINDO DE
SER CAPITÃO DVRMVZ O GOVERNADOR D. IOÃO
DE CASTRO LHE PEDIO QVE COMPRIA
O SERVISO DEL REI SÊL-O DESTA
FORTALEZA DE DIO POR ESTAR
DE GVERRA HONDE HO MATA
RÃO DVMA ESPINGARD
A A TRINTA DE SETEMBRO DE
1548 (1)

---

(1) O Brigadeiro-Gov. Gama Araujo trasladou da Igreja da Misericórdia.

No mesmo edificio pintada na parede de uma janela tapada:

106

AOS 7 D'ABRIL DE 1601 NO
SABBADO ANTES DA DOMIN
GA DE PASSIONE O GOVERNA
DOR DESTA PRAÇA DVARTE DE
MELLO COM O REVERENDO PADRE
VIGARIO DA VARA MANOEL FER
NANDES LANÇARÃO A PRIMEIRA
PEDRA NA CAPELLA DESTA I
GREIA QVE DELINEOV O PADRE
GASPAR SOARES DA COMPANHIA DE
IESVS E PERA LEMBRANÇA SE
POZ ESTE PADRÃO NO ANNO
DE 1710 (1)

Na igreja de S. Francisco, sôbre a porta do lado leste:

107

FAMOSA AEDIFICAT POSTQVAM BABYLONIA TVRREM
VT LABEFACTET OPVS DESERIT ASTRA DEVS
AST, VBI MIRA VIDET MATRI FABRICATA SACELLA
QVAE FACIS EXPENSIS, MAXIME NHAIA, TVIS,
NON VT DESTRVERET SVPERA DESCENDIT AB ARCE
ATTA, SED VT FAMAM TOLLAT IN ASTRA TVAM
VIVAT ROMA, INQVIT, PETRO CONTENTO PATRONO
ME MEVS HIC PETRVS NHAIVS ECCE TENET
1593

---

(1) Na porta lateral da capela mór vê-se gravado o seguinte: *Tu es Petrus et super hanc petram aedificabo Ecclesiam meam.*

No adro da mesma igreja:

108

(Armas)

A TERRA QVE ESTA CAMPA CO-
BRE FOI A QVE COBRINDO
DESCOBRIO QVE ERA TE
RRA O CORPO DE MANOEL FVR
TADO DE MENDONÇA FIDALGO
DO CONSELHO E GOVERNA
DOR DESTA PRAÇA QVE SER
VIO A SVA MAGESTADE D
ESDE O ANNO DE 1646 THE
O PRESENTE DE 1685 A
17 DE JVNHO EM QVE FA
LACEO PEDE HVM PADRE NOSSO E AVE MARIA

No dito adro:

109

(Armas)

AQVI IAZ ANTONIO DE SALDANHA
CAPITÃO QVE FOI DESTA FORTALEZA
QVE FALLECEO AOS TRINTA DE DEZEMBRO
DE 1661 QVE PEDE AOS QVE ESTE LEREM
HVM PADRE E HVMA AVE MARIA

110

(Armas)

AQVI IAZ DOM PEDRO HENRIQVES
CAPITAM E GOVERNADOR QVE FOI DESTA FOR
TALESA QVE FALLECEO AOS 29 DE
FEVEREIRO DE 1661 PEDE PELO
AMOR DE DEVS A TODOS QVE LEREM
ESTE LETREIRO HVM P. N. E
HVMA A. M.

111

(Armas)

AQVI IAZ D. FRANCISCO DE
SOVSA CAPITAM E GOVERNADOR
QVE FOI DESTA FORTALESA QVE
FALLECEO AO 10 DE DEZEMBRO
DE 1663 ANNOS PEDE
A QVEM ESTE LER HVM P. N.
E HVMA A. M.

112

(Armas)

NESTA SEPVLTVRA ESTÁ MANOEL DE MELLO
CAPITÃO E GOVERNADOR QVE FOI DESTA
FORTALESA. FALLECEO AOS 8 DE MARÇO
DE 1678

113

(Armas)

AQVI IAZ GIL VAZ LOBO FREIRE
GOVERNADOR QVE FOI DESTA FORTALESA
FALLECEO AOS 2 DE MARÇO DE 1704
P. N. E A. M.

114

(Armas)

AQVI ESTÁ SEPVLTADO P...DE
LANCASTRO QVE FALECEO GOVERNANDO
ESTA FORTALESA AOS 6 DE IANEIRO
DE 1602 PEDE AOS FIEIS QVE LEREM
ESTE LETREIRO HVM P. N. E HVMA
A. M. PELO AMOR DE DEVS

No corpo dessa igreja :

115

ESTA SEPVLTVRA HE DE IOÃO
IOSÉ DE MOVRA E PALHA
QVE SENDO QVATRO ANNOS E MEIO
FEITOR E ALCAIDE-MOR DESTA
FORTALESA DE DIO FAL. A 22
DE IVNHO DE 1774
PERTENCE TAMBEM AOS ERDEIROS
E IA NELLA IAZ SEV FILHO A. I. D. M.
PORQVE F. A 17 DE AGOSTO DE 1770

No cruzeiro, junto ao altar de Sto. António :

116

(Armas)

AQVI IAZ FRANCISCO XAVIER
HENRIQVES AOS 30 DE SETEMBRO DE 1777 ANNOS

Sôbre a porta principal da igreja de S. Tomé :

117

(Armas papais)

ARCHIEPISCOP. CONS. INDAPV. PRIMAS ✠ DNS. FRATER ALEXIVS
MENEZIVS

ESTA IGREIA E FREGVESIA DO
APOSTOLO S. THOMÉ SE ED
IFICOV NO ANNO DE 1598
POR MANDADO DO SENHOR
DOM FR. ALEIXO DE MENEZES
ARCEBISPO PRIMAZ PERA OS
CHRISTHÃOS DA TERRA

Sôbre a porta da sacristia da igreja de S. Domingos, hoje em ruinas :

118

A FRANCISCO DA SILVEIRA CLAVEIRO DE
CHRISTO CAPITÃO E GOVERNADOR
DESTA FORTALEZA E CVIA CVSTA
SE FEZ ESTE RETABOLO OS
FRADES PREGADORES EM GRATIFI
CAÇÃO PVZERÃO ESTA MEMORIA
E APLICARÃO PARA SEMPRE
A MISSA DO DIA DE S. DOMINGOS
ANNO DE 1638

No retábulo do altar-mór dessa igreja :

119

SENDO PRIOR FR. IOÃO DE BRITO
MANDOV FAZER ESTE RETABOLO
NO ANNO DE 1683

No cemitério outrora Convento de S. João de Deus. (1)

120

AQVI IAZ D. IOSEFA DE PINNA LOVREIRO
NASCEV A 18 DE FEVEREIRO DE 1821
CASOV COM PEDRO PAVLO DA CRVZ
A 22 DE JVLHO DE 1834 E
FALECEV A 27 DE AGOSTO DE 1847

---

(1) O 1.º cemitério de Diu foi construido na antiga cêrca do convento de S. João de Deus, pelo governador Abreu de Lima, tendo sido bento solenemente em 1 de Janeiro de 1842. A sua construção foi ordenada pelo governador geral Barão do Candal em fins de 1839 e não tendo sido possivel cumprir essa ordem, com os recursos do municipio de Diu, propoz o então governador desta Praça (Mello de Eça) que se extinguisse a freguezia de S. Tomé (na Praça) e da sua fábrica se tirassem os fundos para a construção do cemitério, o que foi aprovado pelo govêrno geral por portaria provincial n.º 837 de 6 de Julho de 1840. Há, pois, equívoco no que afirma Rivara......Em 1841 ainda não governava Diu Macedo e Couto, que tomou posse em 28 de Outubro de 1842. Abreu de Lima saiu de Diu, transferido para o govêrno de Moçambique, em 13 de Julho de 1842". Uma Inscrição em Diu, J. Herculano de Moura, in *Oriente Português,'* 1.ª série I, 92.

Museu arqueológico de Diu estabelecido em 6 de Abril último na extinta igreja de S. Tomé Apóstolo para êsse fim restaurada, o Museu Arqueológico, a que se referem os documentos publicados a pag. 4 a 7 do n.º 1 desta revista. Neste Museu estão recolhidas em boa ordem tôdas as lápides antigas com inscrições que se tinham deslocado dos seus primitivos lugares e andavam dispersas em vários pontos da praça, *Oriente Português* 1.ª série, I, 324.

Em um mausoleu:

121

AQVI IAZ ARCHANGELA MARIA
RODRIGVES DE SOVSA
QVE NASCEO A 22 DE FEVEREIRO DE 1834
CASOV COM MANOEL CAETANO DE SOVSA
TENENTE AIVDANTE DESTA PRAÇA
E SECRETARIO DO GOVERNO DA MESMA
AOS 18 DE IVLHO DE 1854
E FALLECEV AOS 23 DE MARÇO DE 1855
DIGO 25 DE MAIO DE 1855.

Em campa solta:

122

AQVI IAZ LOVRENÇO DE MENEZES
QVE ALÉM DE OVTROS EMPREGOS
EM QVE SERVIO A REPVBLICA
FOI ESCRIVÃO DA ADMINISTRAÇÃO
REAL NESTA FORTALEZA DE DIO
E FALECEO AOS 21 DE DEZEM
BRO DE 1740 (1)

---

(1) E' extranha ao cemitério. Existem mais 3 campas: 1.ª do Governador M. J. de Sousa Feio, falecido em Outubro de 1895, 2.ª do Deputado da Nação Bernardo F. da Costa, falecido em Fevereiro de 1896 e 3.ª do advogado Jerónimo C. J. Gomes, falecido em Agôsto de 1881.

FORTE DO MAR

Na capela:

123

SENDO CAPITÃO DESTE FORTE MANOEL
PINTO PEREIRA
FEZ
ESTA CAPELA DA INVOCAÇÃO
DA NOSSA SENHORA DA VITORI
A MEMORIA DA REITORIA QVE T
EVE ANTONIO TELLES GERAL
DOS GALIÕES DOS INIMIGO
S DE OLLANDA EM JANEIRO DE 1638

Na mesma capela:

124

SENDO VISO-REI DESTE ESTAD
O PEDRO DA SILVA E CAPITÃO DE
STA FORTALEZA DE DIO FRA
NCISCO DA SILVEIRA CLAVEIRO DA ORDEM DE CHRISTO
PRIMEIRO DESTA DIGNIDADE QVE VEIO Á IND
IA E CORRENDO COM A ADMINIST
RAÇÃO O REVERENDO PADRE A
NTÓNIO D'ALMEIDA REITOR D
ESTE COLLEGIO (SIC) EM ABRIL DE 1638

GOGOLÁ

Túmulo, fóra da porta, à beira da estrada:

125

QVI ME CREAVIT CONSERVET
CAPT: MATHEW WOOD COMMANDER
OF THE SHIP WELCOME DEPARTED
THIS LIFE SEPTEMBER THE 19
ANNO DOMINI 1653 (1).

* * *

No Baluarte S. Jorge ou S. Martinho está uma grande bombarda de bronze de 13 palmos de comprido e 3 de diâmetro na boca, em cuja banda tem êste letreiro:

REGIS LVSITANI FAMVLVS

Ao terço anterior tem as armas portuguesas entre 4 esferas e por baixo das ditas armas no meio da peça:

NONII DA CVNHA
PRESIDIS IVSSV
CONFLATVM ET
ABSOLVTVM AN
M D. XXXIII
REIMON
ME FECIT

---

(1) Uma inscrição em Diu, J. H. de Moura. *Or. Port.* II, 83.

No terço posterior um tigre em relêvo, rodeado dêste letreiro:

EV SOV O TIGRE ESFORÇADO
QVE POR DO MEMORANDVM
PAN. (imperceptivel)

* * *

No mesmo baluarte está outra bombarda de bronze com o letreiro:

FERNANDO ANES ME FEZ
EV ETOR FORTE AMOR (?) OS DA
REI A MORTE

Ainda no mesmo baluarte um grande pedereiro de bronze com 3 inscrições turcas: (1)

* * *

Na couraça pequena sôbre o mar outra peça de bronze com a roda de Sta. Catarina, e o letreiro:

FOI FVNDIDO ESTE TIRO NA ERA
DE 1537 PER MANDADO
DO GOVERNADOR NVNO DA CVNHA

* * *

---

(1) 1.° Anuário do Estado. As peças Tigre e Anes foram levadas, em 1896, para o Museu da Sociedade de Geografia de Lisboa.

No Horológio próximo do cais da Alfândega :

D. N. R.
1626 (1)

Ricardo Michael Telles.

BIBLIOGRAFIA

Boletim do Govêrno nos. 73 a 85 de 1865 publicados por J. H. da Cunha Rivara.— Diu, pelo sr. Jerónimo Quadros.— Padrões e Inscrições de Diu, F. N. Xavier.— Inscrições Indianas de Cintra, J. H. de Moura.—A Peça de Diu 1892, Lopes Pereira.—A Illustração Goana de 1868.—Descrição de Moedas, T. de Aragão.— India Portuguesa, Lopes Mendes.— Cronica dos Vice-Reis, sr. Ferreira Martins.— Igrejas, Conventos e Capélas em Diu, J. J. do S. Almeida, in *Or. Port.* 2.ª série, n.º 5.

---

(1) Um Horológio na antiga Diu – Rosário S. da Rocha e Sá *Or. Port.* III, 100.

Tombo de Diu

Por

Francisco Paes

(1592)

(Continuação do n.º 5|1933)

A Passagem de Gogallá.

Bartholomeu da R. Magriço.
Fernão T. de Meneses.

Esta passagem de gogallá he hũ paço por onde passa muita gente da cidade de Dio para outra banda da tr.ª firme de gogallá em embarcações.

Mercê por 3 vidas.

He aforada e feito merce delle a Bartholomeu da Rua Magriço en tres vidas pello g.ºr fernão telles de meneses por respeito de seus serviços, cõ obrigaçam de pagar a fazenda de S. Ng.ª en cada hũ ano çincoenta pardaos de larĩs de foro e elle seraa a p.ª vida e a ora de sua morte nomeará a segd.ª e a segunda a terçeira sem outra obrigaçam, por carta ft.ª en vinte e hũ de junho de oitenta e hũ.

Aforamt.º de dous esteiros

D. Duarte de Meneses.

Voloane. Vançôso.

O visorrey don duarte de meneses fez mercé ao dito Bartholameu da Rua de lhe aforar em tres vidas dous hũ per nome aluane, e outro vançote pera segurãça do dito paço de gogallá com obrigação de pagar de foro en cada hũ ano sinco larĩs sem outra obrigação, por carta feita a dezasete de janr.º de oitenta e sete.

Por bem das ditas cartas foi metido

Bartholomeu da Rua Magriço.

Obrigação de residir sempre em Diu.

de posse do dito paço de gogallá e esteiros o dito Bartholomeu da Rua magriço e o possue oje en dia pagando na feitoria o dito foro; e por os capitães da fortz.ª de dio proverem o dito paço en outras p.^{as} quando sucede ser auzente desta fortz.ª o dito Bartholomeu da Rua, dizendo ser cargo vagante q pode prover cõforme as provisões que tem pera proverẽ semelhantes cargos e o obrigam a este respeito a rezidir sempre na fortz.ª de dio sem ter essa obrigaçam pello seu aforamento cõ o qual satisfaz pagando o foro a S. Mg.^{e} na feitoria por ssy ou seu procurador, aos tempos ordenados, e sendo nisso agranado o S.^{o}r Visorrey Matias dalbuquerq.^{e} passou huã pronisam da qual o treslado he o segt.^{e}.

Mathias d'Albuquerque.

Paço de Gogolá.

Provisão.

Matias dalboquerq^{e} do conselho de sua magestade, Viso Rey da india & faço saber aos q. este meu alvara virẽ q. avẽdo eu respeito aos serviços de Bertolomeu da Rua magriço e dizer q. por elles lhe foi aforado o paço de gogallá da fortz.ª de dio em tres vidas com obrigaçam de pagar a faz.ª de S. Mg.^{e} cincoenta pardaos de larĩs de foro cadano, e visto como na patente q. lhe foi dada do dito paço não tem outra algũa e pagando por ssy ou por seus procuradores fica imtr.ªmente comprindo com ella, ey por bem e me praz por todos os ditos respeitos e outros q. me a isso movẽ de fazer mercé ao dito Barthola-meu da Rua q. emqt.º elle pessuir o dito paço pague o dito foro a faz.ª de S. Mg.^{e} por ssy ou por seus procuradores enqt.º não estiver na tr.ª, e sendolhe necessr.º possa hir fora della visto como pella dita pattente não consta ser obrigado a residir nella sem aver p.ª q. a isso ponha contradicam algũa mais q. deixar a seus procuradores correr com o dito foro e pagallo ao feitor do dito S^{or}, o q. se comprirá intr.ªmente, e o feitor q. ora he e ao diante for o receberão e aceitarão delles como se fora da mão do próprio foreiro emqt.º elle assi não rezidir na dita fortz.ª e não prover a dita passagem a p.ª alguã como cousa vaga, pois o não he, visto como en sua ausencia esta contrebuindo cõ obrigaçam q. tẽ e cõ q. lhe foi feito a dita merce. Notifico-o assi ao capitão da dita fortz.ª de Dio v^{or} da faz.ª de S. Mg^{e} feitor mais officiais e p^{as} a que pertencer ã ora são e ao diante forẽ e lhes mando ã assi o cumprão e guardẽ e façam comprir e guardar intr.ªmente como se neste contẽ sem duvida nem embargo algũ q. a elle seja posto. E este se registaraa no L.º da feitoria pera se saber como assy o ey por bem e valleraa como carta sem embargo da ordenação em contr.º do 2.º L.º...(1) António da cunha o fez en pãgim a vintanove de novembro de quinhentos e noventa e hũ Luis da gama o fez escrever. O Visorrey—A qual provisão he registada e passada pella chancellaria q. se comprirá como se nella contẽ e conforme a carta do seu aforamt.º.

Propriedades foreiras

Balthasar Fernandes, Nagoá.

Possue Baltesar fernandes naldea de Nagoá hũa horta q. foi de Vanapagã da qual paga de foro sesemta e nove fedeãs e huã ducará ã he o foro q. estaa lancado no foral q. fazem dezasete larẽs e hũa fedea e huã ducará.

Ayres Telles de Meneses. Antonio Moniz Barreto.

O qual chão foi de mouros e estava devoluto e ouve de merçé pello capitão aires telles de meneses e cõfirmado pello g^{or} Antonio moniz Brt.º, e os ouve o dito Baltesar fernandes por fallecimento do dito seu pay per compra q. delles fez no leilão por se venderẽ por autoridade de justiça por dividas de q. apresentou carta da dita compra en q. rellata o sobredito.

---

(1) Abreviatura imperceptivel.

E o dito foro se arecadará delle e de seus erdr^{os} pellos pessuir em fatiota.

Chão junto à mesquita da cidade.

Possue mais Baltezar fernandes hũ chão en fatiota na çidade dos muros pera dentro de traz da misquita grande nas costas della q. tem quarenta e oito covados de comprimt.^{o} e outros tãtos de largura e paga tres larĩs em cada hũ ano de foro lemitado, o qual chão se vendeo en leilão por falecimt.^{o} de hũ Ant.^{o} fernandes per per dividas q. devia e o comprou o dito Baltesar fernandes de quẽ se ha de arecadar o dito foro.

Vigas em Bunchivará.

Possue o dito Baltezar fernandes na aldea de Bunchervará as vigas da tr.^{a} de siqueira seguintes noligirão junto de hũ tanque, tres vigas e entre o niligirão e o rio quinze vigas, e treze vigas doutros pedaços de chaãos q. tudo pessuhia vanaapatel, e assi quatro vigas q. pessuhia hũ colle p nome nava, a assi dez vigas q. pessuhia Bimututá e as tinha sonegadas dameã q. por todas são quarẽta e cinco vigas q. se semeão cõ a chuva, de q. paga de foro vinte dous larĩs e m.^{o} larim por viga.

Manoel de Miranda.

Foi lhe feito merçe destas vigas em fatiota p.^{a} seus erdr.^{os} e dessendentes pello capitão m^{ell} de mirãda por se pessuhirẽ sem t.^{lo} per carte feita en vinte de novembro de oitenta e tres.

O Paço de pallarim de q̃ he foreiro Baltezar fez.

D. Antão da Noronha
Paço de Palary.

O Viso rrey dom Antão de noronha fez merçe a Baltezar fernandes do paço de pallarim pera o possuir em sua vida cõ obrigaçam de pagar a faz.^{a} de S. Mg. dous pardaos douro de foro en cada hũ ano e de trazer no dito paço as almadias q. forem necessarias, per carta feita em seis de dezembro de setenta e dous.

D. Francisco Mascarenhas.

Mercê por 4 vidas.

O conde visorrey dom frc.^{o} mascarenhas fez merçé ao dito Baltezar fernandes por respeito de seus serç.^{os} de mais tres vidas neste paço pera cõ a primr.^{a} vida q. pessuia serem quatro e q. elle e sua mulher fossem ambos hũa vida na primr.^{a}, e o q. delles deradr.^{o} faleçer nomearia a segd.^{a} em f.^{o} ou filha, e pella mesma manr.^{a} se nomearaa a treceira e a quarta cõ obrigaçam de pagar q.^{tro} pardaos douro de foro elle e seus soçessores tendo as almadias e embarcações q. forem neçessarias pera a dita passagem perct.^{a} feita em vimtaçinco de novembro de 83—na qual estaa huã postilla do g.^{or} manoel de sousa couto q. diz assy.

Renda.

Barcas.

Ey por bem e me praz ẽ nome del Rey meu s.^{or} q. Baltezar fernandes contendo na carta asima tinha e pessuhia o paço de palarym nas quatro vidas q. tem, e seja elle e sua molher sezillia da veiga ambos a pr.^{a} como na dita c.^{ta} se contem con declaração q. o q. delles derradr.^{o} falleçer possa nomear em f.^{o} ou filha avido dantre ambos, porqt.^{o} por lhe fazer merçe por seus serç.^{os} e elle e a dita sua molher serem contentes, o ey assi por bem e faltando f.^{os} ou filhas deste primr.^{o} matrimonio poderá qualquer delles nomear os q. ouverem do segundo ; e por esta manr.^{a} correrão as tais nomeaçõis te se acabarẽ as quatro vidas ; e esta postilla valerá como carta sẽ embargo da ordenaçam do segundo L.^{o} en contr.^{o} Antonio Barbosa o fez em dio a vinte e hũ de fevr.^{o} de quinhentos e noventa ou en qualq.^{r} outra p.^{a} duarte delgado o fez escrever.

Nomeações.

21-2-1590.

A qual postilla he sobescrita pello secretr.^{o} don diniz ou en qualq.^{r} outra p.^{a} en diante e asinada pello dito g.^{or} e registada em seu t.^{lo} e passada polla chançellaria.

E por bem das ditas cartas pessue oje en dia o dito Baltezar fernandes o dito paço na primr.^{a} vida e he fallecida sua mulher sezillia da veiga.

Tava pareça e Napia e tricanio e sangagy, possuem hũ pedaço de chão nesta çidade cõ hũ poço q. está no challe de tavar pareça q. ouverã de compra de Baltezar Roiz dazavedo, e pagam de foro çinco t.^{as}.

O Paço de Brancavará de João fẽz.

João Fernandes.
Martinho da Silveira.
Fôro.
Negros fugidos.
18-9-1568.

Este paço foi dado de merçé a João Fernandes cazado m.^{or} em dio per dom mart.^{o} da silvr.^{a} capitão da dita fortz.^{a} en dias de sua vida comfirmado pello V. R. dom Antão cõ hũ pardao de lar^{is} de foro en cada hũ ano pera nimguẽ passar pello dito paço senão en huã barca sua, a respeito de passarẽ por elle negro fogidos e faz.^{a} desencaminhada dalfandega como declara a carta feita en dezoito de setembro de sesenta e oito.

O conde V. R. dom frc.^{o} masq.^{as} passou carta ao dito Jõao fernandes per q. lhe fez merçe q. elle e sua molher fossẽ ambos huã vida com declaração q. o q. derradr.^{o} falecer nomearaa a segunda q. seraa em macho ou femea, da qual carta e da petiçam da parte e da portaria o tresllado he o seguinte.

Passagem de Brancavara.
Escravos.
Ladrões.
Allegações

Diz João fẽz casado e m.^{or} en dio q. ha vinte quatro anos q. veio do Regno a estas partes e en todo o dito tempo servio a el rrey nosso s.^{or} embarcandosse en sua armadas emvernando em suas fortz.^{as} fromtr.^{as} e no estreito cõ dom fern.^{do} demonroy em satisfaçam de seus serviços lhe foi feito merce pello V.R. dom antão de nor.^{a} de lhe aforar a barca da passagem do paço do cabo da ilha do dito Dio q. estaa em brancavará em dias de sua vida e hũ pardao de foro cadano por ser cousa pouca porq.^{o} pello dito paço passavão mt.^{as} fazendas dezemcaminhadas dos direitos e fogião escrauos e entravão na dita ilha mt.^{os} ladrõis a roubar a cidade por estar longe della do qual está de posse e paga o dito foro como consta do tresllado da carta do aforamt.^{o} e papeis q. apresenta pede V. S. q. avendo respeito ser hũ homẽ velho e doemte e ter molher e f.^{os} e o servir de guarda do dito paço sem nhũ ordenado no q. leva mt.^{o} trabalho e arisca sua p.^{a} por ser lugar mt.^{o} remoto da cidade e não ter mais interesse q. aquillo q. lhe dão os q. passão na dita barca haja por bem de lhe fazer merce da dita passagem q. a sua vida e de sua malher sejão hua vida e as duas mais q. elle nomear per sua morte. Recebera Merçe.

Tresllado da portaria.

Ha o s.^{or} Conde por bem de fazer merce ao suppt.^{e} q. a sua vida e de sua molher seja hũa neste aforamt.^{o} da barca da passagẽ de q. faz menção en Goa as 5 doutubro de 581 — fialho —.

Tresllado da patente

Carta Patente.

Dom felipe per graca de ds. Rey de portugal, dos algarves daquem e dalem maar e afr.^{ca} s.^{or} de guinẽ e da conquista navegaçam comerçio dethiopia arabia perçia da India & a quantos esta minha carta virem faço saber q. avendo en respeito ao q. diz João fẽz cazado e m.^{or} endio na petição atraz escrita e ao q. nella alega, ey por bem e me praz q. elle e sua molher sejam ambos huã vida no aforamt.^{o} da barca da passagem do paço do cabo da ilha do dito dio q. estaa em brancavará de q. na dita petiçam faz menção, e o terá e possuira assi e da manr.^{a} q. lhe foi aforado e o q. derradr.^{o} fallecer nomeara a segunda q. seja macho ou femea. Notifico o assy a ou.^{or} da faz.^{a} e ao dito feitor e a todos os mais officiais e p.^{as} a que pertencer e lhes mando q. assi o cumpram e guardẽ sem duvida nẽ embargo algũ e esta se registara no L.^{o} da dita feitoria pera se saber como lhe féz a dita merce; dada na minha cidade de goa sob o cello das armas Reaes da coroa de portugal a vintacinco doutubro El Rey mandou por dom frc.^{o} marq.^{s} conde de Villa dorta capitão mor dos genetes da guarda do seu conselho e Viso Rey da India. m.^{ell} coelho a fẽz ano do nacimt.^{o} de nosso s.^{or} Jesu xpo de mil e quinhentos oitenta e hũ eu joão de faria o fiz escrever — o conde dom francisco marqs. — carta per q. ha por bem q. João fẽz cazado e m.^{or} en dio e sua molher sejão ambos hũa vida no aforamt.^{o} da barca da passagem do paço do cabo da ilha do dito Dio q. estaa em brancavará de que na petiçam atraz faz menção q. o traz e pessuhiraa assi e da manr.^{a} q. lhe foi aforado e o q. derradr.^{o} faleçer nomeará a segunda em macho ou femea como a tudo asima declara, a qual carta he passada pella chançellaria e registada em seu tl.^{o}; e porq. he passada sobre portaria de ser este joão fẽz e sua molher ambos hũa vida e não ter mais nomeação faz duvida dizer q. nomeará em femea ou em macho, os quais são falleçidos.

Vitolá gentio pessue nos arrabaldes de seus antepassados tres quartos de Vigas de regadic, paga de foro duas t.^{as} e m.^{a} e meio quarto.

Horta em Brancavará.

O dito João fẽz pessue na aldea de brancavará hũa orta q. foi de hũ mouro per nome abedú e andava sonegada q. lhe fez mercé dom Mart.^{o} da silvr.^{a} capitão da fortz.^{a} de dio, confirmada pello g.^{or} dom diogo de meneses e confirmada pellos procuradores da sé de

goa por ter de merçé os sonegados desta ilha.

Chão de Chuva (?) em Brancavará.

E assi possue mais dezaseis vigas de chão de chuua q. estão na dita aldea q. ouve de compra de hũo gentios.

E paga de foro de tudo sete pardaos de larĩs como se achou a recadar os Rendr.^{os} passados, os quais chãos se diz pertencer a hũ filho do dito joão fẽz p. nome pedro.

Ermida de N. Sr.ª da Esperança.

Manoel tisnado possue hũ chão dos muros da cidade pera dentro de traz da irmida de nossa sr.^{a} da esperãça de trimta braças de comprido e quĩze de largo de q. lhe fez merçé o capitão aires fallcão e o confirmou o V.^{or} da fazenda frc.^{o} paaéz pera o pessuir em fatiota; paga de hũ larim de foro en cada hũ ano.

Mesquita grande junto ao Bazar da cidade.

João Glz. pessue hũa misquita ao Bazar grande da cidade q. parte com a alfandega grande de traz das boticas donde vendem tamara da qual lhe fez merçe o g.^{or} João de mẽdoça pera elle e seus erdr.^{os}, accendentes e dessendentes sem declaração do foro, per carta feita em primr.^{o} dagosto de sesemta e quatro, e per custume paga de foro dous larĩs q. sempre pagou e se diz ser o dito foro de hũa Botica que tem na serventia da dita misqt.^{a} a qual propriedade pessue ora miguel pr.^{a} por erança.

Nagoá

P.^{o} Monteiro pessue nalldea de Nagoaa hũ chão de que lhe fez mercé em fatiota o g.^{or} manoel de sousa coutinho per carta feita em pr.^{o} de dezembro de oitenta e oito que declara ter oito vigas de ragadio e vinte de siqueiro e q. pessuhia dantes hũ ant.^{o} pires cõ sem fedeas de foro cõm declaração q. pagaria mais hũ pardao de larĩs do q. dantes se pagava e paga ora sete pardaos de larĩs pello tombo dos Rendr.^{os} por pessuir sete vigas de regadio e vinte duas vigas de çhuua e assi se arecadaraa.

Declaração sobre as vigas.

As vigas de huã çerta medida corrente e antiga usada na tr.ª q. tem.

E semeasse esta tr.ª ou de regadio ou cõ a çhuua, e o de regadio paga por viga a tres larĩs e m.º e o da chuua a m.º larim por ser de siquers e a este respeito se arecadão os foros das propriedades q. se pessuẽ por vigas.

Chão além de S. Domingos.

Geronimo Glz. possuhia na cidade hũ chão alem de sam domingos, q. tem cincoenta covodos de cumprido e vinte de largo, de q. lhe fez mercé o capitão m.^{el} de mirãda cõ huã tanga de foro por ano e lhe confirmou e aforou o cõde dom frc.º marq.^{s} em fatiota pera sempre cõ sinco larĩs de foro por ano per carta feita em oito de setembro de oitenta e quatro, e este jrm.º glz. he falecido e pessue esta propriedade sua molher frc.ª lopes e seus erdr.^{os} delle.

António Cardoso.
35 vigas em Bunchivará.

O conde V. R. dom francisco mar^{qª}. fez merçé a Ant.º cardozo m.^{or} en dio em fatiota de dezasete vigas de chão de regadio e dezoito de chuua ꝗ. estauão nesta aldea de Bucheruará con hũ poço per nome vary vane ꝗ. pessuhia sem titolo samea Ramy e Bagá Ramy e megá Ramy e punó Ramy e nacão Ramy e geraze Ramy e laca Ramy e Bana Ramy e jangete bramene aqual mercé he feita cõ obrigaça^{m} de pagar o foro ꝗ. se deve pello foral fazendo a demanda a sua custa p.^{r} c.^{ta} feita en dezoito dagosto de oitenta e tres.

A qual merçé ouve efeito somt.º en dezasete vigas de regadio e dez de chuua de ꝗ. paga de foro sesemta e ꝗuatro larĩs e m.º a respeito de tres larĩs e m.º por viga de regadio, e de m.º larim por viga de chuua.

E por faleçimento de Antonio Cardoso pessue oje en dia esta propriedade

Manuel Rebelo.

sua molher inés Cardozo ꝗ. he cazada cõ m.^{ell} Rebello.

Horta Bamanea (Vaniá-Vary ?).

O dito m.^{ell} Rebello pessue huã orta p. nome Bamanea nos araballdes de dezoito vigas de regadio e quĩze de chuua q. estão nos arabaldes da cidade junto cõ o tanque dos mainatos, a qual foi de geronimo glz. e a comprou em leilão per seu falecimt.º per autoridade do Juiz dos orffãos, e pessue a quarta parte agy e esmael irmãos de q. apresentarão titollo pagão por ano setenta larĩs.

O Paço de Bunçhervará q̃ pessue Bertolameu moreira.

Paço do Baluarte velho.

O conde V.R. dom luis detaide, fez merçe a afonso fr.ª da silva do paço do balluarte velho q. está na ilha de dio na aldea de Bunchervará en dias de sua vida com quinhentos reis de foro por anno, e o conde V. R. dom frc.º marq.^{s} lhe fez merçé de mais duas vidas pera serem tres e lhe passou aluara de licença para poder trespassar o dito paço por bem do qual o trespassou em Bertolameu mor.ª por mil pardaos de larĩs e o dito conde V.R. cõfirmou a dita trespaçassão e aforou o dito paço ao dito Bartolameu Moreira nas ditas tres vidas, de q. elle seraa primr.º e a ora de sua morte nomeara a segunda e a segunda a terceira cõ os ditos quinhentos reis de foro de q. pagou a quarentena como se contẽ na carta q. lhe foi passada pello dito conde em çinco dabril de oitenta e tres, por bem da qual o dito Bartolameu moreira o pessue oje en dia na pr.ª vida.

Bartholomeu Moreira.

Horta Chankry.

O g.^{or} dom diogo de meneses aforou a João glz. em tres vidas hũ chão cõ huã çerca e cõ hũ poço q. se chama çhancery q. estaa na aldea de Bunchervará e tem dez vigas de regadio e per seu falecimt.º nomeou na segunda vida em Bertolameu moreira seu genrro, e o g.^{or} manoel de sousa coutinho passou carta q. confirmou a dita nomeassão e lhe aforou o dito chão e vigas nas ditas duas vidas pagando o foro q. pagavão os primr.^{os}, o qual foro he a tres larĩs e m.^{o} por viga q. fazem trimta e çinco larĩs a qual carta he feita en vinte dous de four.^{o} de noventa por bem da qual o dito Bertolameu moreira pessue esta propriedade oje endia na seg.^{da} vida.

Horta Dinsá.

O dito Bertolameu moreira pessue na dita aldeia dezasete vigas de chuua por nome dinquoa q. foi de seu sogro geronimo e se vendeo no leilão por autoridade do Juiz dos orffaos de q. pagou a quarentena, e paga de foro oito larĩs e m.^{o} am.^{o} larim por cada viga.

Pessue mais o dito Bertolameu moreira quatro ou cinco vigas de chão de chuua q. estão junto das de sima q. lhe aforou o feitor gp.^{er} mourão cõ dous larĩs de foro por ano em vinte e hum de julho digo em onze de julho de 91.

Horta dos jogues.

Nana parcea baneane pessue nos araballdes da cidade hũ chão junto da orta dos jogues q. tem dezoito vigas tres de regadio e quinze de chuua en q. se monta dezoito larĩs de foro, o qual chão ouve de compra de hũ mouro p. nome meale.

Jaoha e quesõ bangaçaly possue nos arabaldes hũ chão q. estaa quando vam pera a misqt.^{a} do mar junto da orta dos jogues q. tem quĩze vigas de regadio q. foi de hũa moura per nome fatema e paga de foro a tres larĩs e m.^{o} por viga e montasse cincoenta e dous laris e m.^{o}.

O dito Jaoha pessue na aldea de Bunçheruara çinco vigas e hun quarto V— huã viga e hũ quarto de regadio, e as quatro de chuua q. pessue por bem de hũa semtença de q. paga de foro seis larĩs e hum quarto e m.^{o}.

Camã quesõ baniane possue na aldea de Buncheruaraa catorze vigas de chão

q. diz ter duas vigas e m.^{o} de regadio e onze vigas e m.^{a} de chuua q. ouve de compra de golliõ colle e paga catorze larĩs e m.^{o}.

Souiá sony baniane de costa ourives possue nos arabaldes tres vigas e tres quartos de regadio e tres vigas e m.^{a} de chuua e hũ çhão q. está nos araballdes, paga de foro quĩze larĩs menos hum quarto.

Deugy f.^{o} de cresendaas baniane possue na aldea de Buncheruara doze vigas e m.^{a} de chão oito de regadio cõ hum poço e quatro de chuua, e assi pessue mais hũ poço cõ tres larĩs de foro; paga de tudo vintoito larĩs e tres quartos.

Simão Fernandes.

Pessue mais o dito deugy nesta aldea juntamt.^{e} com Vassan sete vigas e hũ quarto de chão de regadio e quĩze vigas de chuua q. ouveram de compra de simão fẽz e ferão de gouinde dru, paga de foro trinta e tres larĩs menos tres ducaras.

Limbá sête botiq.^{ro} dos mantim.^{tos} pessue nos arabaldes da cidade cinco vigas de chão de regadio e sete de chuua cõ dous poços dagoa de q. paga vinte e hũ larim de foro por ano.

Vasan e seus sobrinhos lalgy e sorgy pessuẽ juntam.^{te} onze vigas de chão de regadio nos arabaldes, pagão de foro trinta e oito larĩs e m.^{o} a tres laris e m.^{o} por viga.

Os sobreditos Vasan e seus sobrinhos lalgy e Surgy pessuẽ juntam.^{te} na aldea de Bunchervará treze vigas de chão, dez de regadio e tres de chuua, pagam de foro trinta e seis larĩs e m.^{o}.

Fernão da Silveira.

Bastiam detaide pessue na aldea de Bunchervará doze vigas de chão de regadio e duas vigas de chuua q. estão na orta chamada caruy q. ouve de compra da mão de fernão da silur.^{a} e de sua mulher paula da silur.^{a} p escreptura de q. paga de foro quarenta e tres larĩs.

João Ribr.^{o} paga seis larĩs de foro de hũ chão e duas boticas q. disse q. forão dantes de Bertolameu a luz e se achou pagar este foro pello tombo dos Rendr.^{os} e as pessue por erança de sua molher ana piz.

Gaspar Velho.
Rei de Cambaya.

Gp.^{ar} velho pessue na cidade hũs chãos cõ huãs cazas e boticas q. forão del Rey de cambaia e do diuão e de hũ catual q. lhe foi aforado pello v.^{or} da faz.^{a} Vicente dias de vilha lobos com cinco larĩs de foro por ano sobre q. tem semt^{ẽ}ça.

Rodrigo Corrêa.

Védor Francisco de Frias.

Rodrigo correa pessue na cidade hũs chãos q. estão no bairo de camcaria q. tẽ de comprido e de largo cento e dez covados e lhe foi aforado em fatiota pello v.^{or} da faz.^{a} fr.^{co} de frias cõ hũ larim de foro por ano por carta feita em primr.^{o} doutubro de oitenta e dous.

Rua de Vassane (na cidade).

O dito R.^{o} correa possue na cidade hũ pedaço de chão q. está na rua de Vassane corrector q. lhe foi aforado pello capitam aires falcão, e pello feitor Baltezar Rangel com hũ larin de foro por ano.

Aleixo Gomes.

Horta Vary-Vary.

Aleixor gomes pessue na aldea de Bucheruará treze vigas e m.^{a} de regadio e sete de chuua de chão cõ hũ poço e outra p. nome varauay q. ouue de compra no leilão onde se vendeo por autoridade do juiz dos orffãos p. fallecim.^{to} de Heronimo glz. q. pessuhia de q. pagou a quarentena e tem carta de arematação de q. paga de foro cincoenta larĩs e três quartos a dita rezão de tres larĩs e m.^{o} por cada viga de regadio e m.^{o} lary por viga de chuua.

Antonio Nunes.

João glz. pessue na cidade huãs casas indo pera o cazapovará de fronte do mestre das obras q. forão aforadas por m.^{o} lary cadano pello feitor simão dabreu a Nicollao Velho q. as vendeo a antonio nunes anteçessor do dito João glz.

Jeronimo Rodrigues (camello).

Heronimo Roiz camello pessue hũ pedaço de chão na cidade q. está antre gonçallo gil e luis q. tem dez braças de comprido e oito de largo q. lhe foi

dado pello capitão m.^{ell} de mirãda e confirmado pello V.R. don duarte cõ foro de hũ larim e m.^{o} por ano.

Bertolameu moreira pessue huãs boticas no bazar da cidade q. forão de seu sogro geronimo glz. q. as comprou a hũ simão da silua q. as vendeo sem licença sendo foreiras, e o g.^{or} m.^{ell} de sousa coutinho e relleuou da pena por patente feita en vintaquatro doutubro de noventa e disse q. pagaua de foro dous pardaos de larís por ano.

Do chão destas boticas foi feito merçé a João glz. cõ outras trinta e seis mais q. pessuẽ seus erdr.^{os} pello conde do Redondo V.R., em fatiota pera sempre pera elle e seus erdr.^{os} asendentes e dessendentes p. carta feita a nove de nouẽbro de quinhentos setemta e tres.

O Paço de Tety q̃ pessue Jorge Callado (1).

Paço de Tety.
Jorge Calado.

1.ª vida.

O paço de tety foi aforado a jorge callado en dias de sua vida pello capitão Rui pires de tauora pello descobrir nouamente com dous pardaos de larĩs de foro por anoso p carta feita en 29 de novembro de 77 cõfirmada pello g.^{or} fernão teles p postilla f.^{ta} é 26 de março de 81.

---

(1) A' margem cita-se a fls. 50 do livro e na qual folha há o seguinte acrescentamento:

Nada mais se contem nesta lauda. Na imediata, lê-se o seguinte:

Jorge Calado.
Paço de Tety.

V. Rei Mathias d'Albuquerque.

Por fallecimt.^{o} de jorge callado q' possohia o passo de tety lançado atras a fls. 31, (1) soscedes nelle pr. nomeação dg.^{o} Tavares seu ẽtheado pr. duas vidas q' lhe ficarão, e o vrey mathias dalbuquerque cõfirmou a dita nomeação e lhe fez mercê de mais hua vida para...(2) e que pague de foro tres p.^{dos} e m.^{o}L.^{rs} por ano: tres pdos. q. pagaua o pr.^{o} for.^{o} e m.^{o} pd.^{o} da soscessão da 2.ª vida. E q. a p.^{a} q' sosceder na vida de...(3) da

(1) Ora fls. 51.
(2) Imperceptivel.
(3) Idem.

2.ª vida.

O Viso Rey don duarte de meneses lhe fez merçé de mais huã vida q. nomearia per sua morte cõ obrigação de pagar quē sucedesse a quarta parte mais de foro por c.^{ta} feita em tres de novembro de oitenta e sete.

3.ª vida.

O g.^{or} m.^{ell} de sousa coutinho lhe fez merçé de mais huã vida pera serem tres pagando quē socedesse a quarta parte mais de foro per carta feita em pr.° de feur.° de 89, e o dito Jorge callado pessue oje endia na pr.ª vida.

Dangravary.
Diogo Fernandes.

Diogo fēz pessue na aldea de dangrauary hũs chaõs de regadio de treze vigas e tres vigas mais de chuua q. ouue de compra no leilão per autoridade do Juiz dos orffãos por serem de joão...(1) defunto de q. paga de foro quarenta e sete larīs.

O Cargo de pilloto mor e mocadão das tapanaas

O dito diogo fēz he ponido dos cargos de pilloto mor e mocadão das tapanaas deste porto de dio en dias de sua vida; per merce q. lhe fez o conde V.R. dom fr.^{co} margs e o V.R. don duarte de meneses lhe passou carta de confirmaçam e lhe aforou os ditos cargos en sua vida cõ dous pardaos de larīs de foro, per carta feita en dous de janr.° de oitenta e seis.

3-11-1597.

q'̄o d.° v. rey fez merce pague mais q quarta parte do foro per carta ft.ª em treze de mayo de mil quinhentos noventa e sete, onde passey certidão desta declaração, em·uy·de novr.° de 597. (A) Diogo Vieira (2).

---

(1) / Imperceptivel.
(2) / Vid. nota fls. 51.

Aforamt.° do ssabão q̄ pessue Baltezar Roiz

História d'uns mouros.

Sabão de cinza e cal.

Baltazar Rodrigues.

Esta renda do sabão se enouou averá quatro anos neste modo; avia quatro homēs mouros estrang.^{ros} q. vierão fazer assento nesta cidade e de quīze anos a esta parte ordenarão fazerē sabão pera venderē ao pouo e o fazião sem licença e mt.° roim e falcefficado lansando m.^{ta} sinza e chunambo de modo q. era o pouo enganado e assi as mais p.^{as} q. o comprauão pera fora, e sendo sabedor disto Baltezar Roiz dazauedo e fazendo certo o sobredito por de testemunhas o prouedor da faz.ª diogo dalboquerqe lhe aforou a dita renda em fatiota pera sempre p.ª ninguē poder fazer sabão na cidade de dio e seus termos senão elle ou quem tivesse comissão sua com foro de seis pardaos de larīs por ano e foi confirmado o dito aforam.^{to} pello g.^{or} manoel de souza couto com parecer dos dezembargadores em meza da Rellaçam com pagar quīze pardaos de larīs de foro por anno, con declaraçam q. p. nhũa via empedirá as p.^{as} q. quizerē fazer sabão o podere fazer com se concertarē con elle de modo q. aja na tr.ª bom e não perca o pouo por falta disso, como declara a c.^{ta} feita ē 29 de janr.° de 89—na qual declara no caso q. posto q. a carta diga qē lhe afora a renda asima en fatiota q. a não afora senão en tres vidas de q. o dito Baltezar Roiz seraa a primr.ª e a ora de sua morte nomeará a 2.ª e a segunda a terceira, e por bem da d.ª carta, o dito Baltazar Roiz possue esta renda de sabão oje endia na pr.ª vida cõ o foro de quīze pardaos de lar s por anno.

Fôro da renda.

Mercê por 3 vidas.

Chaile de Vara-pollea (na cidade).

Sumuça e virgi sony e quesó Bangaçali pessue hũ pedaço de chão na cidade q. foi misquita q. esta no challe de vara pollea q. onneram de compra de Baltazar Roiz Dazauedo de q. paga de foro çinco larĩs por anno.

Nicoláu Fernandes.

Nicolau fẽz pessue hũs pedaços de chaõs q. estão na cidade q. forão de hũ mouro per nome medinirão e nela estauã huãs cazas, e assi hum chão de hũ ostally olvai q. tudo tẽ nouenta braças de comprido e vinte hũa de largo e parte com a rua publica q. vai da cidade pera o campo da chora dos quais chaos lhe fez perçe o g.^{or} m.^{ell} de sousa coutinho em fatiota cõ sinco larĩs de foro por ano per carta feita é 22 de feur.^{o} de 90.

Aldea mallala.

Malála e seis hortas.

Mẽa Ragem.

Esta aldea Mallala está lançada no foral—fs. 5—com seis ortas ꝗ. todas pagão de foro seis çenetas e noventa e sete fedeas, entrando nove fedeas e m.^{a} de foro das casas das p.^{as} ꝗ. viuẽ nella ꝗ. não pessuẽ ortas nẽ palmeiras, as quais fedeas vallem quatro per hum larim de dez ducaras a fedea, e de quarenta ducaras o larim q. fazem trinta e quatro pardaos de larĩs e quatro larĩs e hum quarto pessuindo as ortas desta aldea certos colles e pagando o dito foro conforme o foral hũ joaõ glz cazado e m.^{or} em dio fez petiçam ao V.^{or} da faz.^{a} Antonio Roiz de gamboa por q. lhe fazia certo q. os ditos colles pessuhião a dita aldea sem titollo e a trazião sonegada pertençẽdo toda aldea a faz.^{a} de S. Mg.^{e} por ser de hũ mouro q. se chamaua mea Ragem q. foi lascarydel Rey de Cambaia q. moreo sẽ erdr.^{os} e ficaua erdr.^{o} de dr.^{to} el Rey nosso s.^{or} e pollo assi descobrir lhe foi dada a terça parte da dita aldea, e as duas partes andarão em leilão pera se aforar aquẽ mais desse e foi arematada e aforada ao dito João glz. as ditas duas partes por cimco pardaos de larĩs, de q. lhe foi passada carta pello dito u.^{or} da fazemda, em fatiota, em catorze de março de setenta e comfirmada pello V. R. dom luis detaide p c.^{ta} feita e 23 de setembro de setemta e o dito joão glz. ouue cõtra os ditos colles q. pessuhião a dita aldea sem titollo con declaraçam q. pagaria o foro comtendo no foral como tudo uy dos papeis q. me forão aprezemtados de modo q. ficaua obrigado o dito joão glz. o pagar a fazenda de sua magestade em cada hũ ano de foro desta aldea, trimta e noue pardaos de larĩs e ꝗuatro larĩs e hum quarto—trimta e q.^{tro} pardaos de larĩs e quatro larĩs e hum e hum quarto (1) q. se montaõ nas seis sentas nouenta e sete fedeas q. esta aldea pagaua de foro pello foral e o pagauão os ditos colles, e os cimco pardaos de foro das duas partes dellas pello aforam.^{to} feito ao dito joão glz. polla pertença q. a faz.^{a} de S. Mg.^{e} tinha nesta propriedade por lhe pertencer toda como dito he. E sendo assi e deuendo pagar o dito joão glz. e seus socessores os ditos trimta e noue pardaos de larĩs e quatro larĩs e hũ quatro, não pagarão nunca mais q. os cinco pardaos do aforam.^{to} das ditas duas partes ficando sonegado todo o foro comtendo no foral q. ha de pagar daqui en diãte.

Balthasar de Torres.

Esta aldea pessue ora Baltezar de torres cazado cõ m.^{a} glz. erdr.^{a} do dito joão glz.

Esta parte fez certo per......(1) de t.^{as} q. esta aldea não tinha......(2) declaradas no foral e q. estaua mt.^{a} parte della areada quando se fez merçe a joão glz e per sentẽça do u.^{or} da fazenda francisco paaez foi mandado q. se fizesse mediçam das vigas q. nella avia assi de regadio como de chuua q. se podesse aproveitar e pagasse de foro tres larĩs e m.^{o} pella viga de regadio, e a m.^{o} larim por viga de chuua como se costume, e assi os cinco pardaos de larīs do aforamt.^{o} q. se fez do senhorio della e se arecadara o q. se nisso montar.

---

(1) Roida pela traça.
(2) Imperceptível.

Horta Caury.
Paulo Coelho.

João glz. pessue na aldea de dangranary hũa orta p. nome caury q. ouue de compra seu anteçessor Mateus caldr.^{a} dos erdeiros de hũ paulo coelho, a qual orta está lansada no foral fs. 6 — con declaração q. paga de foro quatro cemtas e cincoemta e noue fedeas e m.^{a} q. fazem vinte dous pardaos de larīs quatro larīs e três fedeas e m.^{a} e os rẽdr.^{os} arecadauão som.^{te} vinte laīs pello q. se arecadará o dito foro de foral.

Agostinho Mendes.

Agostinho mendes pessue em gagallá os chãos q. ptencõ a S. Mag.^{e} onde estaua a fortz.^{a} dos quais lhe foi f.^{to} merce entres vida pello g.^{or} fernão telles não entrando os q. já erão dados per carta feita en dezasete dagosto de oitenta e hũ con declaração q. pagaria de foro o q. lhe fosse acentado por fr.^{co} de feias em contia de dez pardaos de larīs por ano e foi comfirmado pello conde V.R. dom fr.^{co} Margs per postilla em pr.^{o} de março de 83.

Bazar de arroz (na cidade).
Jurdão de Moura.

Hũ chão e tres cazas velhas com tres boticas q. forão del Rey de cambaia q. estão no bazar daroz da cidade foi feito merçe a jurdão de moura em fatiota pera elle e seus dessendentes com tres larīs de foro por ano pello capitão don Antonio de nor.^{a} confirmado pello conde de Redondo V.R. pera elle e seus erdeiros ascendentes e dessẽdẽtes p. c.^{ta} feita a 22 doutubro de sesemta e dous.

O dito Jurdão de moura vendeo estas propriedades a gr.^{mo} glz. por mil cento e oitenta pardaos tendo feito alguãs bemfeitorias sem licença pello q. pertencião a faz.^{a} de S. Mag.^{e} e o g.^{or} manoel de souza coutinho fez merce a p.^{o} nunes

sucessor do dito geronimo glz. das ditas propriedades nouamen.^{te} co, todo dr.^{to} e aução q. nella podia ter o dito S.^{or} cõ o dito foro e cõ obrigaçam de pagar sem pardaos desmolla p.^{a} nossa sra dallapa ꝗ. os entregaria a diogo soeiro p. ct.^{a} feita a 24 doutubro de oitenta e nove, por bem da qual pessue o dito p.^{o} nunes a dita propriedade oje en dia e apresentou ct.^{a} de diogo soeiro de como reçebeo os ditos çem pardaos.

Mirabo de Gogolá.

Mocadão de manãs.

Baltazar frois he prouido dos cargos de miraba e guarda de gogollá e de mocadão das manãs da medidagẽ da çidade de dio en dias de sua vida por seus erdr.^{os} e por cazar cõ catarina Roiz a quẽ o V. R. don duarte tinha feito merçe dos ditos cargos pera seu cazamt.^{o} cõ obrigaçam de pagar hũ pardao de larīs de foro por ano per carta asinada pl.^{o} V. R. matias dalbuquerq.^{e} a oito de janr.^{o} e nouẽta e dous.

Francisco Cardozo.

Frc.^{o} cardozo pessue nos arabaldes da cidade hũs chaõs q. tem onze vigas de regadio e doze vigas de chuua q. ouue de compra dos q. as pessuhião por três escreturas q, aprezentou e paga de foro quarenta e q.^{tro} larīs e m.^{o} a tres larīs e m.^{o} por viga de regadio, e m.^{o} lary por viga de çhuua.

Diogo de Moura.

Diogo de moura cristão da tr.^{a} pessue nos araballdes desta cidade quatro vigas de chão de regadio q. ouue de compra de huã moura p. nome tanaliba de ꝗ. apresentou escretura paga de foro quĩze larīs e tres quartos a tres larīs e m.^{o} por cada viga.

Banã baniane f.^{o} de ety possue nos araballdes desta cidade onze vigas de chão, cinco vigas e m.^{a} de regadio e cinco vigas e m.^{a} de chuua das quais tẽ per escreptura oito vigas q. o dito seu pai comprou a huã moura p. nome fatema e estas vigas declarou ꝗ. pessuhia mais e se achou estarẽ lancadas no tombo dos rendr.^{os} de ꝗ. paga de foro vinte e dous larīs a tres larīs e m.^{o}

por viga de regadio e m.º larĩ por viga de chuva.

Laricaa baniane corrector pessue nos arebaldes desta cidade sete vigas e m.ª de chão q. ouue de compra por tres escrepturas V—quatro vigas e m.ª de regadio e tres de chuua; paga de foro dezasete larĩs e hũ quarto ao dito respeito.

Pedralũz pessue hũa horta e chaão na aldea de brãcavará q. pessuhiam hũs colles per nome quiser reamala sem titollo e lhe fez delles merçé o capitão dom mart.º da silur.ª com tres pardaos de larĩs de foro por ãno e ouue sentença contra os ditos colles; e o Viso Rey dom duarte lhe passou carta de confirmação cõ o dito foro enfatiota pera sempre pera elle e seus erdr.^{os} asendentes e dessendentes p. carta feita en dezoito de novembro de quinhentos oitenta e seis, os quais chaõs pessue ora Maria glz. f.ª do dito pedralũz cazada com Belchior dias.

Jorge Gardez.

Bunchivará

Jeorge garces ouue de merce de trinta vigas de chão de regadio q. pessuhião certos colles sem titollo na aldea de buçheruará pello g.^{or} Antonio moniz Brt.º com declaração q. pagaria o foro q. os ditos colles pagauão p. carta feita é 26 de feur.º de 77—e paga de foro vinte e hũ pardaos de larĩs.

Dangravary.

O dito jorge garçes ouue mais de merce na aldea de dangrauary desesete vigas de chão de regadio q. pessuhião hũs colles sem tl.º a qual merçe lhe fez o capitão dom martinho da silur.ª e a confirmou o g.^{or} don diogo de meneses pagando o foro acustumado per carta feita a cinco de feur.º de setemta e oito e mõta no foro vinta quatro larĩs e m.º

O dito jorge garçés ouue mais de merçe de vinte vigas de çhaõs de regadio, com tres possos dagoa na dita aldea de dangramary, q. pessuhião hũs colles sen tl.º, a qual merçe lhe fez o g.^{or} antonio moniz Brt.º pagando o foro dos ditos çhaõs

e das nouidades e betre conforme o foral assi como pagão os lauradores per carta feita en vinte de maio de setenta e sete e monta no foro setenta larĩs. Estas propriedades pessue ora maria de vellar sua molher oje en dia.

Babane e coqane irmãos pessuẽ nos arabaldes da cidade tres vigas de chão de regadio cõ hũ quarto de hum poço q. ouueram de compra de hũ fernão de nr.ª, pagão de foro dez larĩs e m.º por ano.

Os ditos Babane e coqane pessuẽ nos arabaldes outras tres vigas de chão de regadio q. ouueram de compra de hũa gentia p nome cally q. estão junto da orta dos jogues paga de foro dez laris e m.º.

Giuante Bauane pessuẽ nos arabaldes dez vigas de chão de chuua cõ hũs poços q. disse q. erão çeqos q. os ouue por compra e paga cinco larĩs de foro por ano, a m.º larim por viga.

Darmadar Baniane pessue nos arabaldes huã viga de regadio q. seus antepassados pessuião junto de diogo de moura, paga de foro tres larĩs e m.º por ano.

Bimã gandy e Pacha seu sobrinho pessuẽ nos arabaldes sete vigas de chão de regadio e huã viga e m.º de chuua de seus antepassados, de q. paga de foro vinta sinco larĩs e hũ quarto, e mais quatro larĩs de hum poço q. se chama nanda vaue.

Babanã e Madô e seus sobrinhos ourives de casta do sinde possuẽ nos arabaldes da cidade cinco vigas e hũ quarto de chão de regadio, e mais huã viga e tres quartos de chuua em duas ortas q. ouue de compra de que apresentou duas escrepturas de q. pagão de foro dezanove larĩs.

Francisco de Noronha.

Francisco de nor.ª pessue na aldea de Bunoheruará quatro vigas de chão de regadio q. ouue de merçe pello V.R. dom antão de nor.ª e ouue de hũs colles q. pessuhião paga de foro catorze larĩs.

João Barbosa.

João Barbosa pessue na aldea de brancauará dez vigas de chão seis de regadio e quatro de chuua q. ouue de compra do p.^{o} de noronha, cõ sete vigas p. escreptura, e declarou ter grangeado mais tres vigas com as quais fazem as dez deste titollo.

Irmãos de S. Semeão. Gonçalo Gil.

Pessue mais na dita aldea quatro vigas do regadio e sinco de chuua o dito João Barbosa, e hũ chão q. tem alguãs limeiras e palmeiras q. ouue de compra dos irmaõs de sam samião por ser erdr.^{o} de hũ gonçallo gil q. o pessuhia. Pessue mais o dito João Barbosa na dita aldea de brãcavará hũ chão con doze vigas oito de chuua e quatro de regadio q. tem hũ poço q. ouue de compra de hũ meagagy mouro como se vê da escreptura possue mais na dita aldea doze vigas de chão quatro de regadio e oito de chuua como declarou o dito João Barbosa q. ouue de compra de hũ Antonio Glz. paga de tudo setemta e cinco larĩs e m.^{o} a tres larĩs por viga de regadio, e a m.^{o} larim por viga de chuua.

Gaspar Garcia.

Pessue mais o dito João Barbosa na dita aldea hũ chão q. disse ser maninho q. comprou a gp.^{ar} garçia a que fez merce o capitão aires fallcão cõ sinco larĩs de foro, lemitado.

Fernão da Silveira.

Fernão da Silvr^{a} pessue sesemta vigas de chão de chuua ẽ buchervara de q. lhe fez mercê o capitão m.^{el} de miranda de q. paga trinta Larĩs de foro por ano, a m.^{o} Larim por viga de q. apresentou provisam cõ a posse.

João da Costa.

João da Costa m.^{r} em Baçay, pessue nove Boticas na cidade no bazar dos mantim.^{tos} q. estam lançadas no tombo fls. 24 cõ declaração de q. lhe fez dellas merce o V. R. dom Antão cõ trinta pardaos ouro de foro por ano; e abaxo tem uma declaraçam q. diz ^{q}. o dito V. R. lhe quitou dez pardaos de foro por ano, e q. pagasse vinte, e por cota tẽ outra declaraçam ^{q}. diz ^{q}. o V. R. don duarte lhas afarou em dezoito Larĩs de foro por ano, he necessar.^{o} verse este aforamento por ser contra o pre.^{o}.

Hu Baniane por nome Xascão pessue hũas casas q. comprou a hũa molher p.^{r} nome caticodi p. escreptura e paga de foro du.. (1) Larĩs e m.^{o} segundo se achou arecadar pl.^{o} Rendr.^{o}, as quais pessue na cidade.

Diogo Gonçalves.

O V.^{or} da fazd.^{a} enrique jaques aforou a hũ diogo glz. sete Boticas q. estam no bazar dos panos, cõ trinta pardaos de Larĩs de foro por ano cõ declaração q. averia confirmação do viso-rey por carta feita em sete de maio de sesemta e seis, o qual aforamt.^{o} foi confirmado pelo V.R. dom Antão p.^{r} o dito diogo glz. em fatiota pera sempre pera ele e seus erdr.^{os} asendentes dessendentes e o dito foro pet.^{a} feita em 22 de novembro de sesemta e seis, este diogo glz. faleçeo e por verba de testamt.^{o} deixou por erdr.^{a} a samta misericordis desta fortaleza e a dita samta casa dotou estas propriedades per as despesas e ospital dos pobres.

Porta de bufaras.

Os agys q. pensão em hũ chãc a porta das bufaras q. ouveram de compra dos procuradores da sec. de goa pagão cinco Larĩs de foro por ano como se achou arecadar pellos Rendr.^{os}.

Vespal mocadão dos mantimt.^{os} pessue no bazar da cidade duas Buticas q. comprou a aires tavares per escreptura e paga de foro duas t. larĩs por ano como se achou arecadar os rendr.^{os}

Luis de Mendonça.

Luis de mẽdoça pessue na aldeia de dangravary desaseis vigas de chão de Regadio de q. lhe fez mercê o capitam dom martinho da silvvr.^{a} pellas pessuirẽ hũs colles sem titolo, a qual mercê foi confirmada pello g.^{or} dom diogo de menezes em fatiota pagando o foro que devesse pelo foral por carta feita a 21 de jan.º de setẽta e oito, paga cincoenta e seis larīs de foro per ano.

---

(1) Traçada a folha neste lugar.

Dangravary.

Pessue mais na dita aldeia oito vigas de Regadio de q. lhe fez mercê o conde V. R. dom francisco masq.ª cõ hũ poço por nome oparuany q. possuião hũs colles sem titolo pagando o foro q. se paga pello foral per carta feita em oito de novembro de oitenta e quatro; paga vintoito larīs de foro por ano.

Bamxivará.

Pessue mais na aldea de bunchervara treze vigas de chão de chuua de q. o dito conde lhe fez mais merce pela dita carta, paga seis larīs em.º por ano.

Pessue mais na cidade hũ chão junto da alfandega onde ora tem feito huãs casas de q' lhe fez mercê o capitão aires telles de menezes cõ quatro t.^{as} de foro por ano cõfirmado pello g.^{or} antonio moniz Brt.º por postillas em quatro de julho de setenta e çinco.

G. Carvalho.

G.^{co} Carvalho pessue dentro na fortz.ª hũas casas cahidas cõ hũ pedaço de chão que estaa ao longo das casas de nossa sr.ª da esperança de q. lhe fez mercê antonio das pouvas (sic) capitão da fortz.ª e cõfirmado pello ouv.^{or} da faz.ª franc.º paes com o foro de quatro larīs por ano, em tres de março de 92.

Antonio Jorge.

Antonio Jorge mestre das obras pessue hũ chão com hũas casinhas palhotas q. estão na cidade em casap-vará (sic) de q. paga de foro quatro larīs por ano de q. apresentou semtença por onde pessuhia.

Bartholomeu Moreira.

Bertolameu moreira declarou pessuhir nesta aldea de Bunchervará pegado cõ outros chaõs seus nove vigas de chuua de q. pagaua o foro sem ter titolo, e lhe foi aforado pelo ouv.^{or} da fasenda francisco paes pello pessuir com bom titolo e pagará m.º larī de foro per viga como he custume.

Jassinant Baniane f.º de caxi pessue

na cidade hũa Butica onde vendem tamara q. ouve de compra per hũa escreptura q. apresentou e paga larī e m.º de foro como se achou arrecadarsse pellos Rendr.^{os}.

António Meira (Moura?)

Antonio meira (sic) que ora he ausente pessue em brancavará e Buchervará quarenta e duas vigas de Regadio e trinta vigas e m.ª de chuuas q. se achou pello tombo dos Remdr.^{os} paga de foro cemto sesemta e dous larīs e hũ quarto de foro a tres larīs a viga de Regadio e a m.º larī per viga de chuua.

Balthasar Duarte.

Baltazar duarte foilhe aforado hũ chão pello capitão m.^{ell} furtado e pello feitor Baltesar Rangel com m.º larim de foro per ano.

Domingos Henriques

Domingos emriques pessue nos araballdes hũa orta em q. pousa (sic) com catorze vigas de chão de regadio com dois poços q. ouve de compra de hũ Bibigy que a pessuhia per semtença de q. apresentou os papeis, paga quarẽta e nove larīs per ano.

E assi pessue mais o dito domingos emriques qtr.º vigas de chão de chuua nos araballdes q. ouve de compra per morte de diogo vaaz, paga dous larīs.

Pessue mais o dito domingos emriques doze vigas de Regadio e cinco de chuua q. ouve de compra de hũ Bimo q. as pessuhia de q. apresentou carta, paga quarenta e quatro larīs por ano,

Porta de bufaras.

Pessue mais nos araballdes a porta das bufaras tres vigas de chão de chuua de q. lhe foi feito mercê pello go.^{or} m.^{ell} de sousa coutinho em tres vidas pagando o foro de foral por ct.ª feita em desasete de feur.º de 90, paga hũ larī e m.º per ano.

Nagoá.

Pessue mais en nagoá vinte e cinco vigas de chão nove de regadio e dezaseis de chuua de q. o dito go.^{or} fez mercê em tres vidas polla dita carta pagando o foro do foral, paga trinta e nove larīs.

Pessue o dito domingos emriques em

Bunxiorá.

buchervará dezoito vigas, oito de Regadio e dez de chuua q. declarou pessuir q. ouve de compra no leilão por falleçim.^{to} de luis fez. q. as pessuhia e se venderão per autoridade de juiz dos orffãos, paga trinta e tres larĩs per ano.

Brancavará.

Pessue mais o dito domingos emriques dezaseis vigas de chuua na aldea de brancavará q. comprou no leilão por falleçimento de joão fez. q. as pessuhia per autoridade do juiz dos orffãos, paga oito larĩs per ano.

Pessue mais o dito domingos emriques trinta vigas de chão de chuua na aldea de brancavará q. comprou a dahya e amuhia (sic) q. as pessuhião e paga quĩze larĩs per ano.

Bazarinho de mantimentos.

Pessue mais o dito domingos emriques na cidade quĩze buticas no bazarinho de mantĩm.^{tos} q. ouve de erança de seu pai emrique fez q. as comprou a ant.^{o} borges a q.^{m} o V. R. dom antão fez dellas mercê em fatiota pera elle e seus erdeiros asendentes e dessendentes com hũ pardao de larĩ de foro a qual compra fez por L.^{ça} do dito V. R. q. apresẽtou cõ a carta do dito aforamt.^{o} feito em treze dabril de sesẽta e sete.

João Rodrigues.

João Roiz pessue dois chãos salgados q. cobria o maar dagoas vivas q. estão antre brancavará e o lozirão (sic) grãde de q. lhe fez mercê o capitão m.^{ell} de miranda em fatiota com cinco pardaos de larĩs de foro por ano q. foy confirmada pello conde V. R. dom francisco masqs. em trinta de outubro de oitenta e quatro.

Marinha de sal.
D. João Mascarenhas.

O dito domingos emriques pessue nos arraballdes hũas marinhas de sal de q. dom joão mascarenhas capitão de dio fez mercê a seu pai emrique fez. por m.^{tos} serviços q. fez na dita fortz.^{a} e perda de sua fazenda nos cercos passados a qual mercê lhe fez com declaraçam q. pagaria somẽte desimorado (sic) por hũa provisão

Mercê pelos serviços dos cercos.

15-6-1547.

feita em quĩse de junho de quarenta e sete. E se achou estar oje en dia de posse como tambẽ confessarão os salleiros das ditas marinhas. E pagão de custume aos Rendr.^{es} vinte e três Larĩs e m.^{o} q. se arecadarão en cada hũ ano de foro dellas.

Patel-Vary
Bastião de Taide.

Bastiam de taide pessue hũa orta na aldea de Bunchervará per nome patelvary cõ oito vigas de betre e dez de Regadio q. fazem dezoito de Regadio e quatro vigas de chuua q. comprou en leilão per faleçim^{to} de jeronimo glz. q. as pessuhia per autoridade do juiz dos orffãos de q. apresentou ct.^{a} de q. paga sesemta e cinco larĩs de foro acustumado.

Horta Cellá.

O dito Bastiam de taide pessue hũa orta em Bunchervará p. nome çellá q. vai (sic), q. tem treze vigas de Regadio e quatro de chuua q. tambẽ ouve de compra en leilão por faleçim^{to} do dito defunto per autoridade do juiz dos orffãos e paga de foro quarenta e sete larĩs e m.^{o} por ano.

Luis de Mendonça.

Luis de mendoça pessue nesta aldea sete vigas de chão de Regadio e seis vigas de chuua, com dous poços, hũ p. nome seze (sic), e outro salcanana (sic), q. ouve de compra de aidaas colle j.^{o} de magã.

Pessue mais o dito luis de mẽdoça dez vigas de chão de Regadio na dita aldea q. forão de irá petel colle filho de Laimá sete vigas, e de cinã hũa viga e hũ quarto, e Bairá duas vigas menos hũ quarto, q. tudo ouve de compra.

Pessue mais sete vigas de Regadio na dita aldea, e dezoito de chuua q. forão de solleimão mouro f.^{o} de cojá q. ouve de compra, paga de tudo noventa e seis Larĩs.

Pedro Nunes.

P.^{o} nunes pessue na cidade trinta e seis boticas de q. paga de foro tres pardaos e hũ Larim, das quais fói feito merce a joão glz. pello conde de

Redondo V. R. cõ outras vinte mais q. pessue Bar.th moreira em fatiota para sempre pera elle e seus erdr.^{os} asendentes e dessendentes pr. ct.^{a} feita a nove de novembro de setenta e seis. E por o dito joão glz. as vender sem licença a jrm.^{o} glz. antecessor do dito p.^{o} nunes e correr em pena de as perder, o g.^{or} m.^{el} de sousa coutinho fez dellas merce das ditas boticas ao dito P.^{o} nunes e aos erdr.^{os} do dito jrm.^{o} glz. pera as pessuir como dantes sem emcorrer na dita pena por carta feita em dez de fev.^{o} de 891.

Luis de mẽdoça

Vigas de Betre.

O conde V. R. dom françisco masqs. fez mercê a luis de mendoça por m.^{tos} serviços importantes q. fez a este estado e pellos gastos q. fez de sua fasenda de lhe aforar em fatiota pera sempre as oito Vigas de Betre das catorze q. tem na ilha de dio de sua lavora com pagar de foro cadano elle e seus successores hum pardao de larīs per viga q. fasem oito pardaos por ano nas ditas oito Vigas com declaração q. não venderá o dito betre nem o mandará vender senão ao Rendr.^{o} da ilha por carta feita em oito de novembro de oitenta e quatro.

Idem.

Condições.

O g.^{or} manoel de sousa cont,^{o} lhe fez mercê pellos ditos respeitos q, podesse samear doze vigas de betre ou as q. quizesse por serem as da copia da merce asima pagando mais de foro de cada viga dous larīs além dos q. pagava pello foral em cada hũ ano com declaração q. não colherá o betre senão per ordem do Rendr.^{o}, e pella mesma o venderá ou pella sua mão averá o remdimt.^{o} delle assi e da manr.^{a} q. se vende o daldea de malala p. ct.^{a} feita em sete de julho de 88 das quais c.^{tas} os treslados he o seguinte; " Dom felipe per graça de ds. Rey de portugal e dos algarves

Carta régia.

Serviços de Luis de Mendonça.

Concessão.

daquem e dalém maar em afr.^{a} sor. da guiné e da conqsta. navegaçam comerçio dethiopia arabia perçia da india e Rei dos Regnos de malluco &.^{ça} A quantos esta minha ct.^{a} virem faço saber q. avendo en respt.^{o} aos ser.^{ços} que Luis de mẽdoça cavallr.^{o} fidalgo de minha casa e estante na minha fortz.^{a} de dio, tem feito e faz a ds. e amy.^{a} de nove anos a esta parte e emviar por sua via e meio as minhas cartas e dos meus viso reis e g.^{es} da india ao Rey dethiopia e delle tornar a vera Resposta dellas e mais avisos necessários e importantes a este estado. E assi da cristãdade das ditas partes como dos padres da comp.^{a} de jesus q. lá residem dandome nisso muito proveito polla mt.^{a} despesa q. se escusou q. cadano se fazia da minha fas.^{a} e mandar navios e embarcaçõis con as ditas cartas ao estreito de meqa, pera dellas serem emviadas ao dito Rey como polla via das ditas partes sem nunca virem a effeito nem aver Resposta dellas, por onde os ditos padres e cristãdade recebião mt.^{o} escandalo e desconsollação q. o dito luis de mendoça de sua faz.^{a} faser ordinariamt.^{e} mt.^{o} gasto por causa de mandar as ditas cartas per meio dos capitãis das Naos de jndá e meqa q. o fasem por m.^{tos} interesses q. lhes dá, e pollo grande credito q. con elles tẽ como me faz certo per sua certidam de Rui Viçente provincial q. foy do collegio de s. paulo da minha cidade de gos em q. certificam o asima dito q. me apresenta, hey por bem e me praz pellos ditos respeitos de lhe faser mercê para ajuda dos ditos gastos e despesas q. tem feito e faz de lhe aforar em fatiota pera sempre as oito vigas de betre das catorze que tem a ilha de dio de sua lavora, as quais das que ha quatro anos que dam fruto contanto q. me dee e pague de foro cada ano assi elle como seus soçessores por cada viga hũ pardao de larīs q. se arrecadará para minha fazenda e se carregaraa em Rt.ª sobre o meu feitor da dita fortz.ª de dio. E isto com tal declaraçam que elle não venderá o dito Betre, nem mandaraa vender senão ao Rendr.º da ilha, as quais lhe assi afóro como dito he pera elle e seus soçessores nellas faserem todas as bemfeitorias q. quiserẽ e p.^{r} bem tiverẽ como em cousa sua propria q. he. E na mesma posse em q. estaa dellas as pessuhiraa e grangeará com me pagar o dito foro asima e as não pederaa vender trocar nem emlhear sẽ minha licença ou do meu V. R. ou g.^{or} da india nem menos as poderaa partir mas antes andará sempre em hũa só p.ª E notifico assi ao capitão da dita fortz.ª V.^{or} da minha fasenda feitor e meio offiçiais e p.^{as} a q.^{m} pertençer e lhes mando q. assi o cumprão e guardem e intr.ºmento fação comprir e guardar da manr.ª q. se neste contẽ sem duvida nem embargo algũ ò qual se registaraa no L.º do tombo e foral das ditas tr.^{as} para se saber como lhe fez este aforamt.º e ha de pagar o dito foro. dada na minha cidade de goa sob meu çello a oito de novembro. el-Rey o mãdou por frc.º mascarenhas conde de Villa dorta capitão mór dos genettes e da guarda de s. Mg.º do seu conselho e viso rey da India. Bertolameu Velho a fez ano do nacimt.º de nosso sor. jesu christo de mil e quinhentos e oitenta e q.^{tro} joão de faria o fez escrever. O conde Viso-Rey.

António d'Orta.

“Dom felipe per graça de d.^{s} Rey de portugal e dos algarves daquem e dalém mar em afrc.ª sor. da guiné e da conquista navegaçam comercio dethiopia arabia perçis e da india e dos Regnos de Malluco &.ª A quantos esta minha ct.ª virem faço saber que Luis de Mendoça me emviou dizer q. o V. R. dom françisco masqs. lhe fisera mercê por ordem do v.^{or} da

fasenda do Norte António dorta q. podesse samear doze vigas de betre ou as q. quisesse nas suas alldeas que tẽ en dio como constaua do treslado junto q. me apresentou tirado do Registo da feitoria de dio autorisado por baltasar Rangel feitor della e q. de ca (cada) viga q. assi semeasse pagasse mais de foro de cada hũa dous larĩs além do q. pagaua pello foral isto em cada hũ Ano e desde então ate agora, fora comtrebuindo a minha faz.ª cõ o dito foro não tendo nhũ proveito das ditas vigas e porq. ora esperaua colher me pedia lhe fisesse merce de ver por boa a dita merce. Visto acreçentarlhe mais dous Larĩs do q. pello foral era custume e q. elle podesse colher o fruto das ditas doze vigas: assi e da manr.ª q. as colheo joão glz. na aldea de Malala e receberaa merce. E visto por mim seu diser e pedir, avendo respeito a seus serviços, Hey por bem e me praz de lhe fazer mercê de lhe confirmar e a ver boa mercê q. lhe fez o dito dom francisco masqs. per ordem do v.^{or} da faz.ª do norte Antonio dorta das doze vigas de betre q. tem nas aldeas de buchervará e dangravary q. estão na ilha de dio p.ª q. as possa samear de betre e dellas pagaraa mais dous larĩs de foro em cada hũ ano como lhe foi asẽtado de cada hũa della. E isto com tal declaraçam q. não colherá o dito Luis de mendoça o betre das ditas vigas senão per ordem do Rendr.º e pella mesma venderá ou pella sua mão, averá o Rendimt.º delle e assi e da manr.ª q. se vende o da aldea de Malala por q. da mesma manr.ª cõfirmo e faço mercê das ditas doze vigas ao dito Luis de mendoça, notifico assi ao capitam de dio v.^{or} da minha fasenda e mais officiais e p.^{as} a q. pertencer, e lhes mando q. o assi cumprão e guardem e fação comprir como se nesta contem sem duvida nem embargo algũ. Dada na minha cidade de goa sob

Balthasar Rangel.

Concessão.

meu çello das minhas armas Reaes da coroa de portugala sete de julho. El Rei nosso sor. o mãdou por manoel de sousa coutinho do seu conselho seu capitão geral e g.^{or} da india &.^{ca} António da cunha a fez ano de mil e quinhentos oitenta e oito. duarte delgado de Varejão o fez escrever. manoel de sousa coutinho. "

João Gonçalves.

João glz. pessue no bazar dos mantim^{tos} treze buticas de que lhe fez mercê o conde de Redondo V. R. e estão lançadas em titolo no tombo velho com treze larĩs de foro por ano, q. he necessr^{o} verse a carta deste João glz. que está em damão e se arecadará o dito foro.

Chão.

Tavar gopal ourives casta do sinde pessue hũ chão nos arabaldes de çem covados de comprimt^{o} e vinte e cinco de largura cõ hũ poço dagoa q. comprou a Natã q. fasem tres vigas e m^{a} de Regadio e paga de foro doze larĩs e tres quartos.

Casas na cidade.

Sido Ballala pessue hũas casas na cidade no malcosinhado (sic) q. ficarão de seus antepassados de q. paga de foro seis larĩs.

Devá caly leiteiro pessue nos araballdes quatro vigas de chão de Regadio e hũa viga e m^{a} de chuua de q. paga de foro catorze larĩs e tres quartos.

Colles q. concertam fio.

Os colles ^{q}t. concertão fio q. se chamão paenigaraa (sic) pagam m^{o} larim e seis ducaras pello tombo dos Rendr^{os}.

Coge-vary.

Cassy Baneane Botiq^{ro} dos mantim^{tos} paga de hũa orta que está nos araballdes de coge vary (sic) vinte laris pelo tombo dos Rendr^{os}.

Asca colle do cavouco pessue duas vigas de chão de chuua, paga hũ larim pello tombo dos Rendr^{os}. sidos nos araballdes.

Nagará^{q}uy champa leiteiro pessue nos araballdes hũa viga de Regadio e duas de chuua pello tombo dos Remdr^{os} paga quatro laris e m^{o}.

Bastião de Taide.

Bastiam de taide pessue nos araballdes quatro vigas menos hũ quarto de chuua com hũ poço paga seis larĩs pello tombo dos Rendr^{os}.

Out. 1935

Jerónimo Quadros.

Os Portugueses em Diu

A este o Rei Cambaico soberbissimo
Fortaleza dará na rica Dio.

Camões—*Os Lusiadas*—canto X, est. LXIV.

I

O território

O território de Diu está situado na extremidade meredional de Katiawar, na costa de Guzerate, num ângulo em que o Golfo de Arábia se bifurca no de Cambaia que fica a N E e no da Pérsia ao N O a 20° 42′ de latitude N e 70° 59′ de longitude oriental do meridiano de Greenwich. Compõe-se da ilha de Diu, da aldeia Gogolá (antiga vila dos Rumes) fronteiriça à ilha e duma pequena porção de terreno, em volta do forte de Panicot (forte do mar) ou Simbor, aldeia, terreno e forte que se encontram encravados no Estado do nababo de Junaghar.

A sua superfície é geralmente computada em 52,5 quilómetros quadrados. Compreende único concelho, e divide-se em 2 paróquias: a de Nossa Senhora da Conceição que compreende a praça, Gogolá e Simbor e a de St. André de Brancavará, que abrange a parte *extra-muros* da Praça.

A aldeia de Gogolá situada no continente, separada da Praça por um braço do mar, é, quási exclusivamente, povoada de pescadores, sendo o peixe sêco, *bombilim*, um dos artigos de comércio mais importantes de Diu. Ao desembarcar encontra-se próximo à margem uma série de pequenas lápides de várias cores e diferentes formas. E' que na vida arriscada do audaz mister de pescador no mar alto, em frágeis embarcações, muitos vão que não voltam. Para comemorar a perda dêsses mártires obscuros, levantam pequenos túmulos, onde anualmente vão levar grinaldas de flores os seus parentes e amigos. São os cemitérios, onde, à falta das cinzas queridas, se guardam as memórias, honrando-as. Para além das muralhas estende-se uma larga planície cheia de túmulos mouriscos. (¹)

Também em Simbor que fica a uns 25 quilómetros de Diu fazem os machins (pescadores) a séca e salga de *bombilins*, nos meses de Outubro a Janeiro. (²)

A nossa imaginação compraz-se em evocar os famosos cercos que em 1538 e em 1546 enramaram de loiros da vitória as frontes augustas de António da Silveira, de D. João Mascarenhas e de D. João de Castro. Os viajantes e escritores estrangeiros salientam a importância comercial que Diu alcançou graças ao russo Melique Az, escravo liberto de Maomet, sultão de Cambaia.

Numa das colunas de Gogolá lê-se:

> "Sendo Governador Geral do Estado da India o Exmo. Visconde de Torres Novas, e Governador Castellão de Dio o Illmo. Major de Cavallaria Romão José de Sousa, e depois de porfiada contestação entre o Governo da Praça, e as Authoridades de Janaghar, foi pelos Commissarios dos Governos Portuguez e Inglez reconhecido o terreno até estas Columnas como de dominio Portuguez."

---

(1) Os limites de Gogolá e Simbor foram fixados por um acôrdo entre os governos português e inglês, representados, respectivamente por Cunha Rivara e Pope, assinado em Bombaim a 22 de Fevereiro de 1859. Em virtude dêsse acôrdo construiram-se duas colunas de alvenaria, em Gogolá, e lançou-se a linha de demarcação em Gogolá e Simbor, por meio de peças.

(2) Em 1892 as autoridades de Junaghar obtiveram permissão para levantar um muro de alvenaria a leste, norte e sul de *Triveni* de Simbor.

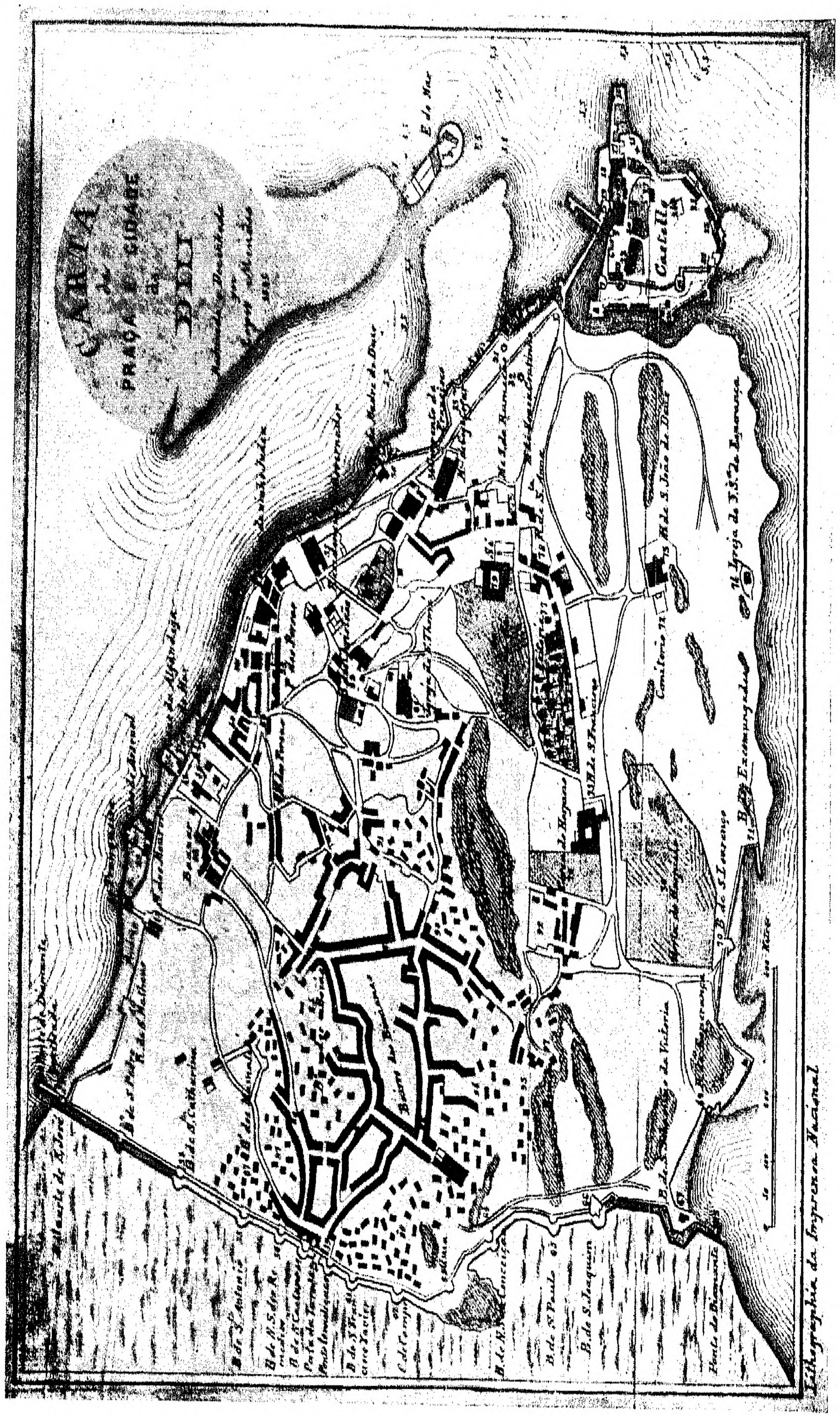
CARTA da PRAÇA e CIDADE de DIU
Castello
Lithographia da Imprensa Nacional

Carta da Praça e Cidade de Diu

Em outra coluna lê-se:

> "Aos 4 de Maio de 1859, estando presentes os Commissarios Portuguez e Inglez, Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, Secretario do Governo Geral, e Jorge Pope, Tenente Coronel do exercito Britannico, forão collocados os marcos neste limite na forma dos Artigos por elles assignados em 22 de Fevereiro ultimo, e sendo n'esse mesmo dia 4 de Maio demolida a Casa de Panchervarlá".

O Conde de Ficalho, seduzido pela teoria do determinismo geográfico, atribue à situação de Diu a sua importância comercial, mas não é de desprezar a acção do homem, como veremos adiante:

> "Colocada na extremidade da peninsula de Guzarate como uma sentinela avançada, vigiava por um lado toda a costa indiana até ao cabo de Comorim, por outro o enorme golfo ao fundo do qual se abrem os famosos estreitos de Ormuz e Bab-el-Mandeb. Desta situação privilegiada lhe resultava o ser frequentada pelos naus de Ormuz, de Aden e da costa africana, e pelos navios do Malabar, sendo o logar do "mór trato que agora se acha em todas estas partes", como dizia o exacto e sempre bem intencionado Duarte". (1)

Já o viajante italiano Ludovico Barthema que esteve na India em 1502, havia notado:

> "... arrivamo ad vna città chiamata Diouban del Rumi cioè porto santo delle Turchi, laqual città è pouco distante da terra ferma, quando il mar cresce é isola, & quando cala si pássa à piedi, questa città é sotto posta al Soldano di Cãbaia, et sti per capitano in esso Dinoban vno che si chiama Menacheaz, qui stemmo duoi giorni, é *citta di grandissimo traffico & in essa stanno di continuo quattrocento mercadati Turchi questa cittá é murata intorno & dentro vi sono molte artegliarie*, hãno

---

(1) *Garcia da Orta e o seu tempo*—pag. 87.

tolhedura, a qual lhe caiu na cabeça, e como os mouros tenham muito respeito a qualquer leviandade d'estas, reduzindo-as a futuros effeitos; este rei muito agastado bradou, dizendo: Não haverá quem mate aquele milhano? Ninguem poz n'isso cuidado, por quão longe a dita ave já ia, senão um tartaro de nação que no exercito ganhava seu soldo, per nome Meliqueliaz, o qual ouvindo o que el-rei dizia, com quanto já viu ir o milhano mui affastado, confiado em sua força e destreza, poz uma frecha no arco, atirou-lhe, e tão bem a guiou que viu o milhano ao chão atravessado na frecha. Muito satisfez a el-rei o tiro por se haver por livre de algum mau prognostico que d'alli podia inferir; e agradecendo ao tartaro a diligencia que poz em o servir, o começou a honrar e favorecer; mas muito mais o fez depois que sentiu a muita discreção, sizo e valentia que n'elle morava. E desejando-lhe fazer mercê, sendo-lhe do dito Melequeliaz pedida aquella ilha de Diu com sua povoação, não sómente lhe deu o que lhe pedia, mas tambem houve por bem, que na terra firme, houvesse duas ou tres leguas quanto se estendia a mesma ilha...

Encheu o dito Meliqueliaz em pouco tempo a dita cidade de muitos e ricos mercadores, favorecendo seus tratos de sorte que de logar pequeno de pescadores fez em breve a mais nobre e temida cidade de toda a India. E depois que já sua opulencia era muita e o concurso dos mercadores mui frequentado, fundou em um areal que estava defronte da cidade da parte da terra firme, uma villa de bem mil visinhos, cercada de muro. E esta fez para os turcos que vinham do estreito do mar Roxo se agasalharem n'ella pelas muitas revoltas com que cada hora inquietavam a cidade, e d'aqui se chamou a villa dos Rumes, por que os indios chamam rume ao homem que é louro como o geral dos turcos são." (1)

E' interessante a notícia corográfica de Diu que nos deixou António Bocarro no seu *Livro das Plantas das*

---

(1) *Historia do cerco de Diu*—pag. 52

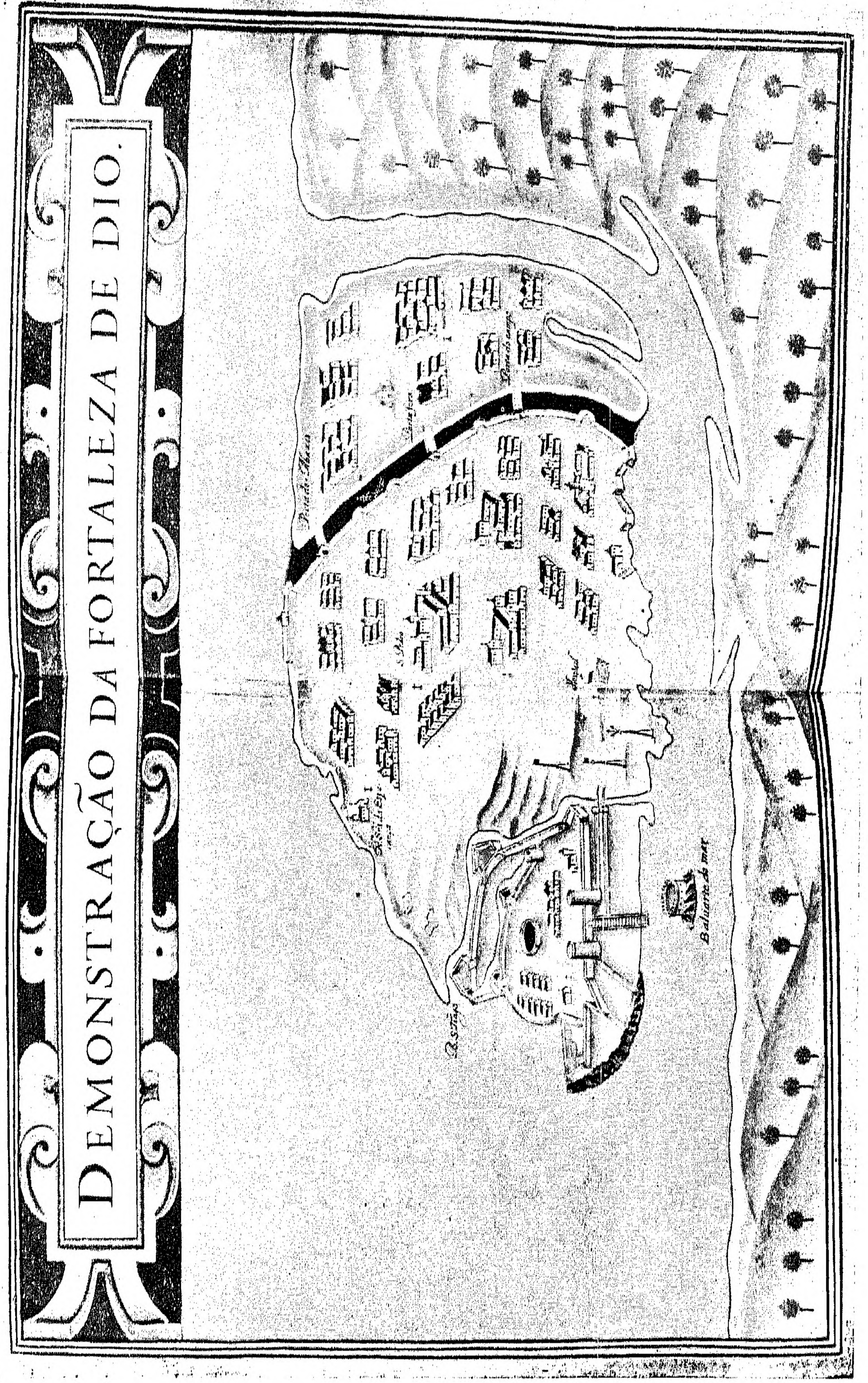

Planta da Fortaleza de Diu
(Do Mss. de Barreto de Rezende, pertencente à Biblioteca Nacional de Paris)

Fortalezas da India, escrito em 1634 (Mss. da Bibliotheca de Evora):

> " He esta ilha de Dio cousa pequena de legoa e meia de comprido e hum quarto de larguo, cercada de hum riacho de aguoa salgada, que lhe entra pela barra da fortaleza, e vay sair a outra barra distante huma legoa e meia abaixo pera oeste a que chamão Brancavará. O rio pela parte de dentro da ilha he de dez passos andantes de largo, de pouco fundo, mas ainda he bastante pera se não vadear senão por hum passo, que chamão o passo seco, por onde de baixa mar se passa quasi a pé enxuto, o qual tem de comprimento trinta passos geometricos, defronte do qual está feito na ilha á borda do rio hum baluarte em quadro de quinze passos andantes de praça, e peguado com elle continuadas humas casas de sobrado pequenas, tudo feito á custa de hum Portuguez por ter aly huma aldeia de pouco porte, e fez este baluarte pera defensão dos ladrões da terra firme.
>
> Ha outro passo onde se passa com almadia da terra firme pera a ilha, que chamão Tete, e alem deste outro chamado Brancavará, que he a outra barra por onde o rio saie ao mar, como fica dito, leguoa e meia da fortaleza. He esta barra de Brancavará de muy pouco fundo, porque em preamar não passa de quinze palmos de preamar no banco, que a atravessa, ficando tambem a entrada por este banco entre pedras, com que o perigo he maior, e assi não entrão por aqui nem saiem embarcação nenhuma, salvo algumas almadias de pescadores: da parte do poente vem comendo a ilha dous outeiros de area, que a tem comido grande parte e vem sempre andando pera ella com os ventos, e nas aguoas vivas a cobre o mar a terça parte.
>
> A barra da fortaleza he muito mais largua que esta de Brancavará, por que tem de largura até a outra banda defronte da fortaleza duzentos passos geometricos, e antes que se entre a boca do rio da couraça ao mar cem dos ditos passos, he o lugar onde surgem as náos grandes, e pataxos, por que ficão debaixo da artelharia da couraça, e do baluarte do mar em fundo de doze e quinze braços sem restingas, nem pedras, ou baixos, de que se davão guardar, ficando só alli abrigadas

as embarcações ao noroeste que lhe venta por cima da terra, mas a nenhum dos mais ventos.

A barra propria desta fortaleza he do baluarte do mar pera dentro do rio, que como o dito baluarte fica distante da fortaleza, ou praia da cidade, onde fica fronteiro, cem passos geometricos, essa fica sendo a largura desta barra, e o fundo de preamar he de doze palmos, porque os pataxos, e náos de Mequa não entrão senão descarregadas, e dentro do rio ficão em fundo basto de quinze, e vinte palmos, onde invernão abrigadas de todos os ventos.

A costa desta fortaleza de Dio corre de leste a oeste: as correntes que nella ha são só as das marés que enchem seis horas, e vasão outras seis, com tanta força que não ha navegar contra as correntes dellas, porque começa a força da maré a correr com esta vehemencia desde Calamuquel, que está huma legoa pera oeste da dita barra de Brancavará, indo até a enseada de Cambaya com os impetos das correntes, que chamão macareos, de cuja furia se dizem cousas estranhas, porque huma lança de arremeço, ou huma pedra despedida da mão com força não vay mais ligeira do que corre esta agoa, não bastando muitas vezes estar hum navio surto com duas fatexas, e com a vela dada, e vento tezo em contrario da corrente, pera se poder ter que não seja levado della com muita pressa.

A pessoa que caye ao mar nestas correntes, se he com vazante, nenhum remedio tem por mais que saiba nadar, e com enchente pela maior parte escapão, senão só quando não he afogado dos ditos macareos, até ser levado delles a terra, pera onde vão brevissimamente.

Os navios que vão a Cambaya em ficando em seco na vazante destas marés furiosas, se lhes acontece ter o fundo alguma cova ou despenhadeiro, como ha muitos debaixo da aguoa, e cairão de sorte que se não puderão concertar, e endireitar até vir a enchente, vem ella com tanta furia, e ondas tão encapelladas, que logo soçobra o navio com não menos risco dos que estiverem nelle, o que acontece muitas vezes, e outros muitos casos mui dignos de ponderar sobre a grande força da corrente destas marés, as quaes posto que em Dio não são tão furiosas, porque está cincoenta legoas de Cambaya pera onde correm, com tudo com ellas he que se navega

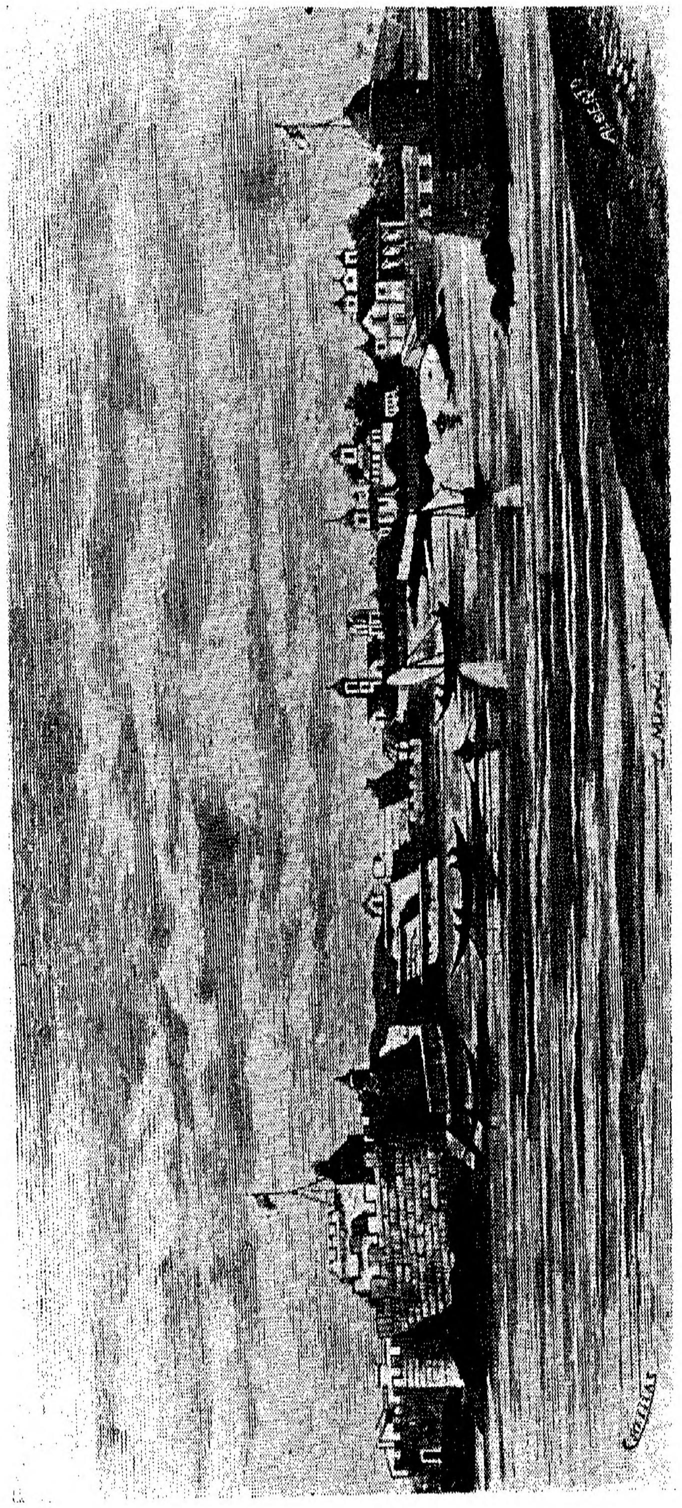

Praça de Diu

nas viagens que se fazem pera Cambaya, e Goga ao longuo da costa; e tambem para a outra costa da India, pera onde atravessa em vinte e quatro horas.

Os ventos que cursão nesta costa de Dio são desde que começa o verão em setembro alguns ventos mareiros, como sues e sudoestes e noroestes, de quando em quando, não havendo vento certo de monção, e neste tempo se vay e vem a Dio com muita facilidade: em novembro entrão os terrenhos que são lestes, que ventão ordinariamente desda meia noite até o meio dia, e em acalmando neste tempo começão as virações da banda do mar, que são des dos sudoestes até os noroestes, que ventão desde huma, e duas horas despois do meio dia até perto da meia noite, o qual tempo vai cursando desta sorte por toda esta costa de Dio até Cambaya, e de Cambaya até o cabo de Comorim, chamando pela maior parte a tarde ao noroeste, que reina grandemente no dito districto de Dio até o Comorim, e principalmente de fevereiro, e março por diante, onde os ventos que erão dantes lestes ficão sendo nortes e nordestes, e á tarde noroestes, com que não podem passar embarcações d'alto bordo a Dio da banda do sul, porque venta este noroeste até o fim de maio, e entrada do inverno, e então com as bafagens do sul passão lá algumas embarcações, mas arriscadas. Da banda do norte donde fica o estreito da Persia ao Sinde e ainda tambem da costa de Melinde, Mombaça e Moçambique se pode vir a Dio até o fim de maio." (1)

1566—"Diu...oue è la miglior fortezza che sia in tutta l'India, è piccola cità ; ma di gran facende perche vi si caricano assai naue grosse di diuerse robbe e per il stretto della Mecca, e per l'Isola d'Ormus e questo sono naue de Mori e de Christiani". (2)

1583-1591—"Diu is the strongest town that the Portugales have in those partes. This is but litle, but well stored with marchandise for here they lade many great shipes with

---

(1) O *Chronista de Tissuary*, III, 100.

(2) *Viaggio di M. Cesare dei Fedrici nell'India Orientale et oltra l'India*—Venetia—1587, pag. 16.

diverse commodities for the streits of Mecca, for Ormus, and other places... the Moores cannot pass except they have a passeport from the Portugales". (1)

---

(1) *The Voyage of M. Ralph Fitch marchant of London begunne in 1583, and ended 1591*—London 1599—pag. 252.

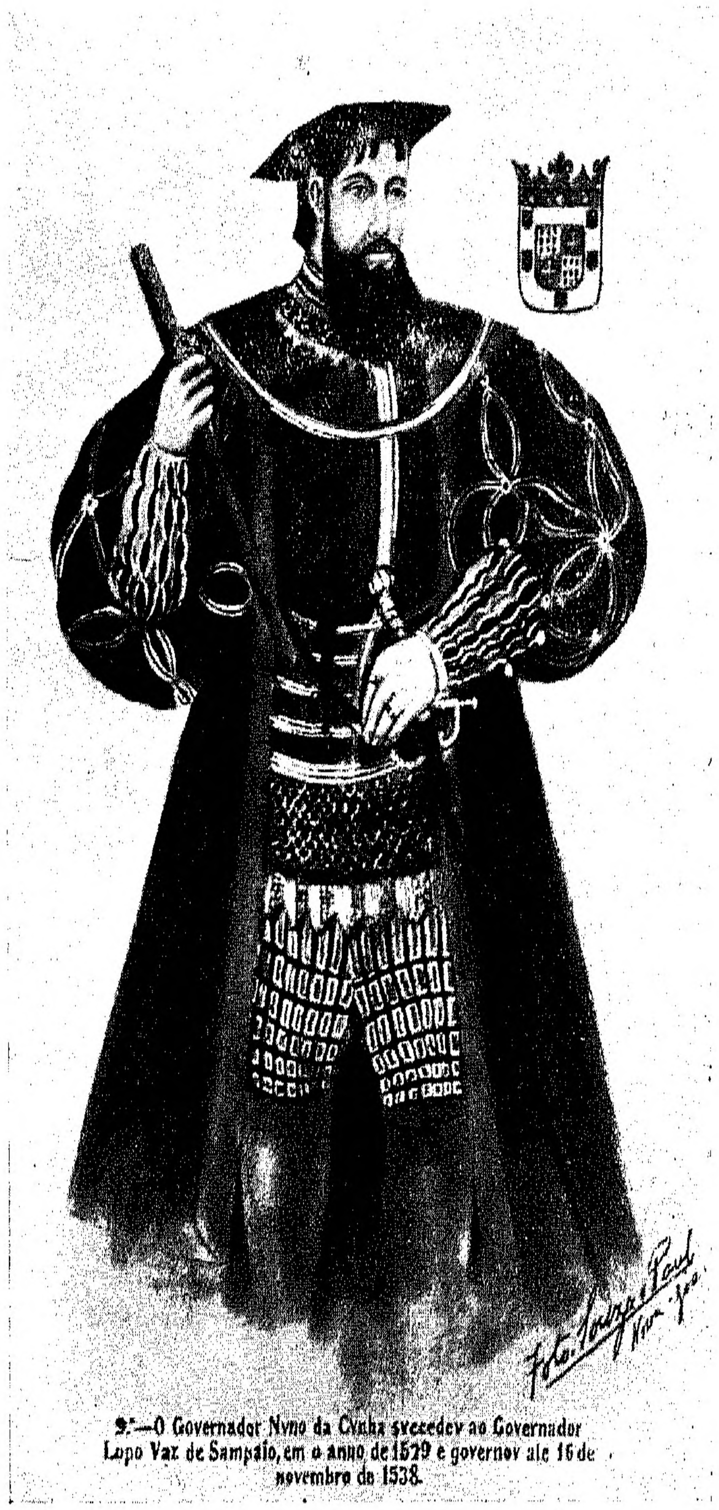
Foto. Souza e Paul
Nova-Goa
9.ª—O Governador Nvno da Cvnha svccedev ao Governador Lopo Vaz de Sampaio, em o anno de 1529 e governov ate 16 de novembro de 1538.

O Governador Nuno da Cunha

II

A Conquista

Não foi só por motivos de ordem económica, que El-Rei de Portugal mandou tomar Diu que, a par de centro mercantil era porto de abrigo das naus inimigas, um baluarte dos turcos, dos célebres *rumes*. Aí se juntaram as esquadras dos sultões de Egipto e de Cambaia, quando foi das batalhas navais de Chaul, em que morreu D. Lourenço de Almeida (1508) e de Diu, em que D. Francisco de Almeida vingou a morte do filho (1509). (1)

Parece—diz o Conde de Ficalho—que Nuno da Cunha levava de Portugal como missão especial o ocupar-se, pelo menos, do estabelecimento duma fortaleza em Diu; mas é facto atestado por Barros e Couto. Enquanto Barros diz que El-Rei não mandou Nuno da Cunha a outra cousa senão a tomar Diu; Couto escreve: "D. João III deo a Nuno da Cunha grandes regimentos, cujos principais pontos eram que *logo fizesse huma fortaleza na ilha de Dio, para os Turcos não virem alli ter receptaculo porque dariam grande opressão ao Estado*". (2)

Portugal cobiçava, por isso, de há muito, a posse de Diu. A conquista de Diu era necessária para a segurança da Índia. O sultão de Cambaia, por seu turno, viu-se obrigado a procurar a amizade dos portugueses que, em 1509, com a vitória de D. Francisco de Almeida, em Diu, consolidaram o domínio dos mares.

Em 1510 naufragou em frente de Surrate a nau *Santa Cruz*, em que viajava D. Afonso de Noronha, sobrinho de Afonso de Albuquerque, de Socotorá para Goa. Morreu a maior parte da guarnição, ficando a restante captiva do sultão de Cambaia. Entre os captivos estavam Diogo Correia e o franciscano Fr. António de Louro. Estes foram levados de Surrate para Ahmedabad e de Ahmedabad para Champanel (Champanir). Como Francisco Pantoja tinha capturado a nau *Meril*, de Cambaia, o Sultão aproveitou a oportunidade para entabolar negociações a fim de, em troca dos captivos obter não só a devolução da nau *Meril*, mas aindo *cartazes* para os barcos de Cambaia poderem navegar livremente; mandou por isso a comunicação da morte de D. Afonso de Noronha por um embaixador que foi bem acolhido por Afonso de Albuquerque. (1) O embaixador foi portador da seguinte carta de Miligupi ou Gopicaiça, alguazil mór, que, tendo o exclusivo das rendas do porto de Cambaia, estava interessado em obter *cartazes* e por isso propunha um tratado de comércio entre Portugal e Cambaia:

---

(1) Este episódio da nossa história serviu de tema para o conhecido romance de Pinheiro Chagas "*A Joia do Vice-Rei*".

(2) Diogo do Couto—*Dec.* IV, liv, cap. I.

> " Amizade verdadeira, como tenho com minha alma, Afonso Dalboquerque capitão mór, sempre bemaventurança vossa seja maior que a de Gopicaiça, que na cidade de Champanel abita, muitas vezes se vos encommenda: depois das devidas encommendas vos faço saber, que huma náo vossa pelejou com huma náo de Paverij, e tomaram-na, e dali a levavam pera Cochim; indo assi, deo nelles tormenta, e veio ter a vossa náo a costa em hum porto de Guzarate, onde se perdeo, e vieram nella, pouco mais ou menos, sessenta homens portugueses, e vinte pessoas da náo de Paverij. Eu soube que a gente da vossa náo tinha mortas certas pessoas da náo de Paverij, que tomaram, e os que com elles vinham disseram-no á gente do dito porto, onde a vossa náo veio ter á costa, pelo qual a gente do dito porto os quisera matar, e eu como soube estas novas, o fiz saber ao rey, e ouve delle mandado que logo lhos trouxessem; e Caixá, hum alcaide de Nabande, os mandou em ferros ao rey, e eu lhos apresentei; e elle lhe mandou logo tirar os ferros, e lhes

---

(1) Gaspar Correia—*Lendas da India* II, 29. e seg.; Barros—Decada II; Comentarios de Afonso de Albuquerque, pte II, cap. XLV.

> mandou dar todas as cousas necessarias pera sua despeza, e vossas gentes vos escrevem, polas quaes cartas sabereis, que isto he assi: e vós sabei, que no reyno de Guzarate hum verdadeiro amigo vosso sou eu, e a tudo o que antre vós, e o rey, de concerto, e amizade for necessario, eu o acabarei. *Hum homem vosso christão, e de confiança ha mister que mandeis com seguro, que as vossas náos não andem damnando o mar, e furtando nelle, e os vossos christãos mandaremos logo soltar, e as vossas náos poderão ir, e vir seguras aos portos de Cambaya, comprando, e vendendo nelles, e todos os portos de Cambaya estaram a vossa mandado*, e este vosso homem podereis mandar em huma náo ao porto de Suret, e poderá trazer alguma cousa boa de serviço ao rey, e eu lho apresentarei, assocegarei, e acabarei com elle de maneira, que os portos de Cambaya estem a vosso serviço, e sabereis que minha amizade he verdadeira, e por esta maneira será accrescentada ". (1)

Aos 16 de Outubro de 1510 escreveu Afonso de Albuquerque a El-Rei:

> " A' partida minha de cananor deixo ordenado e mandado aos capitãees morees das naos que vam pera portugall, que tamto que suas cargas forem acabadas, me vam buscar amjediva *porque ja entam serei* voluido de *cambaia de assentar as pazes, trato e feitoria e tirar esses catiuos que lá jazem* ". (2)

Com a tomada de Goa por Albuquerque aos 25 de Novembro de 1510, o sultão de Cambaia perdeu as esperanças da sonhada *revanche* muçulmana e apressou-se a restituir uma parte dos cativos, e Melique Az, senhor de Diu, enviou uma embaixada.

> " Como esta nova da tomada de Goa chegou a Cambaya, e que Afonso Dalboquerque se fazia forte nella pera a suster, vendo o rey que a sua liga era desfeita, mandou-lhe logo os

---

(1) Comentarios de Af.^{so} de Albuquerque—parte II, Cap. XLV.

(2) *Cartas* I, 23.

cativos, que lá tinha, que cativaram com D. Afonso de Noronha seu sobrinho, e offerecer-lhe Diu pera nelle fazer fortaleza, e dalli por diante sempre lhe mandou requerer pazes por seus embaixadores." (1)

Diz Castanheda:

"O q. quebrou grandemẽte os corações aos reys & senhores da India, que todos cuydauão que com a armada que ali fazião, & com se fazer em hũ corpo ho poder do soldão, del rey de Cambaya, do Hidalção & del rey de Calicut que lançarião os nossos fora da India, & as desarreygarião dela, porque assi estaua ho cõcerto feyto antre estes principes: & por isso todos os outros da India dauão ajuda pera a armada que se fazia em Goa. E quãdo a virão ẽ poder dos nossos ficarão enfreados de todo & sabẽdo como ho governador queria fazer nela cabeça, desesperando de os nossos não sayrẽ nũca da India, determinarã de pedir paz ao governador, & reformar as que tinhão dantes, & pagar as pareas que pagauão. E ho primeyro foy de el rey ẽbaixador, offerecẽdo ao gouvernador lugar pera fazer logo a fortaleza ẽ seu porto, q. sabia q. el rey de Portugal desejaua de fazer. E o governador tomou as parias & cõcedeo-lhe paz & amizade & não quis a fortaleza por não auer dela necessidade. O senhor de Chaul tambem mãdou embaixador cõ asparia q. deuia do tempo do viso rey, & assi mandou hũa nao carregada de mantimentos: & ho mesmo fizerão, Meliquiaz capitão de Diu, elrei Donor, el rey de Vengapor. E el rey de Narsinga tambem mãdou seus ẽbaixadores, & como soube q. Goa era tomada, não quis desistir da guerra que fazia ao Hidalcão, nem lhe quis pagar parias que pagaua dantes. *E era fermosa cousa de ver todos estes embaixadores quanto ennobrecião Goa, que parecia que estaua ali hũa grande corte,* & *ho gouernador os detinha pera q. hũs vissem os outros,* & todos jũtos vissem fazer aquela fortaleza, de que se todos espantauão muyto, & muyto mais a gẽte da terra de tamanhos principes

---

(1) *Comentarios* de Afonso de Albuquerque—parte III, cap. IV.

terem necessidade de paz cõ ho gouernador, & ja se contentauão de serem vassalos del rey de Portugal." (1)

O tino diplomático e a astúcia de Albuquerque!

"Em 1511 chegaram a Goa Diogo correa & Frãcisco pereyra de barredo q. estavão catiuos ẽ Cãbaya, & vinha coeles ho Chati gẽtio de Cananor, q. o gouvernador mãdara a saber delrey de Cãbaya se q. ia resgatar os nossos que laa estauão catiuos: & contarão ao governador como Miligupi, aquele priuado delrey de Cambaya, sabendo ao que ho Chatim hia, tomara ho negocio nas mãos, & fizera com elrey de Cambaya, que alem de dizer que era conteute de resgatar os catiuos dera aqueles dous pera mostra do gouernador saber q. os nossos estauão catiuos. E estes dous forão recolhidos, por Miligupẽ ter coeles amizade, & per eles escreueo ao gouernador quãto desejaua de ho ter por amigo, & que era verdadeiro seruidor delrey de Portugal. E Diogo correa & Francisco pereyra, pedirão ao gouernador que os tornasse logo a mandar a Cambaya ou mandasse resgatar os outros catiuos q. laa ficauão, porque quando lhes elrey de Cambaya dera licença pera hirem á India fora com aquela cõdição, & eles lhe derão suas fees de ho fazerẽ assi. E o governador lhes disse que os mãdaria, ou mandaria resgatar os catiuos: porem como soube que dom Afonso seu sobrinho era morto arrefeceo disso, & mais polas grandes ocupações q. tinha: & não mandou a Diogo correa porq. tem necessidade dele pera ho mandar por capitão de Cananor, por estar determinado de tirar a capitania a Manuel da cunha pelo q. sabia dele. E assi ho fez, & mandou a Diogo correa que tomasse a manajẽ a Manuel da cunha, & lho mandasse a Goa: donde despois de vindo, lhe ho gouernador tomou a manajem que não sayse da cidade. E esta foy a causa porque Diogo correa não tornou a Cãbaya, & tão pouco tornou Francisco pereyra: porque receando-se ho gouernador que não passassem algũs mouros à ilha, lhe mãdou & a Duarte de melo q. em bateys armados rodeassem a ilha do passo seco até Benastarim. E andando eles nesta goarda, tirandc ũ dia hũ berço do batel de Frãcisco pereira deulhe ho rabo dele na canela de hũa perna, & fezlhe hũa grande ferida, de que ficou tão mal que foy necessario deixar a goarda do passo, & foise á cidade, dõde despois ho gouernador (por ela ser muy prejudicial pera feridas de pernas) ho mandou a Cananor pera se hi curar, porq. ho capitão era seu tio. *E despois disto sucedeo ir ho gouernador fora da India, & por isso não mãdou mais recado a Cãbaya.*" (1)

---

(1) Castanhada, obr. cit. II, 116.

E' que Albuquerque estava ocupado na conquista de Malaca que levou a cabo aos 10 de Agôsto de 1511. Depois de regressar de Malaca Albuquerque escreveu de Cochim a El-Rei no 1.º de Abril de 1512:

"*El-rey de cambaya deseja paz e amizade de vossa alteza, e precura com embaxadores e rrecados seus a meude, e diz que dará lugar pera fazer fortaleza* ; veja ora vossalteza, se tirardes jemte e armas e bõoa armada aa imdia, se comprirá isto que vos promete; e tambem veja vossalteza, se he bem que debaixo de suas bramduras e moralidades e bõoas palavras se deva comfiar dele vossa jemte e vossa fazenda sem fortaleza em terra. E asy miliquiaz nam diz ele que he vosso vassalo e que vos ha sempre de servir bem e leallmente? este tall, se nos ele viir em algũa quebra, credes voos, senhor, que nam dirá ele que he vassalo delrey de cambaya e que nam podia fazer pazes sem sua licença. (2)

……

E mais, quem fez a elrrey de cambaya mandar os vosos cristãos que estavam catyvos, sem lhos eu mandar pedir? goa: e quem lhe fez mandar embaxador, que comigo amda, pedir pazes, senam termos nós tomado goa? (3)

……

mando uos, senhor, tambem hum padram da ilha de goa, *de dye e da ilha do canall de cambaya, que vos prometeu pera a fortaleza e segurança de vossa feitoria.* (4)

---

(1) Castanheda, obr. cit. II, 114.
(2) Cartas, I, 37.
(3) Cartas I, 55.
(4) Cartas I, 64.

Em Agôsto de 1513, de volta de Aden, Albuquerque conseguiu estabelecer uma feitoria em Diu, tendo falhado o plano da conquista de Diu.

"E sendo quatro dias Dagosto, partiose ho gouernador com toda a frota pera a India, auendo vista do cabo de Guardafum, correo a costa do reyno de Vecinde (que he a primeyra India até ho rio Indo). E chegando aa costa de Cambaya, auendo vista da cidade de Mãgalor & da de Pate, *foy demandar a ponta de Diu, & por ser tarde a não quis dobrar, & surgio com toda a frota, somente Simão velho & Jeronimo de sousa que hião diante, que dobrarão a ponta & forão surgir defrõnte de Diu: do que ho gouernador ouue muyto grande menencoria, porque leuaua em tenção de tomar Diu se ho achasse em desposição pera isso, o que ele fizera se aqueles dous capitães não forão diante, porque Meliquiaz estaua em hua quintaã sua duas legoas de Diu, & tinha consigo toda a gẽte darmas. E tanto que os nossos navios surgirão, foylhe dado auiso per fumaças & recolheose aa cidade com toda sua gente: & quando ao outro dia chegou ho gouernador não pode fazer nada do que trazia determinado*, & prẽdeo Simão velho & Jeronimo de sousa por se adiãtarẽ dele & surgirẽ primeiro, & mãdous meter debaixo da cuberta da sua nao, & mandou que perdessem as capitanias dos nauios que tinhão. E depois de passada aquela menencoria os soltou & lhas tornou a dar. E surto ho gouernador, Melequiaz ho mandou visitar, mostrandose muyto ledo por sua vinda, & mandoulhe tanto pão, & tantas vacas & galinhas, & tantos carneyros, & tanta soma de fruita que abastou a toda a frota, & mandoulhe dizer que lhe perdoasse de lhe mandar tão pouca cousa, porque éle não era mais que hum almoxarife delrey de Cambaya, & que ele ho iria ver aa nao. E ho gouernador lhe respondeo que lhe não podera mãndar cousa com que mais folgara que aquele refresco, & que ho tomaua como dhum homem que tinha por muyto grande seu amigo, & que folgaria muyto de ho ver pera falar coele cousas que importauão muyto a ambos, & mandoulhe algũas peças, com que lhe pareceo que folgaria. Porem Meliquiaz não ho foy ver nem ao outro dia, nem em tres mais que ali esteue, porque com quanto tinha paz coele, não se fiaua dele pera ho ir ver aa nao, & cada dia ho mandaua visitar com refresco, & lhe mandaua dizer que ho iria ver: & mandoulhe pedir que lhe mandasse os capitães pera os ver & festejar, pois ho não podia fazer a ele como desejaua. E ho gouernador os mandou pera verem Diu & sua disposição, & Miliquiaz lho mostrou & todos seus almazẽes com as munições de guerra que tinha, & assi sua armada de fustas, & banqueteou os & festejou os ho mais que pode, & a todos deu peças, & todos se tornarão muyto contentes dele pera ho gouernador, *a que contarão que Diu não era tão forte como dizião, & que era mais fortificado com artelharia que por natureza de seu sitio*, como disse no livro segundo. *E nestes dias que ho gouernador aqui esteue, concertou com Meliquiaz por recados que deixasse ali hum feytor com cobre & especiaria pera se gastarem em Diu & comprar roupa, & outras cousas que tinhão valia em çofala & em Malaca, & que podesse ali mandar fazer hũa soma de biz coyto, por quanto auia trigo, & se poderia fazer sem nehua opresam: & deixou por feytor da mercadoria que auia de ficar a hum Fernão martinz euangelho & hum Iorge correa por seu escriuão.* E pera fazer ho biz coyto a hum Christão nouo chamado andrade. E pesando despois a Miliquiaz de se fazer este biz coyto por lhe os mouros dizerem que era pera ho gouernador tornar coele ao mar roxo, ordenou de fazer como Andrade teuesse parte com hũa moura com que fugio pera ho sertão, & assi não ouve ho biz couto effeyto. E vendo ho gouernador que Miliquiaz não ho queria ir ver aa nao, & entendendo bem ho porque, determinou de se ir, & mandandose despedir, se fez hũa manhaã aa vela caminho da India, & como ho Miliquiaz vio aa vela, sayo com toda sua armada que serião bem cem nauios de remo todos artilhados & apedessados & fornidos de muyta gente. E sabendo ho gouernador que Miliquiaz ho hia ver per hũa fusta que mandou diante, virou sobrele com toda a armada, & saluando ho com toda a artelharia & grita dos nossos & arroydo de trombetas, chegou Miliquiaz a bordo da capitanya na mais peq.na fusta da sua armada, & ele mesmo a gouernaua: & o gouernador se pos a bordo & fez lhe muyta cortesia, & falarão hũ pouco, pedindo ao gouernador muyto perdão de ho não poder seruir como desejaua, & q. era seruidor del rey de Portugal, & seu. E dandolhe o gouernador muytos agardecimẽtos, lhe mandou deitar na fusta quatro mouros de grãde resgate q. leuaua catiuos, & cõ grandes

offrecimẽtos damizade dhũ & doutro se despedirão. *E ho gouernador seguio a rota de Chaul, dizẽdo aos fidalgos da sua nao q. aq.le mouro sabia muyto, & q. sempre tinha leuãtado hu pé pera dar hu couce, & quem ho não quisera ir ver à nao estando surto, porq. podera ser quem se entrara dentro quem ho não deixara sair, & quem viera despois de ir à vela por lhe mostrar a sua frota.* (1)

De Diu seguiu Afonso de Albuquerque para Chaul, onde encontrou Tristão de Gà que voltava de Cambaia com a carta do sultão que prometia conceder a fortaleza em Diu:

“Partido o gouernador de Diu, mandou diãte a Antonio raposo no seu nauio, que fosse dizer a Goa como hia, & a Ruy galuão & a Jeronimo de sousa ho mesmo a Cananor & a Cochĩ. E ele se foy dereyto a Chaul, onde Nizamaluco lhe mandou fazer grãde festa, & mãdou muyto refresco & assi as pareas q. deuia. E por seu consentimẽnto deixou tãbẽ aqui ho gouernador feytoria com fazẽda pera se feytorizar, & mais deixou hũ João faleiro pera fazer duas carauelas: & assi mãdou daqui leuar muyto salitre, enxofre, linho, trigo & arroz. *E aqui achou Tristão déga que tinha mandado com embaixada a el rey de Cambaya sobre lhe dar fortaleza em Diu, & vinha coele hũ messejeiro do mesmo rey q. deu de sua parte ao gouernador hũ caualo muyto grande & fermoso com huas cubertas daceiro, & hua sela do mesmo à sua maneyra & hua adaga de sua pessoa, & pera el rey de Portugal hua douro: & assi deu hua carta del rey ao gouernador, em que lhe dizia q. faria tudo o que ele pedia por seu embaixador como lhe diria Miligupi em sua carta a que se referia. E Miligupi escreuia ao gouernador q. el rey de Cambays era contente de dar feytoriá em Diu, & fortaleza, & que cadãna se gastarião em Cambaya corenta mil quintais de cobre a preço de nouenta xerafins ho bahar, & assi se gastarião outras mercadorias de Portugal & das de Cãbaya darião ao feytor de Diu as q. quisesse, & quem el rey de Cãbaya queria mandar a Malaca hu stãte dos Guzarates, & que pedia seguro pera quantas naos de Cambaya là fossem: & q. rogaua muyto ao gouernador que lhe mãdasse a nao meri.* E Tristão dega disse ao governador que achara el rey de Cambaya na raya de seu reyno com hu poderoso campo de gente de pé & de caualo, & q. tinha guerra cõ elrey do Mãdo seu vezinho, & que quando ho vira lhe fizera muy boõ recebimento, & ho mandara agasalhar muyto bem, se não que tardara bem tres meses em ho despachar, dizẽdo que ele sabia que auia de vir outro gouernador de Portugal, & que isto sabia certo, porque ho secretario da India ho dissera ao seu embaixador que mandara ao gouernador quando viera de Malaca. E se tão cedo auia de vir outro gouernador, que pera que era fazer nenhũ concerto pois o que viesse ho desmãcharia se lhe viesse a võtade: & q. despois de muyto trabalhosamẽte lhe fazer perder ho credito de vir outro gouernador, nã auia remedio pera conceder fortaleza em Diu, se não feytoria, & isto acõselhado de Meliquiaz, a quem Meligupim lhe dissera que pesaua muyto de se fazer fortaleza, & q. el rey daua fortaleza, em Maim, ou em hũa ilha que esta canal de Goga, onde outra vez a daua, mas o gouernador a não quis aceitar, & em Ma ; disse Tristão dega que era muyto longe de Cãbaya, & q. farião as mercadorias muyto custo em as leuar lá, & que a ilha não tinha boõ porto pera as nossas naos. *E por derradeiro dissera el rey que ele diria a Miligupi o que escreuesse ao gouernador, & pois ele escriuia que el rey daua fortaleza em Diu que assi seria: porem não foy assi segudo direy a diante. E cõfiado o gouernador que seria verdade despachou logo ho messejeiro del rey de Cambaya, a quẽ escreueo muytos agradecimẽtos da fortaleza em Diu*, & que el rey seu senhor por ho amor, amizade & trato que folgara de ter coele, não mandara nũca fazer guerra a sua terra, & se suas naos & gente tinhão recebido algũ damno, fora por ajudarem seus ẽmigos, assi como fizerão em Malaca & em Adẽ. E a Miligupĩ escreueo agardecemẽtos da parte del rey seu senhor mais miudamẽte por fazer bẽ as cousas de seu seruiço, dandolhe muyta esperança de receber por isso grandes merces, & q. dissesse a elrey de Cãbaya q. ele tinha corregida a nao Meri pera lha mandar & que logo lha mandaria: & pera a leuar ficou ho messejeiro delrey de Cambaya com ho gouernador, & mandou estas cartas a elrey." (1)

---

(1) Castanheda—obr. cit. II, 281.

---

(1) Castanheda—obr. cit. II, 283.

Em os 30 de Novembro de 1513 Afonso de Albuquerqua contando com a promessa do sultão de Cambaia escrevia a El Rei:

" *Com el Rei de cambaya, dá vos forteleza omde a vós desejavés sempre, que he dyo*, sem lhe mostrarmos desejos de ha querer aly, somente ele por sua propria vomtade; e se a nosso senhor apraz que este feito aja ho fim asy como parece, nam temdes acabado piqueno negocio na India; *porem quatro cousas lho fez fazer de necessydade: a necessydade das mercadorias de purtugal que se tiveram atrás, polo açoute que demos ho mar roxo e por lhe cortarmos ho caminho de sua navegaçam, por omde lhe nam vem já nenhuas mercadarias; a outra, porque temos guerra comtinua com adem, e a fua nam vem a cambaya como soya, ou Ruiva com que timjem os panos de cambaya; e tiramdo lhe esta mercadaria era lamçal a a perder de todo, porque, se se a Roupa ouuese de timjir com alacar, hum pano que vall quatro fanões, valeria vimte, e nam averia alacar no mumdo que abastase a dez mill panos; e outra necesidade tem o* reyno de *cambaya que he de cobre de que faz moeda porque com todo ho que ela podiaaver deses regnos e o que lhe vinha do cairo, que ela tudo gastava em moeda*, ainda agora tem tamta necesidade de moeda meuda, que hamendoas com casca he moeda meuda no reyno de cambaya, como ceytis em purtugall, e por elas se acha tudo ho qe qerem na praça, e temdo soma de cobre, faria moeda meúda; *a outra he, senhor, que cambaya tem muito piquena terra no mar da imdia, que he de mamgalor e çumunate até maym muito poucos portos e muito curto caminho; qeremdo lhos destroir e levar na mãao, nam he nada de fazer; toda sua força no rosto do mar he a cidade de cambaya, aqualllde bayxamar fica hum mumdo de parcell em seco, cousa que se nam pode crer, e por iso a escapola primcipal he goga, porque he canall; postoque ho parcell espray e fiqe emxuto, sempre no canall fica agua que abaste pera as naaos; e este canall nam vay ter senam a goga, que fica a mãao esquerda sobre dio, e cambaya a mãao direita pomdo ho rosto de mar em fóra na terra firme.*" (1)

---

(1) Cartas I, 135.

Na carta endereçada a El-Rei a 3 de Dezembro do 1513 acrescentava Albuquerque:

> Per outro capitulo da mesma carta diz vossa alteza ter avido Recado como el-Rey de cambaya me mamdara seu embaixador, o qual machara em goa, e me mandara profertas e oferecimemtos pera as cousas de voso seruyço, e procurava vosa paz e amyzade com toda eficacia: tudo isto, senhor, he asy, e eu vollo tenho já lá sprito. E eu mandey lá com certos apomtamentos e avisos, que jaa damtes tinha de vosa alteza per cartas, trystam degaa; *e quando agora vym do mar Roxo, achey tristam degaa e o embaixador del Rey de cambaya com cartas pera mym e Resposta dos apomtamemtos, dizemdo que nos daria fortaleza em dyu*, e se quysesemos a ylha que dizyamos, que a mandasemos ver, que era despovoada por cobras e bychas que hy avia, e pellas grandes corremtes e nom teer porto pera naos: maym nos davam, e tristam degaa Respomdeo qu era lomge da cidade de cambaya, e que faryam grande custo as mercaderias: quamto he aa obrigaçam da soma do cobre, a yso Respomdeo que elle nom era mercador, que os mercadores emtemderiam nyso: malecupy dise que até XX quymtaes compraria cambaya cada ano, e meliquiaz de diu dez myl: as mercaderias de vosa alteza nom pagarám direitos, e as que se comprarem de sua terra pagarám; a justiça de vosas gemtes será de voso capitam, e das suas do seu: em pareas lhe nom mandey falar; de nom acolher os ymygos, dise que os nom acolheria em sua terra, porém se viesem tomar agua e Refresco a seus portos, que eram mouros, que lho nom podia tolher: ysto está asy asemtado; o seu embaixador he comigo em cochym pera leuar a nao meril, que elles tomam por preço de sua homra; com elle yrá diogo fernamdez, e se terá a hordem e maneira que vosa alteza de lá sprever, porque em lugares tam gramdes e de tamta gemte, quando dam fortaleza por sua vomtade, dous homens abastam pera meter a obra a camynho, e asy se faz a de calecut: per outra carta dou mays largamente comta a vosa alteza deste feito e de melyquaeaz.
>
> Diz vosa alteza acerqua de meliqueaz de dyu, como vos diogo fernamdez spreveo do acolhymemto e homrra e gasalhado que o dito meliqueaz lhe fizera. E depois de diogo

> fernamdez me ter emformado deste feito, eu lhe fiz gramdes profertas e oferecimemtos pera as cousas de sua homrra e seguramça dela; asy lhe sprevy como vosa alteza por carta mynha era emformado dos desejos que elle tinha de vos seruyr, e que vosa alteza folgara muyto com yso, e Recebera sua bõa vontade e desejos de vos seruyr, e que sempre acharia em vosa alteza homrra e mercê e favor e ajuda pera estar seguro de sua homrra, e outras palavras e oferecimemtos de mynha pesoa, que lhe asy mamdey; e ysto lhe emviey dizer secretamente, asy por el-Rey de cambay nom ter coceguas de o ver tam metido comnosco, como pela competiçam dele com melycupy nom trazer dano a noso comcerto, se diso tivese coceguas: *agora quamdo vym do streito, que vym por diu, meliquaeaz fez cousas d omrrado homem e de gram prymor, asy na comfiança que teve em se achegar a mym e vyr falar comygo a bordo da mynha nao como em dadivas a mym e a eses capitães, mamtymemtos pera a armada, corregymento de batés e navios; e toda lyndeza e cortesya nos fez, e amostrou a eses capitães que em terra foram, toda sua artelharia e a mym toda sua fustalha; todo seu comcerto e todolas suas cousas me parecerom bém domem manyfico; tamta artelharia como elle tem, nom cuydo que averá em nynhum lugar de christãos, e toda boa; dyu pareceme fraca cousa, grande cerqua e povoaçam pequena pera o que eu cuydava.* (1)

A 4 de Dezembro de 1513 escrevia ainda Albuquerque a El-Rei:

> “ *Chegando a chaull, achamos ho embaxador del Rey de cambaya, e tristam de gaa e joham gomez seu esprivam, que lá tinha mamdado sobre os apomtamemtos e concerto de paz: deramme as cartas del Rey de cambaya e a resposta dos apomtamemtos da paz e asemto de feitoria em sua terra, e cartas de miligupy, que vosalteza já lá conhecerá per fama, homem primcipall de sua terra desejador de vos servir; outorgou nos fortaleza e asemto de feitoria em diu, e que se gastaria cad ano em sua terra quaremta mill quintaes de cobre polo preço que de vimt anos a quá tivese, que*

---

(1) *Cartas*, I, 193

sam novemta serafins ho bahar, que do peso velho sam cimqo quimtaes, e todas as outras mercadorias de lá desas partes que se podesem gastar em seu Reyno, e pera vosa alteza todas as que de sua terra quisese; e me mamdou dizer, que me rogava que lhe mamdase a nao mery, a quall *eu tenho metida no Rio de Cochim, corregida de novo e comcertada pera lha mamdar mamdou-me hum cavalo e huuas cubertas d aceiro e huua adaga de sua pessoa e huua sela; e mamdou a vosalteza huua adaga d ouro: tristam degaa, misyjeiro que a ele emviey, foy bem recebido dele* e agasalhado e bem tratado e feita mercee; tristam dega ho achou achegado ao estremo do reyno de mamdaao, em guerra com gramde arrayal de cavalos e de muita jemte e artelharia e todo aparato de guerra.

Na carta del Rey de cambaya nam falava nada disto, somemte dezia que se faria tudo ho que eu pedia, referimdo se á carta de miligupy, que mais largamemte mespreveria tudo, na quall vynham todas estas decrarações que acima dito tenho, e asy mesmo ho trazia tristam dega na resposta de sua estruçam, dizemdo mais que qeria mamdar hum estamte dos guzarates a malaca, e suas naos que navegassem lá seguras; praticaram em maym e na ilha que está no canall de goga, que me davam de prymeira: maim dise tristam dega que era lomje de cambaya, e que fariam as mercadarias muito custo: a Ilha dise el-Rey que ha daria de bõoa vomtade, mas que nam era proveitosa pera nosas naos, que era hũua ilha em que avia muitas cobras e bichos, e que ha mandase ver primeiro, e de (sic) se dela fose comtemte, que ha tomase, e que por iso nam era pouoada; *e que em diu poderia fazer ho asemto e forteleza; que os Rumes nam agasalharia em sua terra.* Respomdy logo de chaull as suas cartas com agardecimentos, dizemdo lhe como vos alteza, polo amor e amizade e trato que com ele folgava de ter numca mamdara fazer guerra a sua terra; nem qeymar seus portos e lugares, nem lamçar pedra de bombarda em suas fortelezas; e se alguum dano tinham recebido has naos e jemte de sua terra, que eles eram os culpados, porque nos mares e portos dos Rex com que vosa alteza tinha guerra, suas naos e jemte os ajudavam comtra nós com sua artelharia e suas armas, como fizeram em adem e em malaca e em outros muitos lugares; mas que ho mar de sua

terra e de seus portos até ho dia doje numca foram qebrados nem emtrados, e outras palavras que hao caso e tempo comvynham: a miligupy esprevy mais mevdamemte, agardecemdo lhe da parte de vosa alteza folgar ele tamto de fazer bem as cousas de voso serviço, pomdo lhe algũa esperamça de galardam de seus serviços, por asy tomar cuydado das cousas de voso serviço: *ho embaxador mandou as cartas a elRey, e se foy comigo pera trazer a não mery, e eu dar ordem a se fazer ho asemto e fortaleza em dyo.*" (1)

Mas o sultão de Cambaia faltou à promessa, a pedido de Melique Az que cumulou de ricos presentes a sultana rajput Bilirrane. (2)

O feitor de Diu, Fernão Martins Evangelho preveniu Albuquerque de

> "que Miliquiaz era partido pera a corte do rey de Cambaya sobre o negocio de Diu, e levava muita prata e muito ouro, muitas joias, e muitos panos ricos, e duzentos cavallos pera peitar ao rey e seus gouernadores, e que tambem levava pera dar ao rey a espada que lhe sua senhora dera": (3)

Acrescentam os *Comentarios* de Afonso de Albuquerque:

> "*Com as novas que Fernão Martinz Evangelho escreveo da ida de Meliquiaz á corte do rey de Cambaya, ficou o grande Afonso Dalboquerque muito descontente, e receoso de não haver effeito o negocio de Dio*, e de o elle danar mais do que per suas cartas tinha feito, de que tinha muitas esperanças, segundo Milecopi por Tristão Dèga tinha escrito; e com fundamento de ainda poder ser, *mandou Diogo Fernandez de Béja e James Teixeira por embaixadores pera tratarem este negocio com o rey, e por elles lhe*

---

(1) *Cartas*, I, 240.

(2) *Comentarios de Afonso de Albuquerque*, parte IV, cap. XXIII.

(3) *Comentarios* cit. part IV, cap. XVI.

mandou de presente hum colar de ouro esmaltado e hum punhal com bainha tudo de ouro anilado, e hum criz de ouro, e dez covados de veludo preto, e huma peça de brocado verde da Persia, e duas da China, e hum bacio de agua ás mãos com sua albarrada, tudo muito bem dourado. E porque esta embaixada fosse com mais authoridade que as outras, polo desejo que tinha de fazer assento em Diu, mandou-lhe dar vinte encavalgaduras, e prata pera serviço de sua meza, e muitos piães da terra pera os servirem, e deo-lhes hum regimento do que haviam de fazer. Partidos Diogo Fernandez, e James Teixeira, mandáram diante Pero Queimado, e Ganapatim Gentio, (que sabia muito bem a lingua Guzarate,) que fosse pedir seguro ao rey de Cambaya pera poderem ir a elle, e polos tempos serem roins, tardáram muito no caminho, e chegáram a Çurrate a quimze dias do mez de Março. (1)

Todavia Albuquerque nunca perdeu a esperança de obter a concessão da fortaleza em Diu. E' admirável a sua tenacidade e a sua fé. A 25 de Outubro de 1514 escreveu a El-rei:

"Senhor:— Depois da chegada de diogo fernamdez e james teixeira de cambaya, chegaram quatro atalhyas de miliquias a goa, as quaes vynham a çurrete em busca de diogo fernamdez, pera o trazerem a goa: trouxe me cartas de miliquyas; vinha nelas por capitam cidiale ho torto, a que vossa mercê mamdou duas cartas, e nenhũa a miliquyaz, de que me eu espamtey: este cidiale he mao homem, e porque sabe a nossa lymguajem, recolhe muitas cousas damtre nós, que eu nam qeria que os mouros soubesem; porém ele achou ho teor da nova que de lá veyo, e outra mudamça nos lugares que diso ouueram notycia, e outro asemto nos corações das jemtes; e na pratica que com elle tivemos, diogo fernamdez e eu, sobre a forteleza em dio e sobre miliquiás, a mim me parece que miliquiás tornará a mudar ho conselho, porque ficou mui espamtado e muy asombrado quamdo vio a determinação de vosalteza sobre o fumdamento e asemto da imdia: douuos, senhor, comta disto, porque saiba vos alteza o asynado servyço, que vos niso faço, e como mesqecy de todolas cousas, e vos quys servir e acabar omde vy que vosa alteza podia ter mais necesydade de mim; portamto, *senhor, nas cousas da imdia day sempre fee ao que vos esprever, porque desta chaga sou eu arrezoado solorgiam, e ainda que careça da teorica da pratica sey eu mais que muitos outros homens pelos muitos anos que ha que trago esta masa antre as mãos; e digo, senhor, que de necesydade vos darám Div com todas suas Reimdas, ou ascento e forteleza em diu* ou omde vós quiserdes, se temdes mão no estreito: *partido diogo fernamdez co despacho que vos alteza lá veraa, foy logo chamado miliquiás por el Rey de cambaya, e he sobre este feito de div, porque miliquiás nam cesa de se defemder quanto ele póde, que se nam faça ahy forteleza,* e el Rey nam póde all fazer senam dar 'vos assemto omde o pidirdes.

Miliquiaz, senhor, me mamdou esta joya que lá mamdo ao primcipy, porque he cetro reall das imdias; tomeyo por bõoa pernostica ter a feiçam de cetro; prazerá a noso senhor, que quando lho vos alteza emtregar e o senhorio das imdias, que será com muitos Regnos, cidades e vilas ganhadas; e pois que vem do regno de cambaya, este he o primcipall que avemos d asenhorear; todavia, senhor, eu ho ouue por bõoa prenostica e boom sinall: na carta de miliquiaz dezia, que me pidia que lhe mamdase dizer se avia eu dir ao estreito de meqa, pera salvar sua fazenda, e nam a mamdar laa; eu lhe Respomdy que eu começara tam gramdarmada pera apagar os Rumis, se na imdia emtrasem, que nam sabia se a poderia acabar; mas que se lá fose, ou mamdase, que eu o avisaria da verdade: mamdoume tambem dizer, que as nosas atalayas arribaram sobre hũua nao que traziam tres misijeiros del Rey do cairo, hum pera o çamorym que morreo, outro pera o çabayo, outro pera miliquyaz: eu lhe dise, que de tal nam sabya parte; que se ahy ouuera cartas pera ele, que, lhas mamdara de muy bõoa vomtade, pera me ele avisar das cousas de laa; mas que eu ouuira dizer que ho çabayo estamdo sobre calbergate, fimgiram hum misigeiro del Rey do cairo, apregoamdo a vimda dos Rumis, com medo de lhe eu nam fazer alevamtar as terras de goa, e lhas tomar; e que deste feito nam sabia mais : despachês e tornous embora ; e mamdey a miliquiaz veludo preto pera hum sayo e veludo de gram pera outro.

---

(1) *Comentarios de Afonso de Albuquerque*, parte IV, cap. XXI.

Nestes dias chegou ho outro cidiale, embaxador que foy del Rey de cambaya, tam mao homem como estoutro, ho quall deu com a nao mery atravee, matou hum homem que vinha em sua companhia muy aparentado em cambaya, e espreveo a el Rey de cambaya e a codamerham seu governador esas cartas que diogo fernamdez mamda a vos alteza : estes dous cidiales sam muito maos homeens, sabem a nosa limguagem, sam mais danosos amtre nós que portugueses danados ; mamdan os quá amtre nós por misijeiros, e tambem por saberem de nós mais cousas das que eu queria que eles soubesem ; e porque sabem a nosa limguagem, dizem ás vezes lá hũa verdade e mea duzia demganos misturados com ella, a que lhe dam fee : este embaxador nam ousa dir a cambaya : a mim mespreveo codamerham, governador de cambaya, que lho mamdase ; mamdey lho nas atalays de miliqeyaz." (1)

Na carta endereçada a El-rei em 10 de Dezembro de 1514, acrescentava Albuquerque:

"Senhor.—*Per outras cartas dou comta a vos alteza de como miliquiás torvava quamto podia darem nos asemto em Dyo*, e que eu desymulva este feito, e sempre o obrigava com nosa amizade e co as bõoas obras, que tinha recebido de mim, e cos desejos que mostrava de servir vos alteza : agora per derradeiro lh esprevy hũua carta, que eu despachava as naos da carga pera eses Regnos ; que lhe Rogava e pidia que me mamdase dizer sua vomtade, pera a esprever a vos alteza, porque nenhũa cousa fizera a vos alteza pidir asemto em dyo, senam a comfiamça que vosalteza tinha nele, e vosa fortaleza, feituria e jemte ser milhor tratada e oulhada dele, e outras palavras em que me alarguey mais, acusamdo o e obrigamdo o a nosa amizade, e amor que lhe vos alteza tinha e com fiamça de seus serviços. Respomdê me esa carta que lá mamdo a

---

(1) Cartas, I, 332.

vos alteza, e parece me a *que se agasta muito, que synall de nos el Rey querer dar fortaleza em dyo, e eu nam deuuido ser ele chamado a isto* (*sic*) *fim.*

..................na carta, que lhe dey palavra das suas naos navegarem com seu seguro ; nam tem de mim mais lugar que pera zambucos pequenos virem á costa do malavar e a batecala com sua certidam ; e no que mais diz na carta, que lhe dise daria seguro pera balrraharf, diz verdade, mas logo lhe nomeey os lugares da costa d arabia, e ele pede me que posa mamdar adem e a judá, e acomselha me que tome todalas naos que vem dadem e de judá : nam digo mais, senhor, neste feito, senam que .... os olhos em miliquyaz, que ho emtemdy, e o que, senhor, vos esprevo .... porque m avees d achar muito verdadeiro, e esta he a milhor mercadaria que vos de qá póde ir, falarem vos verdade : pidy a noso senhor que me dee vyda e saude, porque compre muito a voso serviço, que segundo a comdiçam e imcrinaçam dos homeens a que vos alteza daa fee, ey medo que vos façam mudar o comselho de muitas cousas em que veja vos alteza estar assemtado e seguro, como mo quá mostram vosas cartas e Recados.

A carta ... em parse que m ele mamdou, e vay hum trelado em purtuguês co ela: foram me dadas a IX dias de dezembro em cochim; estas leva jemes teixeira, e outro trelado vay no maço da segumda vya : esprita em cochim a X dias de dezembro de 1514.

(Por lettra de Albuquerque) feytura— e servydor de vosa alteza.

Afomso dealboquerque (Sobrescripto) A Ell Rey nosso senhor". (1)

Não descoroçoou Afonso de Albuquerque, cuja confiança no futuro se manteve inabalável. A conquista não apenas de Diu, senão tambem de tôda a costa de Guzerate era a conseqüência natural e lógica do bloqueio, da supremacia marítima de Portugal no Oriente. Na sua visão de estadista Albuquerque antevira tremular o pendão das quinas nas fortalezas de Baçaim, Damão e Diu. Poucos meses antes de sua morte, na carta endereçada a El Rei a 22 de Setembro de 1515 Albuquerque fez o seguinte testamento político:

---

(1) *Cartas* I, 358.

> "No feito de Cambaya nam he mais passado que ho qe Voss Alteza ja la tem visto: estou nesta amysade simjela com el rey, tratam la as vossas jemtes, e see lhe acho naos nos caminhos defesos per Voss Alteza, levo lhas nas maãos, *e com este feito d'Urmuz prazera Noso Ssenhor que lhe nam pydirey ja forteleza em Diu, ssenam qe me dem Diu com todolas ssuas remdas; e nam duvido darem voll o e todo mais que lhe Voss Alteza pidir na ribeira de maar, porque, ter Voss Alteza Urmuz nas maãos, e estarmos no caminho de ssua navegaçam pera o estreito, e avermol o sempre de fazer comtenuadamente, não tem Cambaya nenhum remedeo ssenam perder sse de todo, ou se fazer tudo o qe Voss Alteza rreqerer e pidir: alguuas naaos de Cambaya partem ao presente daquy pera a Imdia, e deixam Urmuz de feiçam que daram boom dessemgano a el rey de Cambaya e ao perverso de Meliqueaz, qe so capa d'aqela falsa e......nossa amizade qe tem comnesco, emcheo......d artelharia, e agora Adem, porqe bem vem......naos e jemte de Cambaya que ho rrey e o reino e cidade esta em poder de Voss Alteza, e qe se nam.........ssenam o qe eu mando e ordeno.*
>
> Depois da partida de meu sobrynho dUrmuz me pareçeo bem prover Çofala de roupa de seda, que la tem valia, e asy dalguũa roupa de Cambaya e mercadarias pera laa, porqe eu sey qe os vosos feitores tem muy pouca lembramça deste negocio, e nam por lho eu nam ter muy estreitamente emcarregado e mamdado, ssenam porqe me nam vem o rosto ssenam muito poucas vezes.
>
> Mamdo d aqy Diog Omem, qe conheçe a roupa, com mill curzados empregados aquy em Urmuz em roupa de sseda com sseus cadilhos douro e betas douro, como ele ssabe qe tem la ssayda em Çofala vay em huũa nao del rey de Urmuz a Cambaya; leva dous mill sserafins pera ss empregarem em outra roupa mais baixa; leva dinheiro pera sessemta quintaes d alaqeqa, e vai se pera eses reinos, porqe me pidio liçemça pera iso, e leva emcarregado toda esta mercadaria pera Çofala, e a emtregar a Louremço Moreno, e dy a tornar a reçeber, e a emtregar em Moçambiqe aos oficiaees.
>
> ....
>
> *E sse na terra firme Voss Alteza detremina de por as mãos, ho rreino de Cambaya he o primeiro em que avees de começar, asy por sser jemte fraca, inda que seja muita, como por sser terra chaã, em que ha jemte pode trazer carretas com arthelharia, muito abastada de mamtimentos, e o povo de toda a terra sser toda ssem armas e ssem nenhum aparato de guerra, somente esses tiranos que ha tem asenhoreada, que amdam com seus arrayaees jemte lijeira de vemçer e de levar nas maãos; mas este feito ha de ser depois do estreito de Mqea sser bem fechado...*
>
> Esprita em Urmuz a XXII dias de Setembro do 1515.
> Feytura de Vosa Alteza. Afonso de Alboquerque." (1)

A Albuquerque sucedeu Lopo Soares de Albergaria, nomeado por Carta Régia de 10 de Fevereiro de 1515, o qual, partindo de Lisboa a 7 de Abril, chegou a Goa a 8 de Setembro, e tomou logo posse do govêrno sem consideração pelo seu antecessor que estava em Ormuz.

Fernão de Alcaçova, que foi o primeiro Vedor de Fazenda, chegou à Índia aos 17 de Setembro de 1517, no govêrno de Lopo Soares de Albergaria. Na ausência do Governador, Fernão de Alcaçova, mal que tomou posse do seu cargo "mãdou hũ Fernão martĩz euãgelho a Diu cõ fazẽda del rey pera a vẽder lá como feytor". (2)

Em 1518 Lopo Soares de Albergaria despachou:

> "Manuel de lacerda pera ir recolher algũas naos que ficarão da sua armada q. leuou ao estreito, & assi outros nauios de Portugueses que tratassem per esses lugares de mouros & *foses a Diu por Fernão martiz euãgelho*, & mãdou coele a Garcia da

---

(1) Tôrre do Tombo—*Corpo Chron.* parte 1.ª, maço 18, in 101.

(2) Castanheda, obr. cit., liv. IV, cap. XXVII.

costa irmão Dafonso lopez da costa, & ambos forão em naos. E chegado a Diu mandou recado a Meliquiaz por João fernandez de Santarem escriuão da sua nao : & por Meliquiaz ser muyto amigo de Manuel de lacerda, folgou muyto cõ sua vinda: & assi lho mandou dizer, mandandolhe muyto refresco, & pedindolhe que não desembarcasse ate que ho seu patrão do mar ho não fosse receber. E ao outro dia ho mãdou cõ muytas fustas todas toldadas & embandeiradas & artilhadas, & com muytos tangeres : & quando Manuel de lacerda desembarcou, ho recebeo Meliquiaz com muyto prazer, & lhe fez muyta festa todo aquele dia, porque de noyte Manuel de lacerda se rocolheo à sua nao, & assi a fez em hũ mes que ali esteve, & ajuntaranse aqui muytos Portugueses, porq a fora a que trazia Manuel de lacerda estaua ali João gonçaluez de castelo branco na sua carauela & outros nauios. E estãdo assi entrarão no porto de Diu algũas das fustas de Meliquiaz que vigiauão ho mar : & auendo vista da armada Dantonio de saldanha que hia pera ho cabo de Goardafum forão dar recado a Meliquiaz, & quãdo virão em Diu tãtos Portugueses, & aquela armada no mar cuydarão que era algũa treyção pera tomar a cidade, & ho mesmo pareceo a Meliquiaz quãdo ho soube, & por isso meteo na cidade mais gẽte da que tinha : & esta que veyo de refresco dauão muytos encõtros aos nossos que andauão na cidade, & faziãlhe outras sobrãçarias. E não as podendo eles sofrer ho disserão a Manuel de lacerda, que logo ho disse a Meliquiaz, pergũtandolhe que era aquilo. E ele lho disse, dizendo que se não esteuera na cidade que os mais dos Portugueses forão mortos. E Manuel de lacerda lhe estranhou muyto cuydar ele q per treição lhe auião de querer tomar a cidade, tendo amizade & paz : & disselhe que el rey de Portugal não costumaua de tomar as fortalezas por treição, se não por guerra quando se lhe não querião dar. E coisto se segurou Meliquiaz & mandou despejar a cidade : & *passado hu mes em quem se vendeo a fazenda que Fernão martinz feytorizaua*, quiserasse Manuel de lacerda partir & leualo : mas ele se escondeo por não ir coele, & dizião que com medo do gouernador por estar ali da mão de Fernão dalcaçoua. E vendo Manuel de lacerda q. ho não podia leuar, partiose com todas as velas que estauão em Diu & foyse a Cochim, onde achou ho gouernador". (1)

A Lopo Soares de Albergaria sucedeu Diogo Lopes de Sequeira no govêrno da India. Diogo Lopes de Sequeira saiu do Tejo a 28 de Março de 1518, chegou a Goa a 8 de Setembro e tomou posse, em Cochim, a 20 de Dezembro. Trazia por regimento que fizesse uma fortaleza em Diu. (2)

A 22 de Dezembro de 1518 D. João de Lima escreveu de Cochim a D. Manuel terem entrado sete galeões em Diu; haverem se feito quatorze nos portos de Cambaia e um e algumas fustas em Danda, para se juntarem em Diu com os rumes (3) Diu era pois o grande baluarte do inimigo, do turco. Assim se explica a insistência d'ElRei em construir aí uma fortaleza para a segurança da Índia. Erguia-se, porém, um grande obstáculo: as evasivas, os processos dilatórios da diplomacia oriental a que davam azo a astúcia, os expedientes e a influência do Melique Az conjugados com a pressão do sultão do Egito e com a versatilidade e o espírito hesitante do sultão Bahadur— catavento que girava ao sabor das intrigas da côrte.

Estamos em 1520. Governava a Índia Diogo Lopes de Sequeira. Escreve Gaspar Correia:

> " ...onde em Goa auia grão trafego no auiamento das naos, onde assy estando chegou Cide Alle, o torto, em huma fusta, com visitação de Meliquiaz, e presente de huma carreta com quatro bois de andadura, pequenos, muyto gordos, que comião todolas viandas; que trazião a carreta dandadura que per terra chã podião hir dormindo n'ella, que era marchetada de lauores e dourada; cousa muy sotil, que toda se fazia em peças, e seus ferros dourados e prateados, e os cornos dos bois de hum palmo, forrados de latão dourado com muytos lauores, e huma almofada de seda da grandura da carreta,

---

(1) Castanheda—obr. cit., liv. IV, cap. XXXII.

(2) Castanheda—obr. cit., liv. IV, cap. XLV.

(3) Tôrre do Tombo—Corpo Cron., parte 1.ª, maço 23 a 117.

> com huns parauentos de pannos de seda, que se armauão sobre hum pao como esparanel, que cobrião toda a carreta, cousa muy preciosa ; e hum boieiro, que regia a carreta e mandaua os bois com sua palaura, que o entendião como criaturas. A qual carreta armada, com os bois, Cide Alle apresentou ao Gouernador, dizendo que lha mandaua porque lha dera El-Rey de Cambaya, em que ás vezes andaua. Com que o Gouernador mostrou que muyto folgaua, dizendo que se chegára a tempo que a mandára a Portugal. E com este presente huma carta de hum concerto de trato de Cambaya pera Malaca, cousa desapegada e desnecessaria, que o Gouernador entendeo que era modo que o Cide Alle trazia pera espiar e ver o que elle Gouernador fazia e se se aprecebia ; e disimulou com o despacho da reposta, com tenção de o leuar quando fosse, e assy o fez...
>
> Leuando quantos fidalgos auia na India, partio o Gouernador de Goa com toda esta armada... E o Gouernador foy com muito trabalho do vento contrairo, com que chegou a Dio já em março...
>
> Então se meteo pera a camara e chamou o Cide Alle dentro, e lhe dixe que fosse dizer a Meliquiaz que nas naos, que este anno vierão, El-Rey seu senhor lhe mandara que para sempre assentasse paz e firme amizade com El-Rey de Cambaya, por querer sempre ter aquy em Dio grande casa de feitoria, com muytas mercadorias para vender e outras comprar, e como compria pera sua fazenda e feitor e seus homens estarem seguros, e lhe nom fazerem o que fizerão em Calecut e Malaca, que com treição, ladrões, por roubarem as feitorias, matarão os feitores e a gente; com que depois teue tantas guerras e trabalhos por vingança, como elle Meliquiaz sabia. Polo que era necessario em algum bom lugar, onde elle quizesse que fosse na borda d'agoa pera desembarcar e carregar as mercadorias, lhe desse lugar em que fizesse huma casa forte e grande, em que a fazenda coubesse e estivesse segura de fogo e ladrões, e dentro se aposentasse o feitor com os officiais e seus homens, e servidores da feitoria..." (1)

---

(1) Gaspar Correia—*Lendas da India*, II, pag. 611.

Melique Az respondeu que a autorização era da competência do sultão do Cambaia. Contando com essa resposta, Diogo Lopes de Sequeira consultou os seus camaradas sobre a tomada de Diu, mas o parecer foi desfavorável:

> "Os capitães que trazião antre sy as praticas enuejas que que Diogo Fernandes de Beja auia de ser capitão da fortaleza, se se fizesse, logo todos forão de contra banda dizendo que Dio estaua tão poderoso que se nam podia cometer com menos de cinco mil homens, e que se Elrey tiuera verdadeira enformação de como estaua Dio, nom mandaria que com elle pelejassem, pois auia de custar as vidas de tantos antes que pusessem os pés em terra."

Diogo Lopes de Sequeira deixou ficar em Diu Diogo Fernandes de Beja com um galeão e duas caravelas e seguiu para Ormuz, mas o Sultão de Cambaia

> "escreveo a Meliquiaz em segredo, que prendesse Diogo Fernandes e os portugueses pois andauão folgando em terra; com que tiuesse modos a ser se a todos pudesse tomar na terra, e os prendendo mandasse sayr as fustas e tomar os nauios que estavão no mar, ou os metesse no fundo; e se na terra se defendessem os matasse e lhe mandasse as cabeças." (1)

Um mercador, irmão do secretário do sultão, denunciou a Diogo Fernandes a trama urdida, para captar a benevolência e obter salvo-conduto para as suas naus. Diogo Fernandes recompensou-o com um anel de sinete que tinha a letra do seu nome e com uma carta, na qual certificava que o mercador o salvara de morte.

" com muytos portugueses e tres nauios d'ElRey; que aa todos pedia por mercê lhe fizessem a honra que merecia. "

Diogo Fernandes retirou o feitor Evangelho "sem fi-

---

(1) Gaspar Correia— obr. cit. II, 614 a 619.

car na feitoria mais que algum fardos de ruiua" e navegou para Ormuz, onde se avistou com o Governador que declarou guerra ao sultão de Cambaia e logo mandou partir Diogo Fernandes para Diu em galeão S. Mateus a frente duma esquadra. Diogo Fernandes chegando sôbre a costa de Diu tomou uma rica nau de Meca e cativou os mouros, pelejou com a armada de Melique Az, comandada por Agi Mamude e se foi a Chaul, onde deu conta do passado ao Governador.

Em Chaul o Governador assentou de fazer a fortaleza "para ahy ter gornição d'armada com que d'ahi fizesse guerra a Cambaya."

Meliquaz para impedir a construção da fortaleza mandou para Chaul uma armada de 60 velas, comandada por Agà Mamude que bloqueou Chaul, afundou suas naus portuguesas, da marinha mercante, pelejou com os portugueses (1) até que a Diogo Lopes de Sequeira sucedeu em 1522 D. Duarte de Menezes. D. Luiz de Menezes, irmão de D. Duarte e Capitão-mór do mar, em Chaul pôs termo à luta:

> "Chegado dom Luiz a Chaul com cinco nauios e gente muytà que leuou ouuese por enjuriado as fustas da Dio assy andarem soberbas pelo mar, e concertou muyto bem tres galeotas, que auia, e hum bargantym, e oito fustas, e lhe meteo boa artelharia; e porque Antonio Correa se auia de hir pera o Reyno, deu cargo d'armada a Francisco de Sousa Tauares, e armou muyto bem quatro caravellas e tres galeões com gente bem armada, e escreueo ao Governador seu irmão que lhe mandasse fustas que auia em Goa, como logo lhe mandou. *A qual armada mandou sayr ao mar, que tres vezes pelejarão com as fustas de Dio, com que lhe fizerão muyto mal; e como a guerra destas fustas era por estoruar a obra da fortaleza, que era o intento de Meliquiaz, que lhe nom aproueitou porque a fortaleza já era feita, e fazia grande gasto sem proueito, foi afroixando á guerra, e as fustas pouqas e pouqas se recolherão pera Dio,*

---

(1) Gaspar Correia—obr. cit. II, 634 à 661.

> *que já nom auia vinte, que nom ousauão de pelejar com os nossos, e se recolherão pera a ilha da Bombaim, onde, ás vezes, os nossos os hião buscar; com que o mar fiqou despejado da guerra."* (1)

A 15 de Outubro de 1523 Nuno Fernandes escreveu a ElRei D. João III que Meliquiaz mandara pedir socorro ao turco contra os portugueses; que a paz de Cambaia não lhe parecia boa; que os rumes tinham navios no estreito e em Baçaim; que em Cambaia eram os rumes que governavam; que com isto padecia ali muito o comércio dos portugueses; que era bom haver sempre no cabo de Guardafui alguns navios que aprezassem os que fossem de Diu para Cambaia (2). Acrescentava António da Fonseca, escrivão da fazenda da Índia, a ElRei D. João III *sobre a importancia de ter sempre Diu em seu poder.* (3)

Assim se explica a insistência dos portugueses em tomar Diu.

Em 1525 Meliquias mandou Cide Alle com cartas e presentes para o Vice Rei D. Vasco da Gama que já havia falecido. (4)

D. Henrique de Menezes que sucedeu a D. Vasco da Gama não aceitou o presente.

> "O Gouernador, como era muyto cavalleiro, era muito contente das cousas da guerra que o Visorey ordenaua, que era destroyr todolos mouros da costa da India; e mormente da costa de Malauar. Pelo que logo aprecebeo armada mĩuda de todo o necessario, estando a este concerto chegou Cide Alle de Dio em seis atalayas, com cartas e presente pera o Visorey que lhe mandaua Meliquiaz; e o mouro, achando que o Visorey era falecido e feito dom Anrique Gouernador lhe deu as cartas, com presente de peças d'armas muyto riqas, nas cartas se offerecendo a Visorey pera o seruir, e

---

(1) Gaspar Correia—obr. cit. II, 681.
(2) Tôrre do Tombo—*Corpo Cron.*, parte 1.ª, maço 30, n.º 35.
(3) Tôrre de Tombo—*Corpo Cron.*, parte 1.ª, maço 30, n.º 36.
(4) Gaspar Correia—obr. cit. II, pag. 681.

queria toda paz, com desculpas dos males passados em tempo de Diogo Lopes de Sequeira, que de tudo faria quantas emendas quizesse, e pagaria todas as perdas. O Gouernador, vista a carta com boa graça disse ao Cide Alle: " Meliquiaz he de tão boa condição que quer pagar os males, que faz com seu muito dinheiro. Eu lhe mandarey a reposta de seu muyto saber; e o presente lhe torna a leuar, pois nom vinha pera mym, nem me serue de nada, porque são armas de mouros, que nós nom tomamos senão nas guerras que com elles temos." (1)

Nos fins de Agôsto de 1528 Lopo Vaz de Sampaio de volta de Ormuz passou por Diu e no caminho recebeu uma carta de Melique Saca, filho de Melique Az, convidando-o a avistar-se consigo em Diu para tratar da concessão da fortaleza "porque elle estaua em huma grande contenda com ElRey Badur"; mas Lopo Vaz de Sampaio achou prudente não aceitar o convite por não estar preparado para lutar contra o Sultão de Cambaia porque lhe cumpria fazer-se "tão forte que ElRey de Cambaya nom o podesse ofender" e mandou Heitor de Silveira

> " com seis galeões e quatro carauellas, e vinte fustas, e catures, e mil homens, com muyta artelharia, e lhe deu regimento que achando Melique Saca no proposito que lhe escreuera logo lhe mandasse catur com recado, e trabalhassem por auer o lugar da ponta com a torre pera fazer fortaleza, e tomando a posse nelle se fizesse forte quanto pudesse, e assy trabalhasse por auer e ter da sua mão, o baluarte do rio, e em tudo se pusesse a tão bom recado que, inda que ouvesse contraste d'arrependimento no Melique, lhe pudesse defender o que tiuesse tomado. E que sendo caso que quando chegasse a Dio achasse já o Melique em outra vontade, ou já concorde com ElRey, auendo d'elle reposta, lhe fizesse quanto mal pudesse, e fosse pola enseada fazendolhe toda guerra. E com iysto leuou cartas ao Melique de grandes comprimentos e certezas de grandes amizades, confirmando tudo o que elle quigesse e consertasse com Heytor da Silueira, e com elle estaria até elle hir, que logo partiria vendo seu recado." (1)

Heitor da Silveira, em Outubro de 1528, a caminho de Diu, soube que Melique se refugiara num reino vizinho e casara com uma filha do rei rajput.

> "ElRey (de Cambaia), sabendo que o Melique era fogido, se tornou, e deu a capitania a hum seu grande priuado chamado Camalmaluquo. E porque o Badur foy sabedor que o Melique mandara cartas ao Gouernador, disse a Camalmaluquo que fortificasse Dio quanto pudesse, e que no mar trouxesse muyta armada que dessem guarda ás naos que viessem de Meca e as acompanhassem até Dio, e tão armadas andassem que os nossos tomarão muytos tiros, e queimarão o logar, e as tranqueiras, que erão de grossos páos, e destroyrão toda a terra de fremosas ortas e canaueaes d'açuquere, e matarão fremosos boys de carga, e tudo foy destroydo, e os nossos se recolherão sem nenhum morto, sómente alguns feridos. E d'ahy se foy armada a Chaul, que nom achando ally o Gouernador se foy a Goa (2).

Em Fevereiro de 1529 Lopo Vaz de Sampaio despachou Heitor da Silveira para combater as fustas de Alixá, filho de Camalmaluco, capitão de Diu, que se abrigaram no rio de Negataná.

> "As fustas muyto em ordem hião pera os nossos; Heytor da Silueira no seu catur corria por todos, bradando que remassem e chegassem, e nom fizessem senão como elle fizesse, jurando pola hora em que estaua que se algum voltasse por sua mão o auia d'enforcar, se ficasse viuo; que chegassem e abalroassem, porque emburilhados e aferrados que os mouros o vento e a maré os leuaua pera armada, que os ajudarião os batés.

---

(1) Gaspar Correia—obr. cit. II, pag. 859.

---

(1) Gaspar Correia—obr. cit., III, 272.

(2) Gaspar Correia—obr. cit. III, 276.

Do que todos tomarão muyto esforço, remando quanto podião com muyto prazer e gritas dos remeiros das fustas, tocando as trombetas, sem temor dos muytos pilouros das fustas. Os mouros tomarão grande medo que o vento, que era rijo, os trazia pera armada, e que sendo aferrados serião perdidos; e porque já nom podião voltar se atreuerão que com a força da vela que leuauão se desembaraçarião, e passarião pola armada e se saluarião. Polo que assy vindo juntos sem muyta detença se ajuntarão com os nossos, tirando muyta artelharia e espingardaria, que tambem trazião, e grão numero de frechas, que pouquo empenceo aos nossos, que hião baixos. Ao que alguns mouros tomarão as velas em cima nas vergas, remando por se soster a nom correr tanto, sobre que vinhão dar as outras que vinhão atrás com que se muytas emburilharão; ao que Heytor da Silueira chegou com os catures da dianteyra, desparando a espingardaria e deitando muytas panellas de peluora, o que os mouros assy fazião; comque ouve tempo que chegarão as fustas e bargantys, que abalroarão ás lançadas tão fortemente que as primeyras oito fustas forão enxoradas com muytos mortos e feridos, deitados ao mar. Mas os tiros erão tantos, e o fumo cobria todos, que se nom vião huns aos outros, polo que os mouros traseiros trabalhauão fortemente por se tornar a colher ao rio. Os gritos e brados erão tantos, que se nom ouvião as falas. Os mouros pelejauão fortemente por se desembaraçarem dos nossos; mas nas nossas fustas, que já erão metidas antre os mouros, era muy grande a reuolta de fogo, sangue, gritos, brados, lançadas, frechadas; o que durou espaço com que a maré tornou pera dentro, com que os mouros se colhião e os nossos após elles, que a mór obra era dos catures, que andauão com Heytor da Silueira correndo a todas partes, deitando panellas de poluora, com que fazião deitar ao mar os remeiros mouros, que andauão pegados ás fustas. O capitão mór Meliquelyer, tanto que vio a cousa enuolta, se meteo em huma fustinha esquipada e se tornou a boca do rio, vendo o que os seus fazião; e o outro capitão Alixa he que fiqou na peleja. Heytor da Silueira trabalhou e chegou á fusta capitaina, que aferrou com tres catures, com que teue grande peleja porque os mouros erão muytos; mas as panellas de poluora forão tantas que os mouros se deitarão ao mar. Dentro nesta fusta foy morto hum dos nossos, e outros feridos; o que vendo o mouro su' armada assy desbaratada fogio polo rio dentro, mas as outras fustas assy como entrauão no rio logo varauão e se recolhião a terra, donde tirauão frechas e espingardas; e outras fustas se meterão por outros rios, que tinha este muytos braços, que os nossos seguião, mas Heytor da Silueira os fez tornar. As fustas que ficarão no mar enxoradas as leuaua o vento pera o mar; os bateys nom as hião tomar por medo do vento, que era grande. No mar morrerão muytos mouros que nom poderão tanto nadar, que nas fustas e no mar passarão de mil, e dos nossos sete mortos e muytos feridos. Do rio mandou Heytor da Silueira a fusta capitaina ao Gouernador com a noua. Os portugueses que hião nella se vestirão com touqas e cabayas de seda, que acharão, e com traçados e cofos.

O Gouernador, vendo tamanha vitoria em joelhos aleuantou as mãos a Deos dandolhe louvores. Mandou pôr muytas bandeyras e tanger as trombetas e atabales, com que recebeo a fusta do recado; que sabendo o vencimento que fôra dentro no rio então foy o prazer dobrado com que o Gouernador mandou tirar muyta artelharia, o que assy fez toda armada, postoque a enueja era muy grande assy da honra do Gouernador como de Heytor da Silueira, o qual todo acabado sayo do rio com trinta e sete fustas dos mouros, porque as outras forão queimadas e outras desgarradas pera o mar, que por todas erão passante de cincoenta; e as nossas fustas e catures trazião á tôa as fustas dos mouros, e detraz vinha no catur Heytor da Silueira. O que vendo o Gouernador choraua de prazer, dizendo com muyta graça: " Vêdes que foy fazer o doudo d'Heytor da Silueira! que sem duvida por sua muyta valentia e honra de quem he bem merecer a gouernança da India, e se tiuera poder lha dera, por fazer prazer a tantos seus enuejosos n'este dia. "

A Nuno da Cunha coube a glória de realizar o sonho de Albuquerque. Nuno da Cunha, que desembarcou em Goa

---

(1) Gaspar Correia—obr. cit., III, pag. 293.

a 24 de Outubro de 1529, recebeu um enviado de Melique Saca:

> “que mandava a Lopo Vaz pera concerto sobre Dio, pedindo que lhe désse a capitania da cidade pera sempre, com os poderes como a tinha d'ElRey de Cambaya, com toda jurdição, e n'ella fizesse a fortaleza como quigesse, e tomasse alfandega, e que se quigesse, com este concerto, elle em pessoa viria por terra com seus cunhados, com muyta gente de pé e de cauallo fazendo a guerra, e que elle Gouernador fosse polo mar com seu poder e tomaria a cidade. O Gouernador entendeo a messagem, e vio as cartas e poderes que trazia de Melique pera tudo poder assentar; sobre o que o Gouernador teue conselho, e vendo este bom caminho fez mercê ao messigeiro, e logo o despachou com resposta e cartas que mandou ao Melique, confirmando todo o que pedia com grandes auondanças e comprimentos d'amizades; e mandou com o messigeiro Gaspar Paes, homem de sua criação, em huma galé, bem concertado, com presente de peças de seda do Reyno e pedir ao Melique que como bons amigos se vissem onde elle quigesse, no mar, que ambos juntos milhor assentarião suas cousas. E foy o messigeiro na galé, e forão onde falarão com o Melique, que o recebeo com muyta honra, e vendo o recado do Gouernador que dizia que no mar se vissem ambos nom lhe pareceo ysto bem, porque nom havia necessidade que se vissem, e tomou sospeita que falando com o Gouernador o tomaria e entregaria a ElRey de Cambaya porque lhe désse fortaleza em Dio; o que ElRey faria com mil vontades polo muyto que desejaua de o auer ás mãos, e daria ao Gouernador por ysso quanto lhe pedisse. E com esta sospeita, que assentou em seu coração nom falando nada ao Gouernador, lhe respondeo que lhe mandasse carta do concerto assinada com seus capitães, e elle lhe mandaria outra tal, e se fosse a Dio, que lá no mar se verião ambos e faria tudo o que comprisse, e tomando a cidade a segurarião contra o poder d'ElRey de Cambaya. Da qual resposta o Gouernador ouve muyto prazer, parecendolhe que tinha Dio na mão, e muyto confiado que hindo a Dio o Melique lhe faria mais largos concertos pera proueito d'ElRey, que tiraria muyto dinheiro do Melique dandolhe a capitania e gouernança da cidade”. (1)

Estamos em 1530. Camalmaluco, desgostoso pela derrota do seu filho Alexiá no rio de Negotana, pediu a demissão de capitão de Diu e foi substituido por Melique Tocão, filho mais velho de Melique Az.

Melique Tocão recebeu bem Gaspar Paes enviado por Nuno da Cunha como espião, sob pretexto de negociar a concessão da fortaleza em Diu, e transmitiu o recado ao sultão de Cambaia que respondeu “que folgaua, e que vendo os apontamentos dos concertos então mandaria” Gaspar Paes “deu a Governador conta de tudo o que passava com Melique e *tudo o que vira*”.

Continuou a guerra. António da Silveira de Menezes com sua armada foi, em seguida, guerrear Cambaia, e bombardeou Reinel, Surrate, Damão e Bombaim “Todos os soldados trouxeram fato, escravos, e dinheiro, com que foram contentes”.

No 1.º de Janeiro de 1531 partiu Nuno da Cunha de Goa para Diu à frente da mais poderosa armada que até aquele tempo se ajuntara na Índia. Era de 14 galeões, seis naus, dezasete galés, uma galeaça, duas caravelas, cento e doze fustas, galeotas, bargatins, catures, jungos e outros navios que faziam perto de trezentas velas, artilhadas com 400 peças, basilicos, espalha-fatos, camelos, esperas, liões, serpes, salvagens; guarnecidas de três mil portugueses, três mil malabares, e dois mil goeses, frecheiros e espingardeiros.

Na tarde de 1 de Fevereiro. a armada portuguesa surgiu a uma légua de Diu que no dizer de Castanheda “era a mais forte cousa que auia na India; e de que mouros e rumes fazião todo o seu fundamento, pera dali deitarem os nossos fóra dela.”

A 14 de Fevereiro, pelas 9 horas da manhã começou o ataque que foi repelido por Rumecão que fôra socorrer Melique Az com 600 rumes e 1300 árabes.

---

(1) Gaspar Correia—obr. cit., III, pag. 333.

> "E cõ toda esta gente foy ter a Diu, onde foy muy bẽ recebido do Melique tocão, que estaua muyto medroso da grande armada que sabia que ho gouernador leuaua. E polo que ho judeu e ho mouro lhe tinham dito estaua determinado de dar fortaleza ao Gouernador. E Rumecão q. ho entendeo ho prouocou a q. ho não fizesse, põedo lhe diante quam forte estaua Diu, assi de gente (porque auia nele treze mil homẽs de peleja) como dartelharia: porq. os baluartes assi da fortaleza como da vila dos Rumes estauão muy bem bastecidos dela. E a cadea que atravessaua ho porto que fazia muy grande impedimẽto na entrada e dentro dela setẽta e tres fustas, que era hũa grossa armada: e estava tam forte que podia pelejar com todo ho mũdo e defenderse: quanto mais dos Portugueses que não auião de ser tantos". (1)

O ataque falhou porque "a cidade tam forte como aquela estaua não se podia dar bateria por mar pera lhe fazerem dãno, se não por terra detras de mantas e repairos" mas as armadas portuguesas continuaram a bombardear, bloquear e devastar a costa. Nuno da Cunha saiu de Diu no 1.º de Março de 1531 e ordenou as armadas que ficassem guerreando Cambaia. Antonio de Saldanha, à frente duma esquadra de cincoenta velas, devastou Goga, Reinel e Surrate.

> "Também o Gouernador deixou Manoel d'Albuquerque com outra armada de doze velas miudas e huma galé, e lhe mandou que fizesse toda a guerra na costa, e mormente tolhendo que pera Dio non passasse madeira nem mantimentos, que era a mór guerra que se lhe podia fazer. O que Manuel d'Albuquerque muyto trabalhou, e fez muyto mal na terra, q. acham toda despouada, onde andou até abril que se recolheo para Goa" (2)

---

(1) Castanheda—*Historia do descobrimento e conquista da India* liv. VIII, cap. XXXII e XXXIII.

(2) Gaspar Correia—obr. cit. III, 418.

Nos princípios de Agôsto de 1531 Nuno da Cunha mandou que Diogo da Silveira fosse guerrear a costa de Cambaia, com vinte fustas guarnecidas de trezentos homens. Diogo da Silveira atacou Taná onde apresou muita roupa e entrando em Bandorá

> "Os nossos tomarã muita furdagem de fato da gente e muytos boys em que o auião de carregar, que todos matarão pera seu comer, e deitarão muyta leynha sobre o arroz, que fizesse fogo forte, e puserão fogo às casas, que erão grandes como celeiros cubertos de palha, que o fogo foy tamanho que todo o arroz foy queimado e tudo destroydo; que foy grande perda pera Dio. E sayndo do rio correndo pelo mar, ao longo da costa queymarão muytas cotiás carregadas d'arroz, azeite, grãos e outros mantimentos que leuarão pera Dio, e outras carregadas de madeira, que leuauão pera Dio de Baçaim, que Diogo da Silveira mandou pera Chaul. No que andou gastando todo o verão até abril de 532 que se foy pera Goa" (1)

Em Setembro de 1532 Nuno da Cunha mandou Diogo da Silveira e Manuel d'Albuquerque para correrem a costa de Guzerate. Manuel de Albuquerque bloqueou Baçaim "porque teve noua que dentro estarião cotias com huma grande jangada de madeira pera leuar pera Dio" (2)

Diogo da Silveira entrou em Pate, doze léguas além de Diu,

> "com que logo foi despejada da gente, que os nossos matarão, e catiuarão molheres e crianças, e acharão grande despojo de muytas mercadorias, que os nossos nom puderão carregar, e tomarão o milhor, e recolherão muytos mantimentos e puserão fogo á cidade, que a lugares tinha casas de madeira muyto lauradas: com que de todo fiqou destroyda; em que arderão muytos mouros e molheres dentro nas casas em

---

(1) Gaspar Correia—obr. cit. III, 446.

(2) Idem, pag. 460.

> que estauão escondidos. Recolhou Diogo da Silveira com perda de cinqo mortos e muytos feridos, queimando muytas embarcações que estauão na terra e no mar."

De Pate seguiu Diogo da Silveira para Patane que distava oito léguas

> "em que os nossos com as espingardas fizerão o campo chão e fogirão todos os mouros, e os nossos após elles matando até ficar despejada, onde os nossos acharão muytas fazendas que nom poderão carregar, e tomando o que puderão embarqar puserão fogo á cidade e tudo fiqou arrasado E d'ahy foy correndo a costa pera hum lugar grande chamado Mangalor, assy de grande trato; onde sabido da gente que na costa andaua nossa armada, e o mal que fizera em Pate e Patane, que estauão tão fortes e com tanta gente, sem saberem que os nossos lá hião fogirão e despouoaram o lugar, leuando o que puderão; mas cousa grossa fiqou, onde os nossos chegados nom tiuerão trabalho mais que em pôr fogo, com que tudo fiqou raso. E os nossos andarão fazendo muyto mal por toda a costa; o que sabido nos outros portos ninguem ousou de nauegar, com que ElRey de Cambaya e neste anno recebeu grande perda". (1)

Nuno da Cunha resolveu tomar Baçaim porque o informaram de exportar para Meca madeira de que se proviam os rumes, inimigos tradicionais dos portugueses, e de Melique Tocão estar a construir uma poderosa fortaleza. Saiu de Goa nos fim de Dezembro de 1532 com sua armada de 30 velas "que com as de Manuel de Albuquerque, e Diogo da Silueira que andauão na costa, que com elle se ajuntarão em Baçaim, passarão de cem velas, em que aueria até dous mil homens portugueses, muy luzida gente, e oitocentos canarys frecheiros e dargueiros, *homens de Goa*". (2)

"Nuno da Cunha destruiu as hortas "fremosas ortas de poços de noras, de muytos arvoredos e ortaliças e betel, e canaueaes de canas de açuqere", (1) levou para Goa madeira no valor de mil cruzados e incendiou a fortaleza".

> "se passarão mais de vinte dias, em que o Gouernador mandou fazer minas á fortaleza e baluarte e nas bombardeiras, tapadas e todas cheas de poluora, e mandou dar fogo aos caneiros das minas, que chegarão à polvora em amanhecendo, com que arrebentou o baluarte e fortaleza, com tão grande terramoto que pareceo que o mundo se fundia; com tão grande relampado do fogo que parecia que o ceo ardia: e fez tal obra que até os alicerces nom ficou huma só pedra". (2)

Nuno da Cunha ordenou que Manuel d'Albuquerque ficasse com vinte velas para guerrear a costa de Cambaia "e nom achou nada porque tudo era despouoado ... e entrou no rio de Agaçaim, que assy achou despouoado e achou muyta madeira, que em jangadas levou a Goa já em abril". (3)

Estamos em 1533. Nuno da Cunha não conseguiu ainda obter pela violência a fortaleza em Diu.

> "O Gouernador, muy magoado de nom poder tomar Dio, n'isso maginaua sempre; polo que, quando mandou Diogo da Silueira ao Estreito, logo mandou após elle Vasco da Cunha, em huma fusta e hum catur, a Dio, com sua carta e presente de peças; que o Melique lhe escreuera que lhe mandasse hum homem com que falasse cousas que muyto comprião: ao que o Gouernador acodio com diligencia, e mandou Tristão de Gá com mensagem a El Rey, dizendo que désse fortaleza em Dio, e pera sempre ficaria amigo d'El Rey, de Portugal, e suas terras e gentes da borda do mar viuerião em paz; e mandou presentes per alguns senhores da corte que

---

(1) Gaspar Correia—obr. cit., III, 461.
(2) Gaspar Correia—obr. cit., III, 465.

---

(1) Gaspar Correia—obr. cit. III, 473.
(2) Gaspar Correia—obr. cit. III, 474.
(3) Gaspar Correia—obr. cit. III, 476.

ajudassem. E Tristão de Gá foy com Vasco da Cunha, que tambem leuou do Gouernador apontamentos do que auia de fazer e falar com o Melique, pera d'elle poder auer fortaleza em Dio; pera que lhe fizesse quantos partidos elle pedisse, e segurança d'ElRey de Cambaya nunqua lhe poder empencer; dizendo que se deixasse estar com Melique muyto deuagar, esperando recado de Tristão de Gá do que achaua em ElRey, e que em tanto espiasse e visse a cidade de Dio por dentro e por fóra. E mandou com elle hum homem jáo, casado em Goa, que tinha hum irmão bombardeiro que estaua no baluarte do mar, pera com elle falar e apalpar algum bom caminho. E foy com elle hum artelheiro, que entendia muyto de arteficios e cousas da guerra, pera ver e espirar a cidade se auia alguma boa entrada. E em tudo muyto endustriados partirão, e chegando Vasco da Cunha á barra de Dio pôs no tendal bandeyra branca, ao que veo almadia de terra a saber o que era, e Vasco da Cunha lhe mandou dizer que vinha ally messagem pera ElRey de Cambaya, e tambem pera elle; que lhe mandasse refem e que hiria em terra. Ao que lhe mandou o capitão do baluarte do mar. Então elle e Tristão de Gá forão onde estaua o Melique, e Tristão de Gá lhe dixe que hia com cartas do Gouernador pera o Soltão Badur, que muyto compria que logo o despachasse: com que Melique muyto folgou com elle, porque o conhecia, que fôra dos catius que tiuera seu pay Meliqueaz quando foy o desbarato dos rumes por dom Francisco d'Almeida; com o qual Melique falou, e muyto lh'encomendou que na corte trabalhasse de saber como suas cousas estauão com ElRey; porque o tinha sabido que o Rumecão desfazia muyto em sua honra, e se graugeaua muyto com ElRey pera que lhe désse a capitania de Dio, nom seria senão pera elle lhe mandar cortar a cabeça. Tristão de Gá era homem muy sesudo e entendido, que disse ao Melique poria a cabeça que nunqua ElRey daria a Rumecão a capitania de Dio, que, segundo os rumes erão trédores e máos, isso seria buraco por onde entrassem outros que lhe tomassem a cidade, e d'ahy lhe farião outros grandes males; e por tanto os do conselho d'ElRey tal consentirião, mas que o rume auia de falar muytas mentiras e vaidades, por se gramponar, que tolhera que Dio nom se désse; mas que elle teria muyto cuidado do que lh'encomendava. Ao que

logo o Melique lhe mandou dar carreta, e piães de guarda, com que foy á corte, onde ElRey o mandou bem agasalhar com hum capitão de sua casa; onde andou, como adiante direy.

A causa de Melique se querer cartear com o Gouernador foy porque tem auiso da corte que o Badur o mandaua chamar; do qual chamamento o Melique ouve grande medo, porque nom lhe auia ElRey de o mandar hir á corte senão pera lhe fazer mal segundo era seu costume; que hum senhor que está com qualquer cargo d'ElRey o que quer d'elle mandalho dizer, mas se o manda chamar nom he senão pera o matar, e com muyta dessimulação o manda chamar, porque se lhe nom aleuante ou lhe fuja pera outra terra. E por este arreceo, que o Melique tomou, quis ter praticas d'amisades simuladas com o Gouernador pera se d'elle aproueitar se ElRey de Cambaya o apertasse; e os apontamentos dos concertos nom deitou mão de nenhum, nem engeitou nada, e se Vasco da Cunha queria d'elle resposta elle dizia que n'isso aueria seu conselho como tiuesse o coração assentado; e assy o respondeo ao gouernador, dizendo que seu coração andaua por muytas partes repartido, e que nom tinha repouso senão n'elle, que o tinha por amigo; que estarião assy até ver o coração d'ElRey em que assentaua ao recado que lhe leuaua Tristão de Gá e como o tempo encaminhaua as cousas ao fim que estava ordenado. Com que Vasco da Cunha nunqua do Melique pôde auer nenhuma reposta; com que se tornou a Goa. (¹)

Um irmão do Sultão de Cambaia acolheu-se à protecção de Nuno da Cunha "porque o Badur lhe pareceo que este irmão lhe poderia desejar a morte pera elle reinar o quis matar... D'esta cousa logo foy sabedor o Badur, que tomou grande sospeyta que o Gouernador com elle lhe quereria fazer a guerra". (²)

Por outro lado queixavam-se os arrematantes das ren-

---

(1) Gaspar Correia—obr. cit III, 494.

(2) Gaspar Correia—obr. cit., III, 497, 501.

das aduaneiras "do muyto que perdião com a guerra das armadas do mar per toda a costa, de que era fugida toda a gente pela terra dentro, pola que todas as suas rendas erão perdidas e tudo despouoado, que se nisso nom punha remedio tudo era perdido". (1) Rumecão desejoso de haver a capitania de Diu "meteo mexerico com ElRey que Melique tinha messagens do Gouernador que nom auião de ser senão pera lh' entregar Dio pera fazer fortaleza". (1) Falava-se tambem na guerra dos mongoes. Por todos êstes motivos o sultão Bahadur "despachou Tristão de Gá, dizendo que se queria ir ver com o Gouernador; que pera isso se fosse a Dio ou á ilha dos Mortos que ally se verião e assentarião suas cousas". (1)

Nos fins de Outubro partiu Nuno da Cunha para Diu aonde chegou em Dezembro; mas não conseguiu avistar-se com o Sultão, porque Rumecão se atravessou, e em Janeiro de 1534 tornou para Chaul.

> " O Rumecão tinha muyto pesar d'estes concertos, porque muyto desejaua ter a capitania de Dio, o que nom podia ter se os nossos tiuessem ally fortaleza; e quando podia dizia a El-Rey que como seu escrauo lhe dizia que olhasse que' amizade do Gouernador era engano, que nom queria mais que ter huma entrada em Dio pera então fazer o que quigesse, e ficar seguro do medo que tinha; que elle mandaria chamar os rumes, com que faria no mar tão possante armada com que nos defenderia o mar, e lhe tomaria as fortalezas o que podia fazer muy levemente. E que tomando a India aos portugueses seu nome seria aleuantado sobre todolos senhores do mundo, acrecentando tamanho estado em seruiço do seu Mafoma, pela vingança que faria por tantas mortes, e roubos, que os nossos tinhão feito aos mouros mesquinhos; com que ficaria mais nomeado que o Grão Turqo. " E mais que tu, senhor, bem podes entender que se o Gouernador te pudera tomar Dio, como a cometeo, elle te nom pedira esta paz; porque se elle quisera boa paz elle a pedira antes de cometer a tomar

---

(1) Gaspar Correia—obr. cit., III, 501, 533.

> Dio, que ElRey de Portugal manda que se tome e sobre isso moyrão todos. Tudo, senhor te digo como teu escrauo, porque depois, quando me achares que te faley verdade, me faças mercês, e não aos que te n'isto aconselhão o contrairo do que te eu digo.
>
> O Badur, como era homem leue de cabeça com a opinião de sua grandeza, e muyto vão nos pontos d'honra, cayolhe muyto na vontade o que lhe disse o Rumecão, assentando em seu entendimento que por ser tão grande era baixeza vir falar ao Gouernador da India, que lhe nom podia fazer mais mal que nas perdas de seus direitos, que lhe nom auião de fazer falta, sendo elle senhor de tão grandes tisouros como elle tinha dentro em Cambaya; e com esta fantesia assentou de nom falar ao Governador se anojasse e se fosse sem auerem vistas." (1)

Espírito fraco e versátil, o sultão Bahadur era um joguete nas mãos dos áulicos. Obedecendo às sugestões de Rumecão, Bahadur encomendou tropas mercenárias turcas.

> "E com isto, e outras muytas cousas que lhe falou o Rumecão e a cabeça d'ElRey ser leue em vaydades de pontos d'honra, disse ao Rume que folgaria com dez mil rumes pera trazer sempre no campo bem pagos. Dixe o Rume que logo serião vindos, como elle mandasse seu messigeiro ao Rey de Misey, que era fronteiro aos portos do Estreito e senhor de todos; mandando algum dinheiro, pera logo fazer á gente algum pagamento e despesa, se comprisse. Com que o Badur folgou, e logo fez o messigeiro, que leuou cartas ao Rey de Misey e muito dinheiro, que partio de Cambaya no inuerno do anno de 532, que chegando ao Rey de Misey logo fez ajuntamento de gente a soldo; do que logo veo noua a Ormuz, que mandarão ao Gouernador, e tambem correo a noua per Turquia, e pola via de Veneza foy a Portugal; com que El-Rey logo fez prestes as carauellas latinas, que mandou com dom Pedro de Castello Branco. E pera a passagem d'estes

---

(1) Gaspar Correia—obr. cit. III, 542.

rumes, com o dinheiro que daua o messigeiro d'El-Rey de Cambaya, se começarão a concertar as galés em Suez. (1)

As raínhas do Sangá e Mandou, vítimas da perseguição de Bahadur que lhes capturara os filhos, colocaram-se sob o protectorado do mongol Babar, que enviou um embaixador à côrte de Bahadur, pedindo que os príncipes de Sangá e Mandou fossem postos em liberdade e "restaurados em seus reinos" e dando instruções para declarar a guerra, caso não fosse atendido. Bahadur aceitou o repto, e, em guerra com os mogois, procurou aproximar-se dos portugueses, (2) cedendo Baçaim a Nuno da Cunha a 23 de Dezembro de 1534 "porq̃ temeo que lhe tomasse Diu cõ toda a fraláa do mar emquanto fosse contra el-rey dos Mogores". (3)

Bahadur, sultão de Cambaia, para castigar a raínha de Sangá, que se revoltara, tomou-lhe a cidade de Chitor em 1835 com auxílio dos prisioneiros portugueses Diogo de Mesquita, Duarte da Gama e outros e de 30 franceses que foram ter a Diu na nau "Dobrigas"; mas perseguido pelo Grão Mogol refugiou-se em Diu.

Martim Afonso de Sousa, informado por Francisco Lourenço, que estava cativo em Cambaia, da fuga de Bahadur, apressou-se a escrever-lhe, sugerindo a concessão da fortaleza em Diu para cobrar a amizade de Nuno da Cunha, a quem escreveu também, pedindo licença para ir a Diu, porque contava obter a fortaleza. Nuno da Cunha, negou a licença, mas despediu a Simão Ferreira, que fôra seu secretário, para Diu, em companhia de Xacoes, embaixador de Bahadur, que se encontrava em Goa, e deu-lhe poderes para, em troca do seu auxílio, aceitar a concessão duma fortaleza em Diu.

---

(1) Gaspar Correia—obr. cit. III, 569.

(2) Gaspar Correia—obr. cit. III. 576, 583, 591,

(3) Castanheda—obr. cit. l. VIII, cap. XXXIII.

Por seu turno, Coge Çofar (1) aconselhou ao Sultão de Cambaia que désse a fortaleza em Diu a Nuno da Cunha que o ajudaria. O Sultão Bahadur apressou-se a escrever a Martim Afonso de Sousa, Capitão-mór da armada, pedindo, fosse a Diu "para tratar com elle huma coisa de muito serviço d'ElRey" e lhe mandou outra carta para Nuno da Cunha em que lhe dizia que fosse a Diu, porque lhe queria dar a fortaleza.

Pouco antes de o embaixador de Cambaia chegar a Chaul, onde se encontrava Martim Afonso de Sousa, a êste foi entregue uma carta de Grão Mogol para Nuno da Cunha, concedendo-lhe a fortaleza em Diu, a qual secretamente fôra pedida.

Martim Afonso de Sousa não querendo perder a oportunidade que se lhe oferecia partiu para Diu acompanhado de Garcia da Orta e, prosseguindo viajem, perto de Diu achou Simão Ferreira. O Sultão de Cambaia declarou a Martim Afonso:

> "E por o Governador estar em Goa, que era lugar mais remoto, mandara chamar a elle Martim Afouso, assi para o ajudar a defender, se os Mogoles fossem contra elle, como para assentar com elle, a data da fortaleza e Capitulações das pazes té o Governador as haver por bom E que pois Simão Ferreira trazia procuração para fazerem pazes em nome do Governador que logo as assentassem".

"E os capítulos das pazes foram estes:

> "Ho çoltão Badur he cõtente de dar a el Rey de Portugal hũa fortaleza ẽ Diu em qualquer lugar que ho gouernador Nuno da Cunha quiser, da banda dos baluartes do mar & da terra, da grandura q. lhe bem parecer, & assi ho baluarte do mar.
>
> E assi ha por bẽ de dar & confirmar Baçaym com todas suas terras, tanadarias, rẽdas, & dereitos, assi como tem dado no cõtrato que fez coele sobre as pazes no dito Baçaym.

---

(1) *Khodja Sofar.*

Com condicã, que todas as naos de Meca que por virtude do dito contrato das pazes erão obrigadas a hir a Baçaym que ho não sejão, & venhão a Diu, assi como dantes vinhão: nem lhes seja feita força algũa. E quãdo algũa quiserlá hir por sua vontade que ho possa fazer; & assi ho farão outras doutras partes que yrão & virão pera onde quiserem. E porem hũas & outras nauegarão com cartazes.

E com condição, q. el Rey de Portugal não terá em Diu dereytos ne rendas ne mays q. só a dita fortaleza & baluartes, & todos os dereytos, rendas, & jurdição da gente da terra, será do dito çoltão Badur.

E com condição, que todos os caualos Dormuz & Darabia que polo dito contrato das pazes erão obrigados a hir a Baçaĩ vão a Diu & pagarão os dereytos a el Rey de Portugal segundo o costume de Goa. E não os comprando el rey, seus donos os leuarão onde quiserem.

E com condição, que todos os caualos que forem do estreyto pera dentro, não paguem nenhũs dereitos, & serão forros.

E com condição, que el Rey de Portugal & ho çoltão Badur serão amigos damigos, & immigos de immigos. E ho gouernador em nome del Rey de Portugal ajudará ho çoltão Badur cõ todo o poder por mar & por terra, & assi el rey a ele quãdo cõprir com suas gẽtes & armadas.

E com condição, que querendose fazer Christãos algũs Mouros da terra do çoltão Badur que ho gouernador ho não consinta. E assi ho çoltão Badur não consintiraa fazerse nenhum Christão mouro. E que passandose de sua terra algũa pessoa ou pessoas que deuão dinheyro ou tenhão fazenda del Rey de Portugal, q. ele os mande entregar, & outro tãto fará ho gouernador se se passar pera os Portugueses algum homẽ que tenha fazẽda do çoltão Badur, ou lhe deua dinheyro.

Feytas estas capitulações, & assinadas por el Rey, mãdou Martĩ afonso (por Diogo de Mezquita que foy coele) ao gouernador pera q. as assinasse, & el rey de Cambaya mandou coele Xacoez com hũa carta ao gouernador, rogandolhe q. não tardasse, & partirãse ambos no fim de Setẽbro". (1)

---

(1) Castanheda—obr. cit, l. VIII, Cap. C.

A carta de que foi portador Xacoez estava concebida nos seguintes termos:

"Nomeado do grãde rey liã do már, das agoas azuys, Nuno da cunha, capitã mór com a merce del rey, eu vos acrecẽtey por amizade. Sabereys q. o secretário Symão ferreyra fiel & amado em ãbas as partes & Xacoez atear filho do hõrado vierã a mĩ: a vossa carta q. me mãdastes veo a meu estado, & vi tudo o q. nela vinha escrito, quãto á vontade & desejo q. tẽdes eu o soube claro, & antes disto Xacoez me fez saber a vossa bondade & amizade, & o soube agora por Simão ferreyra per via damizade, & aquilo q. vos era necessario, & q. em tãtos annos nã se pode cõprir, nẽ ouuereis dalcãçar tã asinha hũ lugar pera estarẽ os Portugueses aqui ẽ Diu da banda q. vos qreys, vos não ho mandastes pedir nẽ ho pedistes, eu vos faço merce dele cõ as condições q. Symão ferreyra outorgou per virtude da vossa procuração, as quaes sabereis por sua carta & per palaura de Xacoez. Agora he necessario q. tanto q. esta vos for dada, q. nã esteys q. do em nhũ lugar, & venhais aqui cõ Xacoez: eu tinha escrito ao capitão mór do mar, & tãto q. lhe derão meu mãdado logo veo a minha casa, folguey coisso, & por isso o mãdey estar aqui pera me seruir. Feita ẽ Diu a vintoyto de Setẽbro de mil & quinhẽtos, & trĩta & cĩco." (1)

Nuno da Cunha recebeu também a seguinte carta de Grão-Mogol, de que foi portador João de Mendonça, enviado por Martim Afonso de Sousa para comunicar a sua ida para Diu:

" Muyto honrrado, & muito senhor ãtre todos & a cabeça de todos, q. he muyto sofrido & muyto virtuoso, & tal fama tẽ de muyta honrra, gouernador, & capitão mór Frangue, a que cato a cortesia como se fosse a pessoa del rey, ele me escreueo hũa carta cõ seu desejo, & por seu bẽ, & boa amizade, q. me foy dada indo ja de caminho pera offender meus cõtrairos sobre suas terras: & o q. mescreuestes vi logo &

---

(1) Castanheda—obr. cit. l. VIII, cap. CI.

folguey muyto de ho ver. E aq.le tempo veo muita gẽte de meu cõtrairo sobre minhas terras, então sairã algũs capitães meus a pelejar coeles, & derão sobre o seu arrayal, & os desbaratarã todos, & forão a pos eles ate jũto de Mãdou, matando & catiuãdo muyta gente, os quaes como virão a minha espada fugirão todos como gente roym & ciuel.

Eu mandey hũ pião aos capitães do Daquẽ, a que tinha mandado que fossem sobre as terras de meu cõtrairo: & lhes dissese q. se viessem pera mẽ: sam muyto honrados, & muyto grãdes señores, & tẽ todo ho reyno do Daquẽ. Como chegarẽ a mẽ, conselharmey coeles, & cõ pouco trabalho auerey meu contrairo cõ todas suas terras.

Os portos de már q. me escreuestes q. querieys que vos ficassem com toda a renda: os quaes eu tenho em meu poder, disso vos mando este Formão, & o q. me pedis vos outorgo, porẽ cõ condição que quẽ quiser nauegar q. ho possa fazer, & que viua quẽ quiser nesses portos sem receber escandalo. E de tal rey como eu aueys desperar ainda mais merces, & queria q. fizeseys boa justiça em qualquer lugar q. tiuerdes em poder, porque minha gente q. ha destar perto vos ajudará a fazela quando for necessario: & assi ficará a vossa quando me cõprir. E as terras q. esteuerem perto de vos podereis tomar, & não cureys das de longe, que tempo virã q. as tomarey. E quẽ espera minha merce & deseja minha amizade, não digo eu darlhe os portos do már, se não as terras firmes, & quanto eu poder, que os portos de már não he nada.". (1)

Nuno da Cunha optou, porém, pela aliança com o sultão de Cambaia, para manter o *equilíbrio indiano*:

"E parecendo ao gouernador q. assi auia de ser pola cõjunção em q. era, posto q. el rey dos Mogores fazia promessa tão larga, pareceolhe melhor tomar fortaleza del rey de Cambaya q. tinha Diu, que tomala da mão del Rey dos Mogores que ho auia ainda de cõquistar, & conquistado ou ho daria ou não. E tãbem vinhalhe melhor a amizade del rey de Cãbaya por quã pouco podia q. a del rey dos Mogores q. era

---

(1) Castanheda—obr. cit., VIII, cap. CI.

muito poderoso, & segundo a presunção q. trazia queria conquistar toda a India, & daria mais q. fazer q. nhũ rey dela, & quanto menos podesse, tãto o estado del rey de Portugal ficaua mais seguro, & por isso determinou de se liar cõ el rey de Cãmbaya & animalo q. resistisse a el rey dos Mogores & ajudalo a isso quãto podesse.". (1)

Martim Afonso tomou posse da parte E da ilha em frente do baluarte do mar, onde se erguia a *Torre da Barra* em que passou a viver, içando a bandeira portuguesa em Setembro de 1535. (2)

Nuno da Cunha acedendo ao pedido de Bahadur, a 20 de Setembro embarcou para Diu, (3) e a 25 de Outubro foi assinado o tratado da cedência de Diu e da aliança entre ElRei de Portugal e o Sultão de Cambaia nos termos seguintes:

"Em nome de-deos amen. Saybão quantos este estromento de contrato e concerto e assento de pazes virem, que no ano de nacimento de noso senhor Jhesum Christo de j. bc. xxxb (1535) anos,aos vinte cinquo dias do mes d'outubro, na cidade de dio, no baluarte da terra, onde está aposentado nuno da cunha capitão gerall e guovernador da India, e sendo elle presente, e asy xacoes, embaxador que ffoy delRey do guzarate, em seu nome, loguo pelo dito xacoes foy dito que ele o ano pasado asentara em nome do dito Reey do guzarate, seu senhor, pazes com o dito guovernador, e lhe concedera baçaim e suas terras, com as crausolas e condições decraradas em contrato, que elle como procurador do dito Reey do guzarate, seu senhor, e com todo seu poder abastante, pera yso fizera com ele guovernador; segundo mais larguamente se contém em o dito contrato, cujo teor de verbo a verbo he o seguinte; o quoall contrato se nom trellada aqui, por nom ser necessario, e por ir trelladado no tilolo de baçaim.

---

(1) Castanheda—obr. cit., l. VIII, c. CI.

(2) Jerónimo Quadros—*Tombo de Diu* no *Oriente Português*, 1.ª série, vol. XI, pag. 168.

(3) Lopo de Sousa Coutinho—obr. cit., pag. 50.

E loguo pelo dito xacoez ffoy dito que o dito Reey de guzarate, seu senhor, por mais acrecentar na amizade delRey de portuguall, era contente d'oje pera todo senpre daar e conceder ao dito guovernador pera o dito Rey de portuguall seu senhor hũa fortaleza em a cidade de dio, com as crausolas e condições conteudas em huns apontamentos com que Simão ferreira per mandado do dito guovernador e com seu poder veyo ao dito Reey do guzarate e ffeez com o dito Reey, as quoaes são as seguintes : Item o soltão badur he contente de dar a elRey de portugall hũa fortaleza em dio, em qualquer luguar que o guovernador nuno da cunha quiser, da banda dos baluartes do maar e da terra, da grandura que lhe bem parecer ; e asy o baluarte do maar. E asy ha por bem de lhe daar, e confirmar baçaim, com todas suas terras e tenadarias, rendas e direitos, asy como lho tem dado per contrato, o quoall ffez com elle sobre as pazes. E com condição que todas as naaos de mequa, que por vertude do dito contrato das pazes erão obriguadas a ir a baçaim, que ho nom sejão, e venhão a dito, asy como d'antes vinhão, nem lhe seja ffeyto força algũa ; e querendo algũa por sua vontade lla ir, o poderaa ffazer se quiser ; e asy o farão todas as naaos de todas as partes, que yrão e virão pera onde quiserem ; e porém todas naueguaram com cartazes hũas e outras.

E com condição que elRey de portuguall nom teraa em dia nhuns direitos nem rendas, que so a dita fortaleza e baluartes; e todos os direitos, rendas e jurdição da gente da terra sera do dito soltão badur. E com condição que todos os caualos d'urmuz e d'arabia, que per o dito contrato das pazes erão obriguados a vir a baçaim, venhão a dio, e ahy paguarão os direitos a elRey de portuguall, segundo costume de guva; e não os comprando elRey, os mercadores que os trouxerem, os poderão leuar pera onde quiserem.

E com condição que todos os caualos, que vierem do estreito pera dentro, nom paguem direitos, e sejão fforros. E com condição que elRey de portuguall, nem o gouernador da India per seu mandado, nom mandaraa ffazer guerra, nem daño no estreito, nem nos luguares d'arabia, nem se tomaraa naao de presa nhũa, e todas nauegarão seguramente ; e porém avendo no estreito, ou em outra parte, armada de Rumes e turquos, poderão ir pelejar com ela e destroylla. E com condição que elRey de portugall e o soltão badur serão amiguos d'amiguos e imiguos d'imiguos, e o gouernador, em nome delRey de portuguall, ajudará ao soltão badur com todo o que poder, por mar e por terra, e asy elRey a elle, quando conprir, com sua gente e armadas. E com condição que querendo se fazer alguns mouros da terra do soltão badur cristãos, que o gouernador o não consinta; e asy elle não consentiraa fazer se nhum cristão, mouro ; e que pasandose a sua terra algũa pesoa ou pesoas que deva dinheiro, ou tenha fazenda delRey de portuguall, que elle os mande entreguar, e outro tanto ffaraa o dito gouernador, se pera os portugueses pasar algum omem, que tenha ffazenda ou deva dinheiro ao soltão badur ; com os quoaes capitolos e condições o dito xacoes dise que o dito Rey, por sua liure vontade e como dito he, daua a dita ffortaleza ao dito gouernador em nome delRey de portuguall, seu senhor, e dês oje pera todo senpre desestia de toda pose e domenio que, em o luguar onde se a dita ffortaleza ffizese, tinha, e o avia por entregue ao dito gouernador pera d'elle ffazer como de cousa propea do dito Rey de portuguall, seu senhor : o qual lugar loguo pelo dito gouernador com o Rao medina, capitão da cidade de dio, ffez demarcado ; e asynado per mandado do dito Reey do guzarate, seu senhor, desestia de toda pose e domenio que no dito baluarte do maar tinha, e como dito he o avia por entregue ao dito gouernador, pera d'elle ffazer como de cousa propiã do dito Reey de portuguall : e asy mais dise o dito xacoes que o dito Rey do guzarate daua mays ao dito gouernador pera elRey de portuguall as duas ffortalezas conteudas em o contrato primeiro que se fez sobre baçaim, que se chamão aceyra e corja, que estão antre as terras do dito baçaim e as dos reyzbutos, aos quoaes lhe ora daua com todos seus direitos, terras e pertenças pera todo sempre; e que elle gouernador em nome delRey de portuguall, seu senhor, posa mandar tomar pose d'ellas, e as entreguar aos capitães que ordenar, e ffazer d'ellas o que quiser, como cousa do dito Reey de portuguall, por quoanto elle Rey do guzarate desestia de toda pose e domenio que nas ditas ffortalezas tinha, e avia todo por entregue ao dito gouernador, como dito he: com os quoaes apontamentos e crausolas acima decraradas o dito xacoes, em nome do dito Rey do guzarate, seu senhor, dise que avia por confirmado e reteficado o dito contrato primeiro, e daua, as ditas terras de baçaim e ffortalezas, e a dita ffortaleza em dio, e baluarte do maar com tall decraração, que as condições do primeiro contrato, que se mudárão ora per estes apontamentos, que o dito Reey fez com simão ferreira, se cunprão inteiramente da maneira que se contem nos ditos apontamentos, e não como estaua no primeiro contrato: e em todo o mays he contente, e outro se guoarde sem duuida algũa, como se n'elle contém: e o dito gouernador em nome delRey de portugual, seu senhor, aceytou todo o que acima he decrarado, e prometeo de asy inteiramente se conprir e gouoardar pelo dito Rey de portugall, seu senhor, per elle gouernador, e per todolos capitães, guouernadores, que ao diante n'estas partes fforem, e o dito xacoes em nome do dito Rey do guzarate, dise aceytaua e concedia todo o sobredito; e que o dito Rey do guzarate asynará este contrato, pera mais firmeza e ffe de como o ha por bem, e se obrigua ao conprir inteiramente do que a sua parte toqua; e por ffirmeza e segurança de todo quiserão que se fizese este contrato asinado pelo dito Rey do guzarate e pelo dito guovernador, dos quoaes se fizerão dous pera cada hum ter seu: testemunhas que forão presentes garcia de saa, e pero de farya, e symão ferreira, e fernão rodriguez de castelo branquo, ouuidor geral da India; e coje percolim mouro parsio, e marcos fernandez, que seruião de linguoas; e decrarárão todo o sobre dito: dioguo soarez o fez no dito dia, mês e ano atrás dito. E eu João da costa, secretario da India, que a todo o sobredito ffuy presente, e este ffiz escrever e soescreuy no dito dia e asyney com as testemunhas acima ditas." (1)

Diogo Botelho, degredado para a Índia, por intrigas da ôrte, "muito sabido na arte marinhatica e sabia bẽ fazer cartas de marear" embarcou numa fusta "de vinte e dous palmos de cõprido e doze de largo e seys de põtal, q' he da quilha ate a primeyra cuberta" e seguiu para Portugal afim de dar a El Rei a nova da concessão da fortaleza de Diu "cõ q' elrey ficou muyto ledo e lhe agardeceo sua vinda louuãdo muito seu atreuimẽto e tornou o em sua graça e fez lhe merce tendoo por tã leal como era!"

(Continua).

A. B. de Bragança Pereira

---

(1) Simão Rotelho—*Tombo do Estado da India*, pag. 220.